

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 46ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissão
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.404

Declara de utilidade pública a Asepel – Associação de Ensino e Pesquisa em Esporte e Lazer, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Asepel – Associação de Ensino e Pesquisa em Esporte e Lazer, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 6 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.405

Altera a denominação de escola estadual situada no Povoado de Gouveia, no Município de Leme do Prado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Passa a denominar-se Escola Estadual Antônio Marciano a Escola Estadual de Gouveia, situada no Povoado de Gouveia, no Município de Leme do Prado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 6 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.406

Dá denominação ao viaduto localizado no Km 619 da BR-135, no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Ministro Alysson Paolinelli o viaduto localizado no Km 619 da BR-135, no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 6 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.407

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Promocional Maior Viola Caipira do Mundo, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Promocional Maior Viola Caipira do Mundo, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 6 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.408

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Social Ser Forte, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Social Ser Forte, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 6 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.409

Declara de utilidade pública a Associação Estrela do Oriente, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Estrela do Oriente, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 6 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.410

Declara de utilidade pública a Associação de Serviço Educacional de Assistência Social e Resgate da Autonomia – Aseara –, com sede no Município de Bela Vista de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Serviço Educacional de Assistência Social e Resgate da Autonomia – Aseara –, com sede no Município de Bela Vista de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 6 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.411

Declara de utilidade pública a Associação Quatro Estações (Cultura, Turismo, Esporte e Saúde), com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quatro Estações (Cultura, Turismo, Esporte e Saúde), com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 6 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.412

Declara de utilidade pública a Associação Amor a Vida, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amor a Vida, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 6 de agosto de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/8/2025

Presidência dos Deputados Mauro Tramonte e Eduardo Azevedo

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 77/2025; Projetos de Resolução nºs 76, 77, 79, 80 e 82/2025; Projetos de Lei nºs 3.994, 4.040, 4.047 a 4.051, 4.053, 4.055, 4.057, 4.060 a 4.066, 4.068 a 4.080, 4.084 a 4.095, 4.098 a 4.102, 4.104, 4.105, 4.107, 4.108, 4.115 a 4.118 e 4.123 a 4.128/2025; Requerimentos nºs 12.726, 12.745, 12.753, 12.755, 12.762 a 12.766, 12.768, 12.770 a 12.843, 12.845 a 12.847, 12.850 a 12.864, 12.866 a 12.870 e 12.872 a 12.875/2025 – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Leleco Pimentel e Caporezzo; Homenagem Póstuma; discursos das deputadas Chiara Biondini e Bella Gonçalves; Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Celinho Sintrocel – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Gil Pereira – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lincoln Drumond – Lohanna – Lud Falcão – Luizinho – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Rafael Martins – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Mauro Tramonte) – Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Lincoln Drumond, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Leleco Pimentel, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.401/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.401/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 991/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 991/2023.)

Ofício do Instituto Mineiro de Agropecuária, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.512/2023, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.512/2023.)

Ofício do Instituto Mineiro de Agropecuária, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.513/2023, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.513/2023.)

Ofício do Instituto Mineiro de Agropecuária, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.516/2023, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.516/2023.)

Ofício do Instituto Mineiro de Agropecuária, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.518/2023, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.518/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.393/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.393/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.393/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.393/2024.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.692/2025, do Deputado Bosco. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.692/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.993/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.993/2025.)

Ofício nº SEI-1406/2025/CRM-MG/PRE/Sejur, do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.004/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.004/2025.)

Ofício nº 926/2025, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.175/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.175/2025.)

Ofício nº 457/Gapre/2025 – Presidência, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.347/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.347/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.487/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.487/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.537/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.537/2025.)

Ofício nº 929/2025, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.718/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.718/2025.)

Ofício nº 965/2025, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.782/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.782/2025.)

Ofício nº 271/2025/GP, da Prefeitura Municipal de Sacramento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.931/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.931/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.019/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.019/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.019/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.019/2025.)

Ofício GAB nº 911/2025, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.056/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.056/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.120/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.120/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.258/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.258/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.259/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.259/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.260/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.260/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.261/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.261/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.262/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.262/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.263/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.263/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.263/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.263/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.264/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.264/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.265/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.265/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.266/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.266/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.267/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.267/2025.)

Ofício do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.268/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.268/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.269/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.269/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.271/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.271/2025.)

Ofício da Advocacia-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.284/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.284/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.390/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.390/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.391/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.391/2025.)

Ofício nº 968/2025 – GAB/PGJ, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.431/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.431/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.508/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.508/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.534/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.534/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.535/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.535/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.536/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.536/2025.)

Ofício da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.547/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.547/2025.)

Ofício da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.584/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.584/2025.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.590/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.590/2025.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.594/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.594/2025.)

Ofício nº 967/2025 – GAB/PGJ, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.637/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.637/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 12.406/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2025

Estabelece a redução gradual e permanente de benefícios fiscais, financeiros e creditícios de natureza estadual em, no mínimo, 20% (vinte por cento).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a redução, em no mínimo 20% (vinte por cento), dos benefícios fiscais, financeiros e creditícios concedidos no âmbito do Estado de Minas Gerais, a ser implementada gradualmente e mantida pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 2º – A redução prevista no *caput* será implementada da seguinte forma:

I – redução mínima de 20% (vinte por cento);

II – desta redução, a metade deverá ser cumprida ainda no exercício de 2025 e o restante, até o exercício de 2026.

Art. 3º – O montante de isenções e renúncias fiscais a partir de 2027 não poderá ser majorado enquanto o Estado de Minas Gerais estiver aderido ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 2025, que permite a renegociação das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União.

Art. 4º – Para efeito de cálculo da redução prevista no *caput*, será considerada como base a soma dos benefícios fiscais, financeiros e creditícios já previstos no Orçamento do Estado de 2025 em execução.

Art. 5º – A Secretaria de Estado da Fazenda encaminhará, anualmente, à Assembleia Legislativa de Minas Gerais relatório detalhado com documentos comprobatórios das reduções realizadas e a relação de todos os benefícios fiscais, financeiros e creditícios concedidos pelo Estado.

Art. 6º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: Este projeto de lei complementar visa instituir uma política de revisão permanente e redução gradual de 20% dos benefícios fiscais, financeiros e creditícios concedidos pelo Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 30 anos, com o objetivo de garantir maior equilíbrio orçamentário, justiça fiscal e transparência na aplicação de recursos públicos.

Nos últimos anos, as renúncias fiscais estaduais cresceram de forma expressiva, passando de aproximadamente R\$ 13 bilhões em 2021 para mais de R\$ 20 bilhões em 2024, um aumento superior a 55%. Este valor, segundo dados divulgados na imprensa e amplamente debatidos em redes sociais e audiências públicas, ultrapassa o orçamento anual de áreas essenciais como a saúde, impactando diretamente a capacidade do Estado de investir em políticas públicas prioritárias.

Além do aumento significativo, a falta de critérios objetivos claros para a concessão desses incentivos e a ausência de transparência efetiva têm sido alvo de duras críticas da sociedade, de órgãos de controle e de parlamentares desta Casa. Embora se

afirme que as informações são públicas, não há divulgação específica sobre quais empresas ou setores são beneficiados, nem justificativas técnicas detalhadas sobre os retornos sociais ou econômicos proporcionados. Esta opacidade abre brechas para distorções, privilégios indevidos e enfraquece a competitividade justa entre setores da economia mineira.

Portanto, a redução gradual proposta – 10% em 2025 e mais 10% em 2026, mantida por 30 anos – assegura uma transição responsável, permitindo que os setores se ajustem sem impactos abruptos, mas estabelece um marco de controle contínuo para impedir o crescimento desenfreado e imotivado das renúncias fiscais estaduais. A previsão de diferenciação setorial garante flexibilidade, desde que se cumpra a meta global, resguardando incentivos realmente estratégicos e socialmente relevantes.

A medida reforça o compromisso desta Assembleia Legislativa com a responsabilidade fiscal, a justiça tributária e a transparência, alinhando Minas Gerais às melhores práticas de governança pública.

Conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação desta proposição, que representa um avanço estruturante para a gestão das contas públicas do nosso Estado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo governador do Estado. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 71/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76/2025

Susta os efeitos da Resolução Conjunta Seplag/Fhemig nº 10.790, de 4 de agosto de 2023, que dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência dos servidores, a que se refere o Decreto 48.348, de 10 de janeiro de 2022, na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos os efeitos do art. 12, “a”, § 4º, e Anexo II da Resolução Conjunta Seplag/Fhemig nº 10.790, de 4 de agosto de 2023.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo sustar os efeitos de dispositivo constante em resolução administrativa que, de forma indevida, alterou a jornada de trabalho dos servidores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

A Constituição da República, bem como o regime jurídico dos servidores públicos civis, estabelece com clareza que temas como jornada de trabalho e direitos funcionais devem ser disciplinados por meio de lei, aprovada pelo Poder Legislativo. Portanto, qualquer alteração que interfira diretamente nas condições de trabalho e na carga horária dos servidores públicos deve necessariamente passar pelo devido processo legislativo.

A adoção de norma infralegal – como é o caso da resolução – para alterar jornada representa clara extrapolação do poder regulamentar, em afronta ao princípio da legalidade administrativa, comprometendo a segurança jurídica e violando os direitos adquiridos dos servidores concursados da Fhemig.

Ademais, mudanças unilaterais na jornada de trabalho podem comprometer o equilíbrio entre vida pessoal e profissional dos servidores e, por consequência, afetar a qualidade da prestação do serviço público de saúde, especialmente em um setor já sobrecarregado como o SUS.

No presente caso, a metodologia de cálculo da execução da jornada do plantonista excede em 108 horas/ano o que deveria ser cumprido em clara afronta a hierarquia das normas.

Assim, este projeto visa restaurar a legalidade e assegurar que qualquer alteração nas regras relativas à jornada de trabalho dos servidores se dê nos limites constitucionais e legais, com a devida participação do Poder Legislativo e o respeito aos direitos dos profissionais da saúde pública mineira.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 77/2025

Susta os efeitos da Resolução Conjunta SEPLAG/IPSEMG 10.657, de 19 de outubro de 2022, que dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência dos servidores, a que se refere o Decreto 48.348, de 10 de janeiro de 2022, no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos os efeitos do art. 4º e Anexo II da Resolução Conjunta SEPLAG/IPSEMG 10.657, de 19 de outubro de 2022.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo sustar os efeitos de dispositivo constante em resolução administrativa que, de forma indevida, alterou a jornada de trabalho dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

A Constituição da República, bem como o regime jurídico dos servidores públicos civis, estabelece com clareza que temas como jornada de trabalho e direitos funcionais devem ser disciplinados por meio de lei, aprovada pelo Poder Legislativo. Portanto, qualquer alteração que interfira diretamente nas condições de trabalho e na carga horária dos servidores públicos deve necessariamente passar pelo devido processo legislativo.

A adoção de norma infralegal – como é o caso da resolução – para alterar jornada representa clara extrapolação do poder regulamentar, em afronta ao princípio da legalidade administrativa, comprometendo a segurança jurídica e violando os direitos adquiridos dos servidores concursados e contratados do Ipsemg.

Ademais, mudanças unilaterais na jornada de trabalho podem comprometer o equilíbrio entre vida pessoal e profissional dos servidores e, por consequência, afetar a qualidade da prestação do serviço público de saúde, especialmente em um setor já sobrecarregado como o SUS.

No presente caso, a metodologia de cálculo da execução da jornada do plantonista excede o que era cumprido em clara afronta a hierarquia das normas.

Assim, este projeto visa restaurar a legalidade e assegurar que qualquer alteração nas regras relativas à jornada de trabalho dos servidores se dê nos limites constitucionais e legais, com a devida participação do Poder Legislativo e o respeito aos direitos dos profissionais da saúde pública mineira.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79/2025

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Leonardo Isaac Yarochevsky.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Leonardo Isaac Yarochevsky o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2025.

Mesa da Assembleia.

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80/2025

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Olavo Bilac Pinto Neto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Olavo Bilac Pinto Neto o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2025.

Mesa da Assembleia.

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82/2025

Susta os efeitos de artigos do Decreto nº 45.969/2014, de 24 de maio de 2012, por exorbitarem sua competência legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos os efeitos dos artigos 28 ao artigo 30, dos artigos 32 a artigo 36, dos artigos 41 a artigo 43, o artigo 46, o artigo 47, o artigo 49 e o artigo 57 do Decreto nº 45.969/2014.

Art. 2º – A sustação dos efeitos se dá pelo fato de que tais artigos exorbitam a competência do executivo para legislar e diminuem o poder de fiscalização do Poder Legislativo, constitucionalmente previsto, sendo clara interferência em outro poder bem como ofensa ao princípio da transparência.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tornando imediatamente sem efeito, qualquer sigilo imposto em função de tais artigos.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2025.

Professor Cleiton (PV)

Justificação: Decreto nº 45.969/2014 é uma burla ao princípio da transparência, posto que permite ao executivo, que é o órgão que deveria ser fiscalizado pelo legislativo, escolher quais documentos vai querer dar transparência. A lei de acesso a informação e a Constituição não permitem tal interpretação e impõem ao Legislativo e ao cidadão, o poder de fiscalizar os atos do executivo de forma eficaz, somente gozando de sigilo os atos que exponham terceiros a perigo ou que invadam a privacidade de cidadãos, desde que devidamente motivado. Contudo, o decreto é um expediente frequentemente utilizado para que o executivo se livre do seu ônus de prestar informações, e fora editado com o intento de que o executivo pudesse prestar as informações que quisesse, em um claro atropelo de suas atribuições constitucionalmente designadas. Em função disso, para que o Legislativo possa exercer plenamente suas atribuições, é que se requer o apoio dos pares para que o decreto que invade a competência do legislativo e exorbita o poder de legislar do executivo tenham seus artigos suprimidos do texto legal.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.994/2025

Institui a Política Estadual de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos – LER – ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – Dort.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos – LER – ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – Dort –, para estimular a promoção da saúde dos trabalhadores expostos aos fatores de risco existentes no ambiente de trabalho.

§ 1º – Para efeitos desta Lei, consideram-se Lesão por Esforços Repetitivos – LER – ou Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho – Dort – a síndrome caracterizada pela ocorrência de vários sintomas concomitantes ou não, decorrentes das atividades desenvolvidas pelo trabalhador nos processos produtivos, bem assim, da sua contínua exposição aos fatores de risco existentes no meio ambiente do trabalho.

§ 2º – O desenvolvimento das LER/Dort é multicausal, sendo importante a análise dos fatores de risco de incidência direta ou indireta, dentre eles, se observa:

I – a região anatômica exposta aos fatores de risco;

II – a intensidade dos fatores de risco;

III – o tempo de exposição aos fatores de risco;

IV – a organização do trabalho, as tarefas repetitivas e monótonas, a obrigação de manter ritmo acelerado de trabalho, o excesso de horas trabalhadas e a ausência de pausas;

V – o ambiente de trabalho, os mobiliários e equipamentos que obrigam a adoção de posturas incorretas durante a jornada;

VI – as condições ambientais de trabalho impróprias, de má iluminação, temperatura inadequada, ruídos e vibrações;

VII – o estresse no ambiente de trabalho, decorrente de condições inadequadas para o desenvolvimento das atividades de produção;

VIII – o estresse no ambiente de trabalho, decorrente de condições inadequadas para o desenvolvimento das atividades de produção;

IX – as posturas inadequadas;

X – as cargas osteomusculares dinâmicas e estáticas;

XI – quaisquer outros fatores de risco identificáveis.

Art. 2º – A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – levantar quais as atividades desenvolvidas no Estado de Minas Gerais, por entidades públicas e privadas, com indicação dos fatores de riscos ocupacionais que possam gerar ao trabalhador as LER/Dort;

II – capacitar pessoas para a realização das ações relacionadas à prevenção e gerenciamento dos fatores de risco das LER/Dort;

III – promover ações e campanhas de divulgação sobre as medidas disponíveis para prevenção das LER/Dort;

IV – fiscalizar o cumprimento das normas já existentes relativas às condições de trabalho e à saúde do trabalhador, visando prevenir o desenvolvimento das LER/Dort.

Parágrafo único – Os procedimentos de análise e conduta com relação à organização do trabalho, mobiliários e equipamentos, terão como referência as normas técnicas regulamentadoras no Brasil e aquelas adotadas por entidades de referência internacional, bem como as existentes nas leis que dispõem sobre o tema.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no respectivo estatuto ou regulamento.

I – quando se tratar de estabelecimento sob a responsabilidade de órgão ou entidade pública, o seu responsável estará sujeito às penalidades previstas no respectivo estatuto ou regulamento;

II – quando se tratar de estabelecimento privado, o responsável pelo estabelecimento estará sujeito à multa pecuniária de 5 (cinco) a 10 (dez) Unidades Fiscais de Minas Gerais – Ufemg –, proporcional à gravidade da infração.

Parágrafo único – Em caso de reincidência específica, a multa pecuniária de que trata o inciso II deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 4º – Fica instituída a notificação obrigatória ao órgão de saúde competente, nos casos de Lesões por Esforços Repetitivos ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, diagnosticados por médicos do Trabalho vinculados às empresas ou aos serviços privados de saúde.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2025.

Dr. Maurício (Novo), vice-presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

Justificação: As Lesões por Esforços Repetitivos – LER – ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – Dort –, representam um dos principais problemas de saúde que acometem trabalhadores nas últimas décadas.

É um grave problema de saúde pública, principalmente em um Estado com baixo índice de desemprego como Minas Gerais. Alguns estudos confirmam que, no Brasil, os Dort ocupam o primeiro lugar entre as doenças ocupacionais, seguindo uma tendência mundial de aumento na incidência desses distúrbios.

Esses distúrbios afetam trabalhadores de qualquer idade, a maioria numa faixa economicamente ativa, muitos pacientes são acometidos antes dos 40 anos. Essa condição é fator de preocupação, pois, além de causar incapacidade precocemente, gera altos custos para instituições de saúde e governamentais.

É nesse contexto que apresentamos o Projeto de Lei em tela, visando à instituição de uma Política Pública específica voltada à prevenção das LER/Dort. É importante direcionar ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde, visando minimizar a exposição dos trabalhadores aos riscos e a ocorrências de novos casos, além de proporcionar um possível retorno às atividades laborais àqueles acometidos pela doença.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submetemos aos nobres pares a presente proposta, a qual solicitamos o devido apoio para sua análise e aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.040/2025

Dispõe sobre o sistema de bilhetagem eletrônica para o pagamento das tarifas do transporte público coletivo intermunicipal no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o sistema de bilhetagem eletrônica para o pagamento das tarifas do transporte público coletivo intermunicipal, com base em diretrizes, princípios, metas de universalização e digitalização, bem como instrumentos de controle social e transparência.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por sistema de bilhetagem eletrônica o conjunto de equipamentos, programas, aplicativos e procedimentos operacionais projetados e implantados com a finalidade de permitir o pagamento das tarifas do transporte público por meios digitais, garantindo acessibilidade, segurança e eficiência.

Art. 3º – O sistema de bilhetagem eletrônica tem como objetivos:

I – facilitar o acesso dos usuários ao transporte público coletivo intermunicipal;

II – promover a segurança dos meios de pagamento;

III – integrar as modalidades de pagamento aos sistemas de bilhetagem eletrônica;

IV – garantir a universalização do acesso ao transporte público, especialmente em municípios do interior; e

V – fomentar a inclusão digital, promovendo a acessibilidade a ferramentas tecnológicas para todos os usuários.

Art. 4º – São diretrizes do sistema de bilhetagem eletrônica:

I – garantia da implementação do sistema em todo o Estado;

II – acessibilidade à população de todos os meios de pagamento digitais e eletrônicos;

III – disponibilização de informações claras e acessíveis sobre a possibilidade do uso de pagamento por meio digital e eletrônico;

IV – promoção de soluções tecnológicas que minimizem impactos ambientais; e

V – incentivo ao uso de tecnologias modernas para aprimorar a experiência do usuário.

Art. 5º – O sistema de pagamento eletrônico aceitará os seguintes meios de pagamento:

I – Cartões de crédito e débito;

II – PIX;

III – *QR Code*; e

IV – Outros meios digitais que venham a ser regulamentados pelo Poder Público, desde que garantam acessibilidade e segurança.

Art. 6º – As empresas operadoras de transporte público coletivo intermunicipal deverão implementar sistemas digitais que permitam:

I – compra e validação de passagens por meio de aplicativos móveis ou dispositivos eletrônicos;

II – integração com carteiras digitais e plataformas de pagamento amplamente utilizadas;

III – a possibilidade de recarga de créditos de transporte em pontos físicos e virtuais, especialmente em áreas de baixa conectividade.

Art. 7º – Fica estabelecida a meta de universalização da bilhetagem eletrônica no transporte público coletivo intermunicipal, priorizando a integração dos sistemas de bilhetagem nas regiões metropolitanas e nos consórcios intermunicipais e a expansão para cidades do interior com menor infraestrutura tecnológica.

Art. 8º – Esta lei não se aplica às concessões de transporte público coletivo intermunicipal vigentes, exceto no caso de reequilíbrio financeiro contratual a ser implementado.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: A implementação do sistema de bilhetagem eletrônica no transporte público coletivo intermunicipal em Minas Gerais representa um passo decisivo na promoção de um transporte público digno, acessível e moderno para toda a população, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica.

Este projeto concretiza um compromisso com a democratização do acesso ao transporte público, garantindo facilidade e agilidade no pagamento das tarifas, redução de filas, ampliação das formas de pagamento e incentivo à inclusão digital, especialmente em municípios do interior e regiões com menor infraestrutura tecnológica. Trata-se de uma política pública alinhada à realidade de um mundo cada vez mais conectado, garantindo que os cidadãos mineiros tenham acesso a um transporte de qualidade sem barreiras desnecessárias.

Além de facilitar a vida do usuário, a bilhetagem eletrônica fortalece a transparência e o controle social sobre o sistema de transporte, contribuindo para um ambiente de maior segurança para os trabalhadores e passageiros ao reduzir a circulação de dinheiro em espécie nos veículos, além de facilitar a integração entre diferentes modais e consórcios de transporte, permitindo um deslocamento mais eficiente em todo o território mineiro.

A iniciativa também se conecta a práticas sustentáveis ao reduzir o uso de papel e promover soluções tecnológicas que minimizam impactos ambientais, atendendo à crescente demanda por políticas públicas ambientalmente responsáveis.

Enquanto Belo Horizonte e sua região metropolitana já contam com experiências bem-sucedidas, como o consórcio Ótimo, os municípios do interior de Minas ainda carecem de acesso a essa tecnologia. Este projeto garante que a modernização não fique restrita aos grandes centros, garantindo igualdade de direitos no acesso ao transporte público em todo o Estado.

É dever do Parlamento mineiro assegurar que os avanços tecnológicos se traduzam em melhoria real da qualidade de vida do povo mineiro. A aprovação deste projeto representa um compromisso com a mobilidade, a dignidade e a cidadania, modernizando o transporte público intermunicipal de forma a atender aos desafios do presente e do futuro.

Diante do exposto, conto com o apoio das deputadas e dos deputados para aprovar este projeto, que é instrumento de promoção da inclusão, da eficiência e da justiça social no transporte público do nosso Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.047/2025

Dá denominação de Prefeito Humberto Souto a trecho do anel rodoviário do Município e Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Prefeito Humberto Souto o trecho do anel rodoviário do Município de Montes Claros, correspondente ao Km 8,6 da Rodovia LMG-502 até o entroncamento no Km 3 da BR-135.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2025.

Gil Pereira (PSD)

Justificação: O presente projeto de lei que denomina como “Prefeito Humberto Souto” o trecho do anel rodoviário do Município de Montes Claros presta justa homenagem a um dos mais destacados filhos de nossa cidade. Nascido em 3 de junho de 1934 em Montes Claros, Humberto Guimarães Souto dedicou mais de seis décadas à vida pública, exercendo diversos cargos em prol do desenvolvimento local, regional e nacional.

Formado em Direito, iniciou sua trajetória política como vereador em 1962, posteriormente assumindo mandato como deputado estadual e sendo eleito deputado federal por oito mandatos. Na Câmara dos Deputados, exerceu posições de destaque, como vice-líder e líder do governo, contribuindo para importantes discussões legislativas em áreas fundamentais para o país.

Em 1995, foi nomeado ministro do Tribunal de Contas da União, onde permaneceu até 2004, tendo presidido o Tribunal entre 2001 e 2002. Também foi condecorado com a Ordem do Mérito Militar no grau de Grande-Oficial, em reconhecimento à sua contribuição institucional.

Retornou ao cenário político municipal em 2016, elegendendo-se prefeito de Montes Claros e sendo reeleito em 2020 com expressivos 85,24% dos votos válidos – a maior votação da história da cidade. Durante sua gestão, de 2017 a 2024, promoveu avanços significativos em infraestrutura urbana, mobilidade, saúde e educação, sempre pautado pela seriedade e responsabilidade.

Faleceu em 4 de fevereiro de 2025, aos 90 anos, em Brasília. Seu legado permanece vivo em toda Minas Gerais, especialmente em Montes Claros, onde suas obras e ações mudaram a vida de milhares de cidadãos.

A inauguração do trecho do anel rodoviário com o nome “Prefeito Humberto Souto” simboliza o reconhecimento institucional da relevância de sua trajetória. Trata-se de homenagem merecida a um homem público cuja dedicação à causa pública, à ética e ao progresso coletivo merece ser eternizada em nossa cidade.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem este projeto de lei, como forma de preservar a memória de Humberto Souto e inspirar às novas gerações os valores de compromisso e excelência na administração pública.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.276/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.048/2025

Dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como deficiência, para fins de proteção de direitos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida, no Estado de Minas Gerais, a fibromialgia como deficiência, para os fins previstos na legislação estadual relativa à inclusão, acessibilidade, prioridade em atendimentos e demais direitos assegurados às pessoas com deficiência.

Art. 2º – A pessoa com fibromialgia terá assegurado o direito a:

I – atendimento prioritário em repartições públicas, estabelecimentos de saúde, instituições financeiras e demais locais previstos em lei;

II – acesso a vagas especiais em estacionamentos, desde que devidamente identificada com laudo médico e cartão emitido pelo órgão competente;

III – inclusão em políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;

IV – adaptação no ambiente de trabalho, conforme laudo médico e limites de esforço físico.

Art. 3º – O reconhecimento da condição de fibromialgia como deficiência dependerá de laudo médico que comprove o diagnóstico, emitido por profissional habilitado.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga intensa, distúrbios do sono, rigidez muscular e alterações cognitivas. Embora invisível aos olhos, trata-se de uma condição debilitante que compromete significativamente a qualidade de vida dos pacientes, afetando suas atividades diárias, sua vida profissional e social.

Reconhecer a fibromialgia como deficiência é uma medida de justiça social, uma vez que as limitações impostas pela doença frequentemente impedem o pleno exercício da cidadania e da autonomia pessoal. Tal reconhecimento busca garantir a essas pessoas os direitos assegurados pela legislação às pessoas com deficiência, como o acesso a atendimento prioritário, vagas especiais, políticas públicas específicas e a devida adaptação no ambiente de trabalho.

Diversos estados brasileiros já vêm adotando legislações semelhantes, e esta proposta visa alinhar Minas Gerais a essa tendência de proteção e respeito à dignidade das pessoas com fibromialgia. Trata-se de um passo importante rumo à inclusão e à construção de uma sociedade mais sensível e justa.

Diante da importância do tema, solicitamos apoio dos nobres deputados para tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.049/2025

Altera a Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências, para acrescentar que os declaradamente pobres estão isentos do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária pela escritura pública de união estável.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se ao art. 21 da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, o seguinte inciso VI:

“Art. 21 – Os declaradamente pobres estão isentos do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária:

(...)

VI – pela escritura pública de união estável.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: O presente projeto visa assegurar que os declaradamente pobres estarão isentos do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária pela escritura pública de união estável.

Note-se que o ordenamento jurídico nacional já avançou no reconhecimento de diversas gratuidades dos atos cartorários aos declaradamente pobres. Como exemplo, não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva, conforme a Lei Federal nº 9.534, de 10/12/1997, que incluiu tal gratuidade na Lei de Registros Públicos. Também o Código Civil, em seu art. 1.512, prevê que o casamento é civil e gratuita a sua celebração, de forma que a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei. No âmbito estadual, o art. 21, I, da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, também prevê que os declaradamente pobres estão isentos do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária pela habilitação do casamento e respectivas certidões.

Ocorre que, a despeito da correlação entre os institutos do casamento e da união estável, este último não se encontra contemplado nas gratuidades. Tal fato gera diversos entraves para a garantia de direitos da população pobre que vive sob a união estável, gerando insegurança jurídica para essa população. São milhares de famílias mineiras em geral que seria beneficiadas com tal gratuidade, todas componentes da população de baixa renda do nosso Estado. Ademais, diversos públicos específicos, em situação de vulnerabilidade ainda maior poderiam ser beneficiados, como os familiares de pessoas privadas de liberdades para garantia do direito de visitação, como foi levantado no debate público para debater Plano Estadual Pena Justa realizado pela comissão de Direitos Humanos no dia 7/7/2025, uma vez que tal comprovação tem sido exigida pelo sistema penitenciário.

Assim, considerando que a proposição visa ampliar a garantia de direitos humanos da população mineira, consta-se com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.050/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabará os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sabará os seguintes imóveis situados no Município de Sabará, que constam no Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabará:

I – área de terreno de 76,379137 hectares (setenta e seis hectares e trezentos e setenta e nove mil, cento e trinta e sete milionésimos de hectare), registrada sob o nº de matrícula 20.661;

II – área de terreno de 255,394102 hectares (duzentos e cinquenta e cinco hectares e trezentos e noventa e quatro mil, cento e dois milionésimos de hectare), registrada sob o nº 39.304.

Art. 2º – Os imóveis referidos no art. 1º destinam-se à promoção do desenvolvimento econômico de forma sustentável e à ampliação da captação de empresas e demais atividades empreendedoras que gerem empregos formais e renda para os municípios, tanto por meio de ações de regularização fundiária, no âmbito da Regularização Fundiária Urbana – Reurb –, quanto por meio de processos vinculados ao programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado caso, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes seja dada a destinação prevista no art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.051/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Otoni o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Teófilo Otoni o imóvel com área de 1,506 ha (um hectare e quinhentos e seis milésimos de hectare), incluindo suas respectivas benfeitorias, situado na Rua Aldaberto Hollerbach, nº 270, Bairro São Jacinto, no Município de Teófilo Otoni, registrado sob a matrícula nº 8.778, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação de um novo e moderno Mercado Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado caso, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido conferida a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-líder do Bloco Avança Minas.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Coronel Sandro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.964/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.053/2025

Determina a exibição de bandas nacionais em apresentações no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Em toda apresentação de bandas internacionais realizadas em Minas Gerais, o organizador do evento deverá contratar para o mesmo evento, ao menos uma banda autoral nacional, de preferência mineira.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2025.

Professor Cleiton (PV)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Douglas Melo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.036/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.055/2025

Altera a Lei nº 24.844, de 25 de julho de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação (para dispor sobre a proibição do retrocesso social no direito à educação inclusiva).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 24.844, de 25 de julho de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º, sendo o parágrafo único transformado em § 1º:

“Art. 3º – (...)

§ 2º A política estadual de educação inclusiva, no âmbito do sistema estadual de educação, será desenvolvida e aprimorada em observância ao princípio da proibição do retrocesso social, garantindo a manutenção e a expansão dos direitos e padrões de qualidade já consolidados para o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

§ 3º Os professores e profissionais especializados, previstos no inciso VII do *caput* deste artigo, fundamentais para a efetivação da educação inclusiva de estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista na rede pública estadual de ensino, deverão observar os seguintes critérios mínimos de qualificação:

I – Nível superior em áreas da educação ou saúde, com especialização ou capacitação comprovada em educação inclusiva, em áreas específicas de deficiência ou em áreas correlatas; ou

II – Nível médio com formação técnica ou profissionalizante específica em educação especial, em acompanhamento pedagógico inclusivo ou em apoio à pessoa com deficiência, devidamente reconhecida por órgão competente.

§ 4º – Fica vedada qualquer alteração normativa, por parte do Poder Executivo estadual ou de seus órgãos, que resulte na redução das exigências de qualificação profissional para o desempenho das funções de apoio escolar à inclusão.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: O presente projeto de lei visa a fortalecer e garantir o direito fundamental à educação inclusiva de qualidade no Estado de Minas Gerais, para todos os estudantes com deficiência, em consonância com os preceitos constitucionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – e, notadamente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI – Lei nº 13.146/2015. A LBI, em seu art. 28, inciso XI, assegura a “oferta de profissional de apoio escolar” como um dos pilares para a educação inclusiva.

A atual Resolução SEE nº 4.256/2020 da Secretaria de Estado de Educação já estabelece um padrão de qualificação para o Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistiva – PEB ACLTA –, exigindo formação em educação ou saúde com capacitação específica. Essa exigência representa uma conquista social inegável, pelo menos em termos normativos, e um patamar de qualidade no atendimento educacional especializado em nosso estado. O Estado de Minas deve, agora, esforçar-se para efetivar essa conquista normativa, impedindo eventuais retrocessos ou diminuições na qualidade desses profissionais, inclusive no que diz respeito à formação pedagógica adequada.

A substituição de um profissional qualificado por outro com menor formação representaria um claro retrocesso social, violando o princípio da proibição do retrocesso social, que protege os direitos sociais já implementados e efetivados. A inclusão efetiva de estudantes com deficiência transcende a mera presença física na sala de aula; ela demanda um apoio pedagógico qualificado, capaz de mediar a comunicação, adaptar o ensino, e promover o pleno desenvolvimento do aluno em todas as suas potencialidades.

Este projeto de lei, ao ampliar a proteção para todos os alunos com deficiência e ao detalhar as atribuições e a qualificação mínima do profissional de apoio escolar diretamente na lei, oferece maior segurança jurídica. Ele assegura que o Estado de Minas Gerais continue a prover um suporte educacional adequado e de qualidade, evitando o esvaziamento do direito à inclusão e garantindo que o investimento na educação de seus cidadãos mais vulneráveis seja efetivo e inegociável.

Por isso, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.057/2025

Dispõe sobre a aplicação de sanção para o cidadão que praticar o abandono de animais na rua e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ao cidadão que praticar maus-tratos ou abandono de animais na rua será multado em 2 mil Ufemgs e ficará impedido de contratar com o Estado de Minas Gerais, bem como de ser nomeado para qualquer cargo público estadual, sem prejuízo de outras sanções.

Parágrafo único – A multa estabelecida pelo *caput* será cobrada em dobro se o abandono do animal tiver sido praticado com o uso de veículo automotor.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2025.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: O projeto visa coibir o abandono e os maus-tratos a animais por meio de sanções administrativas eficazes. A multa elevada e a restrição a vínculos com o Estado de Minas Gerais buscam desestimular essas práticas, reforçando a responsabilidade do cidadão. O agravante pelo uso de veículo reflete a gravidade e premeditação desse tipo de abandono.

A proposta complementa a legislação vigente e reafirma o compromisso do Estado com a proteção dos animais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.743/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.060/2025

Institui a Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro no Estado de Minas Gerais, visando promover a segurança e a autonomia das mulheres que viajam sozinhas ou em grupo e daquelas que trabalham no setor turístico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de fomentar o turismo entre mulheres e garantir a sua segurança, bem-estar e autonomia durante viagens realizadas no território estadual e estimular a sua participação e liderança no setor turístico.

Art. 2º – A Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro terá como diretrizes:

I – o desenvolvimento de ações de sensibilização e capacitação para os prestadores de serviços turísticos sobre as necessidades e os direitos das mulheres viajantes e trabalhadoras do setor, com foco na prevenção e no combate ao assédio, à violência e a todas as formas de discriminação;

II – a promoção da criação e divulgação de roteiros e produtos turísticos voltados para o público feminino, que valorizem a cultura local, o empreendedorismo feminino e ofereçam experiências seguras e enriquecedoras;

III – o incentivo à implementação de medidas de segurança e assistência específicas para mulheres em estabelecimentos de hospedagem, transporte, alimentação e lazer;

IV – a articulação com órgãos e entidades de segurança pública para o desenvolvimento de protocolos de atendimento e proteção às mulheres turistas e trabalhadoras do setor em situação de vulnerabilidade;

V – a criação e divulgação de canais de informação e apoio para mulheres viajantes e trabalhadoras do setor, incluindo informações sobre segurança, direitos, serviços de assistência e redes de apoio;

VI – o fomento à pesquisa e à coleta de dados sobre o perfil, as necessidades e a participação das mulheres no turismo, para o aprimoramento das políticas e ações do setor;

VII – o apoio a iniciativas de empreendedorismo feminino no setor de turismo, visando fortalecer a autonomia econômica das mulheres e a oferta de serviços mais adequados ao público feminino;

VIII – a promoção de campanhas de conscientização sobre o respeito e a segurança das mulheres no turismo, com o envolvimento de toda a sociedade.

Art. 3º – Para a implementação desta Política, o Estado de Minas Gerais poderá adotar, entre outras medidas:

I – a criação de um selo ou certificação para estabelecimentos e serviços turísticos que adotem boas práticas em relação à segurança, ao atendimento e à valorização das mulheres;

II – o estabelecimento de parcerias com o setor privado, organizações da sociedade civil e outras instituições para o desenvolvimento de projetos e ações conjuntas;

III – a destinação de recursos financeiros específicos para o apoio a iniciativas de turismo feminino seguro e ao fortalecimento das mulheres que atuam no setor;

IV – a integração das ações desta Política com outras políticas públicas estaduais voltadas para as mulheres, para o turismo e para a igualdade de gênero;

V – a criação de um comitê gestor com a participação de representantes do governo, do setor turístico, de organizações de mulheres, de especialistas no tema e de representantes de trabalhadoras do setor, para o acompanhamento e a avaliação da Política.

Art. 4º – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo as diretrizes, os critérios e os mecanismos para a implementação da Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Justificação: O presente projeto propõe a instituição da Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro no Estado de Minas Gerais, reconhecendo o crescente número de mulheres que viajam sozinhas ou em grupo e a importância de garantir a sua segurança e bem-estar durante as suas experiências turísticas.

O turismo feminino representa um segmento com grande potencial de crescimento, e a criação de um ambiente seguro e acolhedor é fundamental para atrair e fidelizar este público. A presente proposta visa ir além da segurança básica, promovendo a autonomia das mulheres, incentivando o empreendedorismo feminino no setor e oferecendo experiências turísticas mais enriquecedoras e adaptadas às suas necessidades.

As mulheres são a maioria da força de trabalho no Brasil e no mundo: 54% do setor, segundo a ONU Turismo, gira em torno do trabalho feminino. No Brasil, o Ministério do Turismo já conta com 55% de sua força de trabalho formada por mulheres, muitas delas em cargos de gestão. Setores como Alojamento (58,9%) e Agências de Viagens (54,6%) também têm predominância feminina, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED –, do Ministério do Trabalho e Emprego. Fonte: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/201co-titulo-de-pais-seguro-para-as-mulheres-viajarem-e-mais-importante-do-que-uma-copa-do-mundo201d-diz-ministro-do-turismo-em-evento-com-a-onu-mulheres>.

A implementação desta política envolverá a colaboração entre diversos órgãos do governo, o setor privado e a sociedade civil, abrangendo desde a capacitação dos profissionais do turismo até o desenvolvimento de protocolos de segurança e a divulgação de informações relevantes para as mulheres viajantes. Acreditamos que esta iniciativa contribuirá para o fortalecimento do turismo em Minas Gerais, ao mesmo tempo em que promove a igualdade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.061/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de protetores auriculares e outros recursos de acessibilidade sensorial para alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA – nas escolas da rede estadual de educação de Minas Gerais, e estabelece diretrizes para a atenção a esses estudantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As escolas da rede estadual de educação deverão disponibilizar, de forma gratuita e mediante solicitação da família ou recomendação da equipe multidisciplinar da escola, protetores auriculares adequados para os estudantes com TEA que apresentem sensibilidade auditiva, conforme o Plano de Educacional Individualizado – PEI.

§ 1º – A disponibilização dos protetores auriculares deverá ser realizada de forma individualizada, considerando as necessidades específicas de cada estudante, e poderá incluir diferentes tipos e modelos, conforme avaliação.

§ 2º – A Secretaria de Estado de Educação – SEE – poderá estabelecer parcerias com outras instituições e entidades, incluindo o setor privado e organizações não governamentais, para a aquisição e distribuição dos protetores auriculares.

Art. 2º – A disponibilização de protetores auriculares e outros recursos de acessibilidade sensorial ao aluno com TEA terá como objetivos:

I – a garantia do acesso, da permanência, da plena participação e da aprendizagem dos estudantes com TEA em todas as etapas e modalidades de ensino;

II – a promoção da acessibilidade universal, incluindo a eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais e pedagógicas, com foco na acessibilidade sensorial;

III – a redução do impacto da hipersensibilidade auditiva e de outros estímulos sensoriais que possam interferir no bem-estar e no desempenho escolar dos estudantes com TEA;

IV – o fomento a um ambiente escolar mais inclusivo, acolhedor e adaptado às necessidades específicas dos alunos com TEA.

Art. 3º – Para além da disponibilização de protetores auriculares, a rede estadual de educação buscará implementar outras medidas de acessibilidade sensorial para alunos com TEA, tais como:

I – adaptação dos ambientes escolares, sempre que possível, para reduzir ruídos excessivos e outros estímulos sensoriais aversivos;

II – disponibilização de espaços de acolhimento e descanso sensorial para estudantes que necessitem de um ambiente mais calmo;

III – utilização de recursos visuais e outras estratégias pedagógicas que considerem as diferentes formas de processamento sensorial dos alunos com TEA.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Justificação: O presente projeto busca aprimorar a legislação estadual no que se refere à atenção aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA – na rede estadual de educação de Minas Gerais, com foco na promoção da acessibilidade sensorial. A obrigatoriedade de disponibilização de protetores auriculares é um passo fundamental para mitigar o impacto da hipersensibilidade auditiva, uma característica comum no TEA, que pode gerar desconforto, ansiedade e dificuldades de concentração em ambientes escolares ruidosos.

A proposta também amplia o escopo da atenção à acessibilidade sensorial, reconhecendo a importância de outras medidas que podem contribuir para o bem-estar e o aprendizado dos alunos com TEA. A adaptação dos ambientes, a criação de espaços de acolhimento sensorial e a utilização de estratégias pedagógicas diferenciadas são exemplos de ações que podem fazer a diferença na experiência escolar desses estudantes. Acreditamos que esta iniciativa contribuirá significativamente para a construção de uma escola mais inclusiva e para o pleno desenvolvimento do potencial de cada estudante com autismo em Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Thiago Cota. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 473/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.062/2025

Institui o Marco Estadual de Transição de Empregos Robóticos e Inteligência Artificial no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Marco Estadual de Transição de Empregos Robóticos e Inteligência Artificial – Proteria –, com o objetivo de estruturar políticas públicas destinadas a:

I – antecipar os impactos socioeconômicos decorrentes da substituição de mão de obra humana por sistemas automatizados, robóticos e de inteligência artificial;

II – promover a requalificação e o redirecionamento profissional da população economicamente ativa impactada por tais transformações;

III – estimular o desenvolvimento tecnológico responsável e inclusivo no Estado de Minas Gerais;

IV – garantir o direito ao trabalho digno, à educação continuada e à proteção social frente à transição tecnológica do setor produtivo.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º – O Marco será regido pelos seguintes princípios:

I – valorização do trabalho humano como vetor de inclusão, dignidade e desenvolvimento;

II – responsabilidade social na adoção de tecnologias disruptivas;

III – cooperação interinstitucional entre poder público, setor produtivo, academia e sociedade civil;

IV – promoção da equidade regional no acesso à qualificação técnica e tecnológica;

V – transparência na avaliação dos impactos da automação no mercado de trabalho mineiro.

Art. 3º – Constituem diretrizes do Proteria:

I – mapeamento periódico dos setores econômicos e ocupações com alto risco de automação no Estado, com base em evidências técnico-científicas;

II – criação dos Centros de Transição Tecnológica e Requalificação Profissional – CTTRPs –, com infraestrutura pública voltada à oferta gratuita de formação técnica, tecnológica e digital;

III – estabelecimento de incentivos regulatórios e fiscais condicionados à responsabilidade social na adoção de tecnologias automatizadas, incluindo contrapartidas em requalificação de trabalhadores, realocação ou mitigação de impactos laborais;

IV – estímulo à geração de novos postos de trabalho em áreas tecnológicas, criativas, de cuidado humano e não substituíveis por automação;

V – implantação de um sistema estadual de monitoramento, regulação e planejamento dos impactos da automação sobre o emprego.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 4º – Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, coordenar a implementação do Marco, podendo:

I – celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas de ensino, inovação e capacitação;

II – criar linhas de financiamento específicas para requalificação e reconversão profissional;

III – implantar mecanismos de certificação digital e reconhecimento de saberes técnicos adquiridos por experiência profissional;

IV – estabelecer indicadores de desempenho e metas de cobertura territorial, setorial e populacional do Programa.

Art. 5º – Fica instituído o Observatório Mineiro da Automação e do Trabalho, com as seguintes competências:

I – elaborar relatórios anuais sobre o avanço da automação e seus efeitos sobre o emprego e a economia no Estado;

II – monitorar os indicadores sociais, regionais e ocupacionais relacionados à substituição de mão de obra humana;

III – sugerir políticas públicas de mitigação e compensação ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo;

IV – atuar como instância consultiva permanente para o aperfeiçoamento do Proteria;

V – estabelecer cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais voltados à governança da inteligência artificial.

§ 1º – O Observatório será composto por representantes do poder público, das instituições de ensino superior, do setor produtivo, de centrais sindicais e da sociedade civil organizada.

§ 2º – Os dados produzidos pelo Observatório deverão ser públicos, atualizados periodicamente e disponibilizados em formato acessível.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A proposta ora apresentada visa instituir, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Marco Estadual de Transição de Empregos Robóticos e Inteligência Artificial – Proteria –, com o objetivo de antecipar e mitigar os efeitos da crescente automação e da aplicação de sistemas inteligentes sobre o mercado de trabalho mineiro.

Não se trata de um exercício futurista: o avanço de tecnologias autônomas, robôs industriais, algoritmos de inteligência artificial e plataformas automatizadas já impacta diretamente diversas profissões em setores como logística, agricultura, comércio, construção civil, indústria de transformação e serviços financeiros. O fenômeno é global – mas seus efeitos são locais, desiguais e, quando ignorados, socialmente devastadores.

Estudos recentes do Fórum Econômico Mundial (2023) estimam que até 83 milhões de empregos poderão ser eliminados no mundo até 2027 devido à automação, mesmo com a criação de novas funções. No Brasil, segundo o Ipea, cerca de 62% das ocupações formais possuem alto ou médio risco de serem parcial ou totalmente automatizadas até 2040, atingindo especialmente trabalhadores com menor escolaridade e acesso limitado à requalificação.

Minas Gerais, com sua forte base industrial, agropecuária e de serviços, precisa liderar esse processo de transição com responsabilidade social, visão estratégica e ação concreta. O Estado deve se preparar não apenas para o desafio econômico, mas sobretudo para o desafio humano e distributivo que a automação representa.

Este projeto se inspira em modelos internacionais já em curso:

- A Coreia do Sul, que implementou mecanismos fiscais para desincentivar a substituição indiscriminada da mão de obra por robôs;

- A Alemanha, que combina automação industrial com formação técnica em larga escala;

- A Espanha e a França, que estruturam programas nacionais de qualificação digital como política de proteção social.

O Proterea avança sobre essas experiências ao criar um sistema estadual próprio de governança, estruturado a partir de três pilares inéditos no país:

1. A criação do Observatório Mineiro da Automação e do Trabalho, para monitoramento técnico e contínuo dos impactos da IA e da robótica sobre o emprego e a economia mineira;

2. A implantação dos Centros de Transição Tecnológica e Requalificação Profissional – CTTRPs –, que ofertarão gratuitamente formação técnica, digital e prática, com foco em tecnologias emergentes e novas profissões;

3. E o estabelecimento de incentivos regulatórios e fiscais condicionados à responsabilidade social na adoção de tecnologias automatizadas, exigindo contrapartidas reais das empresas em requalificação, realocação ou mitigação de impactos laborais.

Este projeto não pretende frear o progresso tecnológico – mas garantir que o avanço da automação não represente retrocesso social.

Ao se antecipar a uma das maiores transformações do século XXI, Minas Gerais se posiciona na vanguarda nacional da proteção do trabalho, da inovação com responsabilidade e da inclusão produtiva.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta medida estratégica e histórica.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.063/2025

Concede autonomia plena ao Secretário de Estado de Saúde para a gestão dos recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedida total autonomia ao Secretário de Estado de Saúde para gerir, movimentar e aplicar os recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde – FES –, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos desta lei.

Parágrafo único – A autonomia pressupõe vedação a qualquer pedido e/ou autorização ao Secretário de Fazenda para executar recurso, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária.

Art. 2º – A gestão do FES observará os princípios da legalidade, eficiência, publicidade, economicidade e transparência, sendo os atos do gestor submetidos aos órgãos de controle interno e externo, conforme a legislação vigente.

Art. 3º – O Secretário de Estado de Saúde poderá:

I – autorizar repasses e transferências;

II – celebrar convênios, contratos e parcerias;

III – aprovar planos de aplicação e investimentos dos recursos do FES;

IV – gerenciar os recursos do Fundo sem prévia autorização do Secretário de Estado de Fazenda.

V – delegar competências, observando os critérios técnicos e legais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A proposta visa conceder autonomia plena ao Secretário de Estado de Saúde para gerir os recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES –, instrumento essencial para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde em Minas Gerais.

A gestão eficiente e ágil dos recursos do FES é fundamental para garantir a execução tempestiva de políticas públicas, ampliar o acesso à saúde e responder com celeridade às demandas emergenciais. A atual estrutura, por vezes, impõe entraves burocráticos que comprometem a eficácia da aplicação dos recursos, atrasando investimentos, repasses e contratações fundamentais para o bom funcionamento do sistema estadual de saúde.

Ao conceder ao Secretário de Estado de Saúde autonomia plena, nos limites da legislação vigente e com devida fiscalização pelos órgãos competentes, o Estado reforça o compromisso com a modernização da gestão pública, assegurando mais agilidade e efetividade na aplicação dos recursos, com foco na melhoria do atendimento à população.

A proposta mantém o controle e a transparência dos atos administrativos, mas confere a quem responde tecnicamente pela política de saúde estadual os instrumentos legais necessários para exercer essa responsabilidade com eficácia.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.064/2025

Institui normas sobre o uso de corantes artificiais em alimentos, bebidas e produtos industrializados no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o uso de determinados corantes artificiais em alimentos, bebidas, balas, gomas, produtos infantis, medicamentos e outros produtos industrializados, observados os prazos e disposições estabelecidos nesta lei.

Art. 2º – Os corantes artificiais abrangidos por esta lei são os seguintes:

I – Vermelho 3 (Red Dye No. 3);

II – Vermelho 40 (Red 40);

III – Amarelo 5 (Tartrazina / Yellow 5);

IV – Amarelo 6 (Sunset Yellow / Yellow 6);

V – Azul Brilhante FCF (Blue 1);

VI – Azul Indigotina (Blue 2);

VII – Verde Rápido (Green 3).

Art. 3º – A utilização dos corantes listados no art. 2º será gradualmente eliminada conforme os seguintes prazos:

I – Vermelho 3: fica proibida a sua utilização em alimentos, medicamentos e cosméticos a partir de 1º de janeiro de 2027.

II – Demais corantes (Red 40, Yellow 5, Yellow 6, Blue 1, Blue 2 e Green 3): ficam proibidos em produtos destinados ao público infantil (até 12 anos) a partir de 1º de janeiro de 2026, e em todos os alimentos e bebidas a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 4º – As indústrias, comércios e fornecedores terão o prazo máximo de 180 dias, a partir das datas previstas no art. 3º, para retirada de circulação dos produtos que contenham os corantes proibidos.

Art. 5º – A rotulagem de produtos que ainda contenham os corantes referidos deverá informar expressamente, de forma clara e destacada, o seguinte aviso:

“Este produto contém corantes artificiais associados a efeitos adversos à saúde, incluindo hiperatividade em crianças, reações alérgicas e alterações intestinais.”

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – estabelecer campanha educativa sobre os riscos do uso de corantes artificiais e a promoção de substitutos naturais;

II – criar incentivos fiscais e técnicos à indústria local que opte por substituir os corantes artificiais por ingredientes naturais;

III – estabelecer parcerias com instituições de pesquisa para fomentar o desenvolvimento de alternativas seguras.

Art. 7º – O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação sanitária:

I – advertência;

II – multa de até 10.000 Ufemgs por infração;

III – interdição do estabelecimento em caso de reincidência.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos conforme os prazos estabelecidos no art. 3º.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A presente proposta legislativa tem como objetivo resguardar a saúde pública no Estado de Minas Gerais, especialmente a de crianças e adolescentes, frente ao consumo frequente de corantes artificiais presentes em bebidas, alimentos, balas, gomas e produtos voltados ao público infantil.

Diversas pesquisas científicas, revisadas por pares, indicam que corantes como Vermelho 3 (Red Dye No. 3), Vermelho 40, Amarelo 5 e 6, Azul Brilhante FCF (Blue 1), entre outros, estão associados ao aumento de casos de hiperatividade, reações alérgicas, distúrbios intestinais, e até efeitos carcinogênicos em modelos animais.

Em consonância com essas evidências, os Estados Unidos já iniciaram um processo de banimento desses aditivos, com legislação aprovada em diferentes esferas:

1. FDA (Agência Federal de Alimentos e Medicamentos dos EUA).

“A FDA propõe revogar a autorização do uso do Red No. 3 (Vermelho 3) em alimentos e suplementos.”.

U.S. FDA, 7 de novembro de 2023.

<https://www.fda.gov/food/cfsan-constituent-updates/fda-proposes-revoke-authorization-use-red-no-3-food>

2. Califórnia – Lei Estadual AB 418 (aprovada)

“Califórnia se torna o primeiro estado a banir a venda de alimentos com Red 3, Yellow 5 e 6, e outros aditivos controversos até 2027.”.

The New York Times, 10 de outubro de 2023.

<https://www.nytimes.com/2023/10/10/us/california-food-additive-ban.html>.

3. West Virginia – Proibição em Escolas Públicas.

“West Virginia aprova lei bipartidária proibindo corantes artificiais na merenda escolar após relatos de impacto em comportamento infantil.”.

The Guardian, 30 de março de 2025.

<https://www.theguardian.com/us-news/2025/mar/30/west-virginia-food-dye-ban>.

4. Grandes indústrias anunciam retirada voluntária dos corantes.

“Kraft Heinz, General Mills e PepsiCo vão remover corantes artificiais de seus produtos até 2026-2027, após pressão de órgãos reguladores e pais.”.

AP News, 24 de maio de 2025.

<https://apnews.com/article/70a48b9af69583e24755392daf9f1a4a>

A exemplo do que ocorre nos EUA, diversos países europeus também exigem rotulagem com advertência sobre o uso de tais corantes, e a substituição por ingredientes naturais já é tendência mundial no setor alimentício.

No Brasil, porém, a regulamentação permanece defasada. Cabe, portanto, aos estados atuarem de forma proativa, promovendo o direito à saúde, à informação e à alimentação segura – especialmente na infância.

Com prazos alinhados às regulações internacionais (2026-2027), Minas Gerais poderá liderar no país a transição para um modelo alimentar mais saudável, sustentável e transparente.

Diante da importância do tema, solicitamos apoio dos nobres deputados para aprovação do presente projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.065/2025

Dispõe sobre a assistência médica e o fornecimento de remédios ao Policial Militar, Civil e Penal, ao Bombeiro Militar e ao Agente de Segurança Socioeducativo, na forma que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer assistência médica e de remédios, pelo Estado de Minas Gerais, ao policial militar, civil e penal, ao bombeiro militar e ao agente de segurança socioeducativo, quando o problema de saúde for decorrente do exercício da atividade de segurança pública.

Parágrafo único – A Junta Médica Oficial emitirá laudo comprovando que a origem do problema de saúde se deu em decorrência do exercício da atividade de segurança pública.

Art. 2º – A assistência médica e o fornecimento de remédios de que trata esta Lei deverão se dar de forma gratuita aos servidores públicos e militares, ativos, inativos e aposentados.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: O exercício da atividade de segurança pública está entre ofícios em que a exposição aos riscos relacionados à integridade física e psíquica é mais evidente, tendo em vista uma série de fatores que cercam sua rotina. O cotidiano profissional dessas categorias é marcado pela proximidade com a violência e criminalidade e por diversas situações de pânico e de risco à vida. Eles estão constantemente expostos ao perigo e à agressão, devendo frequentemente intervir em situações de conflito e de tensão.

Além das situações cotidianas enfrentadas por esses trabalhadores, eles se deparam com as estruturas de trabalho inadequadas, elevadas expectativas da sociedade no que se refere ao padrão de serviço prestado, a necessidade de responder a demandas variadas com número reduzido de recursos humanos e remuneração não satisfatória.

Todas essas circunstâncias, que envolvem elevado índice de doenças e agravos, entre outras consequências à saúde e à qualidade de vida desses profissionais, impõem a adoção de medidas de gestão pensadas especificamente para tais categorias. Assim, de modo a garantir a implementação dessa estratégia, o presente projeto de lei dispõe sobre a assistência médica e o fornecimento de remédios ao Policial Militar, Civil e Penal, ao Bombeiro Militar e ao Agente de Segurança Socioeducativo, na forma que menciona.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado João Leite. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.547/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.066/2025

Proíbe a elaboração e sanção de leis que definem cidades mineiras com o título de “Capital Estadual”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Não poderá ser definido, por meio de lei, nenhum título de “Capital Estadual” para os municípios mineiros.

Art. 2º – A presente lei, visa manter a eficiência, igualdade e impessoalidade entre os municípios mineiros, sem distinção entre eles.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2025.

Professor Cleiton (PV)

Justificação: Este projeto tem como condão, reduzir uma prática que vem ganhando força na ALMG e que, se vem cheio de boas intenções como o reconhecimento que gera turismo e movimenta a economia, também causa um grande estrago na municipalidade, na paridade, na isonomia e na boa relação entre municípios e parlamentares. Antes do advento da Lei de Relevante Interesse Cultural, não havia, na ALMG, quase nenhuma forma de se beneficiar e reconhecer as maravilhas turísticas e culturais dos municípios mineiros, o que fazia com que o legislador optasse, muitas vezes, pela declaração de alguns municípios como capitais de algo. Contudo, tal prática gera injustiças históricas com outros 852 municípios que deixam de receber tal honraria, as vezes com a mesma vocação. Além do que, gera entre os membros do Parlamento e os municípios de Minas um fraticídio declarado, quando duas ou mais cidades e seus representantes, disputam o mesmo título. Entende-se que a Lei de Relevante Interesse Cultural, veio para resolver tal questão e reconhecer, em cada cidade, por motivos diversos, a importância turística e cultural, sem necessitar desfazer das demais cidades. Em função disso, visando evitar que a instituição de capitais que tanto ocasiona disputas e injustiças, não seja mais instaurada no Estado de Minas, bem como seja devidamente reconhecida a importância de cada cidade por meios diversos, é que se propõe a presente lei e conta com o apoio dos Colegas Parlamentares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.068/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Juruáia – MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-1530 compreendido entre o Km 6,5 e o Km 9, com extensão de 2,5km (dois quilômetros e 500 metros), conforme coordenadas: ponto inicial, latitude 21°16'7.68" S – longitude 46°35'35.86" O e ponto final, latitude 21°15'12.82" S – longitude 46°34'50.69" O.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Juruiaia a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2025.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: O objetivo do presente projeto de lei é transferir ao patrimônio do município de Juruiaia o segmento da rodovia AMG-1530 compreendido entre o Km 6,5 e o Km 9, conforme coordenadas: Ponto Inicial, latitude 21°16'7.68" S – longitude 46°35'35.86" O. Ponto final, latitude 21°15'12.82" S – longitude 46°34'50.69" O.

Desse modo o referido trecho passará a ser de jurisdição municipal, cabendo totalmente ao Município a responsabilidade sobre a manutenção, conservação e assuntos relativos a essa faixa de domínio desafetada, conforme autorização prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 13.723/2000.

Trata-se de um segmento viário inserido no perímetro urbano da cidade, amplamente utilizado pela população local, incluindo moradores, trabalhadores e comerciantes. A permanência do tráfego pesado nessa região tem gerado riscos constantes à integridade física da comunidade, especialmente em razão dos recorrentes acidentes envolvendo caminhões que descem a serra com falhas mecânicas.

Com o intuito de mitigar esse problema, o Município promoveu a construção do Anel Viário “Prefeito Álvaro Mariano Júnior”, com 4,2 km de extensão, justamente para desviar o fluxo de veículos de grande porte. Para viabilizar essa nova rota, também foi construído o Trevo de Acesso “Álvaro Mariano”, conforme as exigências técnicas do DER/MG. No entanto, mesmo com a nova infraestrutura e sinalização, muitos condutores insistem em trafegar pela via urbana, desrespeitando as normas de trânsito e colocando em risco a vida da população.

Por essas razões, a presente iniciativa legislativa reveste-se de grande importância. A municipalização do referido trecho, que na prática já integra o perímetro urbano, torna-se medida necessária e urgente, permitindo que o Município de Juruiaia atue diretamente na gestão, manutenção e fiscalização da via. Com isso, será possível implementar medidas efetivas que promovam maior segurança à população e coíbam a circulação inadequada de veículos pesados.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.069/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rochedo de Minas a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da rodovia MG-126 compreendido entre o km 29 e o km 32 com extensão de 3 (três) quilômetros.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rochedo de Minas a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Rochedo de Minas e destina-se à realização de intervenções e melhorias viárias na extensão do trecho e em suas margens.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2025.

Doorgal Andrada (PRD)

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo desafetar e doar ao Município de Rochedo de Minas o trecho rodoviário que especifica. Esta ação é extremamente necessária visando a adequação do trecho, construção e reforma de melhorias que possibilitarão o desenvolvimento social e econômico do referido município e de toda a região.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.070/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Motociclistas Motoclube Radical Machadense, com sede no Município de Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Motociclistas Motoclube Radical Machadense, com sede no Município de Machado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2025.

Cassio Soares (PSD)

Justificação: A presente proposição tem por finalidade declarar de utilidade pública a “Associação de Motociclistas Motoclube Radical Machadense”, entidade sem fins lucrativos que se destaca por promover e incentivar a prática desportiva, em especial o motociclismo, como instrumento de inclusão social, lazer e integração comunitária. O Moto Clube Radical realiza eventos esportivos e recreativos que reúnem motociclistas, famílias e a comunidade em geral, contribuindo para o fortalecimento de vínculos sociais, a ocupação saudável do tempo livre e a valorização da cultura motociclística. Além disso, suas ações frequentemente têm caráter solidário, voltadas ao apoio a causas sociais e instituições locais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.071/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Margarida a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-852 compreendido entre o Km 7,8 e o Km 8,8, com extensão linear de 1.000 metros, no Município de Santa Margarida.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Margarida a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Santa Margarida e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2025.

João Magalhães (MDB), líder do Governo.

Justificação: O presente projeto tem como objetivo proporcionar ao Município de Santa Margarida melhores condições para a administração da via pública, localizada em área urbana. A prefeitura municipal tem sido constantemente cobrada pela população quanto à conservação da via, à realização de melhorias e à garantia da prestação de serviços essenciais à qualidade de vida dos municípios.

Diante disso, o município manifesta seu interesse em assumir a responsabilidade pela referida via, com o intuito de assegurar sua adequada manutenção, reduzir riscos de danos pessoais e materiais e oferecer respostas mais rápidas e eficazes às demandas da população.

Considerando a relevância do tema e a clara intenção do município em promover a gestão eficiente da via pública, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.072/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Reinado do Município de Alpinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Reinado do Município de Alpinópolis.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2025.

Bella Gonçalves

Justificação: A Festa do Reinado faz parte da história de Alpinópolis e, tradicionalmente, sua abertura oficial ocorre no dia 24 de dezembro com a Missa do Galo, seguindo quatro dias de uma intensa festa com participação de diversos ternos de congos e moçambiques da cidade, além da cavalhada, representando o folclore alpinopolense. Na festa se destacam as procissões, as passagens das coroas, a chamada dos irmãos de mesa com a reza do terço, a escolta dos reis e rainhas e o levantamento dos mastros. São servidos almoços, jantares e “agrados” para os componentes dos ternos, sendo a tradição de alimentar os participantes da festa um costume muito antigo na cidade. O festeiro, como é chamado o ofertante do banquete, geralmente é motivado a fazê-lo em função do pagamento de uma promessa ou mesmo por amor ao folclore e à religiosidade.

No ano de 2024 a tradicional festa completou 196 anos, indo a caminho do bicentenário evidenciando a força cultural de Alpinópolis e sua cultura popular que atravessa os anos. No mesmo ano, a Prefeitura Municipal fez o maior repasse em dinheiro da sua história para o evento cultural, demonstrando a necessidade de reconhecimento e valorização pelo Poder Público.

Ante o exposto, considerando a relevante interesse cultural da Festa do Reinado do Município de Alpinópolis para o Estado, apresentamos esta proposição, contando com o apoio para sua aprovação, de forma a reconhecer a cultura alpinopolense.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.073/2025

Institui a Política Estadual de Proteção Social aos Motoboys e Entregadores das plataformas digitais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Proteção Social aos Motoboys e Entregadores.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se motoboys e entregadores o grupo populacional heterogêneo de condutores de motocicletas, veículos acionados a pedal ou a braços, de tração humana ou motorizados, que exercem a atividade de entrega de mercadorias e transporte de passageiros.

Art. 2º – São princípios da Política Estadual de Proteção Social aos Entregadores de plataformas digitais:

I – o respeito à dignidade da pessoa humana;

II – a valorização e o respeito à vida e à cidadania;

III – a garantia do exercício ao trabalho digno, saudável e seguro;

IV – a garantia do meio ambiente sadio e seguro, nele compreendido o meio ambiente do trabalho;

V – o tratamento humanizado e universalizado;

VI – a valorização e a garantia do exercício do direito à economia popular;

VII – a melhoria da mobilidade urbana.

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual de Proteção Social aos motoboys e entregadores de plataformas digitais:

I – a promoção dos direitos humanos e fundamentais, civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II – a promoção do trabalho decente;

III – a promoção do meio ambiente de trabalho que assegure a saúde e a segurança do trabalhador com ações que previnam, protejam, recuperem e preservem a higidez física e mental dos trabalhadores no âmbito das relações laborais;

IV – a promoção de ações orientativas e educativas de segurança no trânsito, destinadas a instruir os trabalhadores quanto às medidas de prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, sobretudo, nas capitais regionais;

V – a garantia de proteção social e preservação da renda em casos de redução, permanente ou temporária, da capacidade laboral;

VI – a responsabilidade do poder público pela sua elaboração, financiamento, execução, monitoramento e avaliação;

VII – a articulação com as políticas públicas federais de proteção social à categoria;

VIII – a integração dos esforços e iniciativas do poder público e da sociedade civil para a sua execução;

IX – a participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns, movimentos sociais e organizações da economia popular, na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas;

X – a democratização do acesso e da fruição dos espaços, equipamentos e serviços públicos;

XI – a erradicação de atos violentos, das ações vexatórias e dos preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;

XII – a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens, equipamentos e serviços públicos;

XIII – a integração com princípios e diretrizes da política nacional de mobilidade urbana.

Art. 4º – Para atingir suas finalidades, a Política Estadual de Proteção Social aos motoboys e entregadores será organizada com base nos seguintes objetivos:

I – a disponibilização, em todos os municípios mineiros com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes e nos municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes integrantes de Regiões Metropolitanas no Estado de Minas Gerais, de pontos de apoio que garantam aos motoboys e entregadores das plataformas digitais acesso a equipamentos, bens, serviços e estruturas básicas ao exercício do direito ao trabalho decente, tais como, banheiros masculinos e femininos, com a devida adaptação sanitária para o uso exclusivo por mulheres, água potável, energia elétrica e internet, e a devida proteção contra intempéries;

II – a criação de espaços infantis noturnos que acolham crianças cujos pais exerçam atividades profissionais durante o período da noite, enquanto ambientes aconchegantes e seguros que garantam o direito à atenção individual, à proteção e ao acesso a alimentação sadia e adequada;

III – a promoção de financiamento, através do subsídio público, da renovação das frotas de motocicletas no Estado de Minas Gerais, visando garantir a idade mínima e média da frota adequada à atividade econômica exercida;

IV – a garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório, com os meios e recursos a eles inerentes, de forma a inibir o exercício do poder discricionário e sem contornos legais pelos tomadores de serviços, como os bloqueios e as desativações indevidas e a externalização aos trabalhadores dos riscos oriundos da insatisfação ou da má índole dos clientes;

V – a disponibilização de atendimento por humano, em todas as etapas dos canais de comunicação, com a finalidade de dar tratamento a todas as demandas dos *motoboys* e entregadores observadas, com o rigor, a tempestividade e a resolutividade do atendimento, a segurança das informações, a privacidade e a proteção de dados.

VI – a disponibilização de atendimento por humano, especializado e emergencial, que promova a escuta qualificada das trabalhadoras em situação de violência;

VII – a proibição de uma lógica organizacional do trabalho que empregue mecanismos de controle de desempenho prejudiciais a saúde e a segurança dos trabalhadores;

VIII – a disponibilização de dados e informações sobre acidentes envolvendo motoboys e entregadores, os quais devem ser publicizados e remetidos aos órgãos responsáveis pelos serviços públicos de transporte e saúde;

IX – a transparência da política remuneratória e a segurança de sua continuidade, bem como dos termos de uso dos tomadores de serviços, inclusive os automatizados pelas plataformas digitais, e de todas as suas empresas subcontratadas, de maneira acessível e em linguagem de fácil compreensão;

X – a disponibilização pelos tomadores de serviços, de forma acessível e por tempo razoável, do local de coleta e de entrega, bem como da distância do trajeto, seja do transporte de passageiros ou de mercadorias, inclusive o multiplicador e o valor base da corrida nas situações que importam a denominada tarifa dinâmica;

XI – a garantia do exercício do direito ilimitado à rejeição de pedidos, vedada a aplicação de medidas punitivas de qualquer natureza pelos tomadores de serviços;

XII – a implementação, pelos tomadores de serviços, de medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes;

XIII – o fornecimento, de forma não onerosa, pelos tomadores de serviços, de equipamentos de proteção individual – EPI –, bem como o estabelecimento de procedimentos para sua manutenção periódica e substituição, considerando os perigos identificados e os riscos ocupacionais inerentes à atividade exercida por motoboys e entregadores, tais como capacetes, capuz ou balaclava, óculos, protetor facial, vestimentas, luvas, entre outros.

XIV – a oferta de seguros diante de sinistros sofridos pelos trabalhadores, que garantam proteção integral, considerando os riscos inerentes à atividade e suas consequências, como os lucros cessantes;

XV – o estabelecimento de Notificação Compulsória de casos suspeitos ou confirmados de Acidente de Trabalho relacionados à função de motoboys e entregadores em todo o território estadual que provoquem dano físico ou material ao trabalhador ou que provoque lesão corporal ou perturbação funcional, podendo causar a perda ou redução temporária ou permanente da capacidade para o trabalho ou a morte;

XVI – garantia de acesso aos serviços públicos necessários à recuperação física e psicológica de motoboys e entregadores acidentados, com oferta de serviços de fisioterapia, psicologia e reabilitação, dentre outros, integralmente gratuitos;

XVII – estimular parcerias com os serviços sociais autônomos e com autoescolas credenciadas para promover, sem custos aos entregadores, cursos de formação, atualização e especialização na atividade de motoboys e entregadores, incluindo aulas teóricas e práticas;

XVIII – estimular a implementação de um padrão de sinalização do trânsito para o tráfego de motocicletas, a denominada “Faixa Azul”, não exclusiva, com o objetivo de promover a organização visual do trânsito, garantir a segurança viária e prevenir os sinistros com mortos e feridos.

Art. 5º – A política de que trata esta lei será executada em parceria com os Municípios do Estado de Minas Gerais e as empresas operadoras das plataformas digitais.

Art. 6º – Fica autorizado o Poder Executivo a promover o incentivo ao financiamento, via subsídio, da renovação das frotas de motocicletas e dos demais direitos de proteção social aos Entregadores de plataformas digitais, inclusive por meio do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2025.

Bella Gonçalves

Justificação: O presente projeto de lei é fruto da necessidade de estruturação de um sistema que garanta a proteção social dos trabalhadores, motoboys e entregadores, submetidos a organização plataformizada do trabalho. Esse tipo de organização laboral, que terceiriza as atividades para uma multidão, tem como elemento estruturante a precarização, destacados o elevado índice de

acidentes com mortos e feridos, os riscos à segurança e à saúde do trabalhador, a instabilidade ocupacional e financeira e a baixa remuneração. Todos esses aspectos, prejudiciais ao ambiente sadio e seguro de trabalho, resultam do elevado nível de dependência econômica que essa forma organizacional alimenta.

Em que pese os registros recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD-Contínua – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, que confirmam o crescimento da taxa de ocupação no Brasil, sustentada essencialmente pelo emprego formal, quando comparada a expansão do setor informal, este último ainda representa parcela expressiva da força de trabalho no País, abarcando um contingente de quase 40 milhões de trabalhadores. Inseridos nesse universo, estão os trabalhadores, motoristas e entregadores, de plataformas digitais de mobilidade que, entre 2022 e 2024 cresceram 18% e 35%, respectivamente.

Esta dinâmica de organização da força de trabalho, em ascensão, acentua a assimetria de poder entre as empresas e os trabalhadores, uma vez que preserva a coexistência de modelos de subordinação, próprios das plataformas digitais, e de um estado de plena ausência de direitos, justificado por uma falsa autonomia. A zona cinzenta em que se desenvolvem as relações de trabalho mediadas por aplicativos, legitimam o exercício discricionário e ilimitado do poder regulamentador dos tomadores de serviços, produzindo um cenário de total insegurança, jurídica, ocupacional e financeira.

Destaca-se que a presente proposição é decorrente dos debates travados na audiência pública, realizada em 22/5/2025, pela Comissão de Direitos Humanos, tendo como convidada a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, com a finalidade de debater as condições que garantem a dignidade e a eficácia dos direitos fundamentais das pessoas que trabalham como entregadoras de aplicativo, bem como dos demais debates feitos junto com a categoria que visa atingir.

Diante deste quadro, se faz imperativo o estabelecimento de um patamar normativo mínimo, que garanta a efetividade e a eficácia de direitos humanos e fundamentais, um ambiente de trabalho sadio, digno e seguro, bem como a promoção da justiça social e laboral.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.114/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.074/2025

Dispõe sobre a distância máxima de unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em relação às cidades históricas do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Corpo de Bombeiros de Minas Gerais manterá no mínimo uma unidade de atendimento em distância máxima de 30 km (trinta quilômetros) dos centros dos municípios históricos do Estado.

Art. 2º – O Estado definirá em regulamento quais são os municípios contemplados por esta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2025.

Eduardo Azevedo (PL)

Justificação: O presente projeto de lei tem como escopo a garantia da proteção da história do nosso estado, em caso de ocorrência de incêndios principalmente. Como exemplo citamos um episódio, ocorrido em 28 de junho 2025, que atingiu uma agência bancária em prédio histórico no Município do Serro, na região do Vale do Jequitinhonha.

Entretanto, a corporação do Corpo de Bombeiros mais próxima está a quase 90 km, no Município de Diamantina. Esse afastamento colocou em risco todo o patrimônio da cidade e houve necessidade de intervenção da prefeitura, da Copasa, da Polícia Militar e dos populares para a contenção do fogo, minimizando as consequências desse incidente.

Com a presente proposição, desejamos a promoção da discussão sobre a necessidade de instalação de unidades do Corpo de Bombeiros Militar nas proximidades das cidades históricas tendo em vista a prestação de socorro em casos de incêndios e outros desastres que acarretem risco ao patrimônio cultural e histórico.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.075/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Sagrada Família (Festa do Engenho Seco) realizada no Município de Sarzedo-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.419, de 15 de julho de 2022, a Festa da Sagrada Família (Festa do Engenho Seco) realizada no Município de Sarzedo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.419, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2025.

Ione Pinheiro (União), procuradora-geral da Mulher e vice-presidenta da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Tradicional Festa da Sagrada Família e popularmente conhecida como a Festa do Engenho Seco de Sarzedo, acontece há mais de 130 anos, com apresentações artísticas, leilões, quadrilhas, jogos, comidas e bebidas típicas.

É celebrada todo ano no primeiro final de semana do mês de agosto, na Igrejinha do Engenho Seco, é tombada pelo Compac – Conselho Municipal de Patrimônio Histórico.

A tradicional Festa do Engenho Seco envolve as comunidades do município em suas festividades. Durante o evento, a festa apresenta diversas atividades como missas, leilões, ceias, barraquinhas, jogos, levantamento de mastro e muito mais.

A Festa da Sagrada Família – Festa do Engenho Seco é reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Sarzedo através da Lei nº 977/2024, de 2 de maio de 2024.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.076/2025

Institui o Dia da Abordagem Técnica a Tentativas de Suicídio – Abordagem Humanizada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído Dia da Abordagem Técnica a Tentativas de Suicídio – Abordagem Humanizada, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de setembro.

Parágrafo único – A data instituída por esta lei fica incluída no Calendário oficial do Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2025.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o Dia da Abordagem Técnica a Tentativas de Suicídio – Abordagem Humanizada, com o objetivo de promover o debate, a capacitação profissional e a conscientização da sociedade sobre a importância de estratégias técnicas, éticas e humanas no atendimento a pessoas em situação de tentativa de suicídio.

A Organização Mundial da Saúde – OMS – aponta o suicídio como uma das principais causas de morte no mundo, sendo um fenômeno complexo e multifatorial que exige respostas intersetoriais, integradas e sensíveis. Nesse contexto, o modo como as tentativas de suicídio são abordadas por profissionais da saúde, segurança pública e assistência social pode representar a diferença entre a vida e a morte, a superação ou o agravamento do sofrimento psíquico.

A criação de um dia específico voltado à “abordagem técnica e humanizada” visa incentivar a implementação de políticas públicas baseadas em evidências científicas, bem como a realização de eventos, seminários, cursos e campanhas educativas que capacitem os profissionais envolvidos nesse atendimento, valorizando a escuta qualificada, o acolhimento e o respeito à dignidade humana.

Além disso, a proposta contribui para a superação de estigmas que cercam as pessoas que enfrentam sofrimento mental, reconhecendo que a abordagem humanizada é uma diretriz fundamental tanto na prevenção do suicídio quanto no cuidado pós- crise.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.077/2025

Confere ao Município de Cana Verde o título de Hollywood Caipira do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Cana Verde o título de Hollywood Caipira do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2025.

Duarte Bechir (PSD), 2º-vice-presidente.

Justificação: A presente proposição tem como objetivo conceder ao município de Cana Verde o título de Hollywood Caipira.

A história de Cana Verde remonta ao final do século XVIII, quando a região em que se encontra o município era explorada pelo minerador Romão Fagundes do Amaral, que se fixou no local por causa da extração do ouro e pela procura de outros minérios. O local ficou conhecido como Matozinhos do Jacaré, pela proximidade do Rio Jacaré.

Com o passar do tempo, Dona Maria do Rosário da Conceição, matriarca de uma das famílias pioneiras, mandou construir uma capela na parte mais alta da região, onde havia uma plantação de canas-verdes, o que deu origem ao nome do arraial.

A partir de 1858, a região de Matozinhos do Jacaré passou a ser um Distrito com o nome de Senhor Bom Jesus da Canna Verde pertencendo ao Município de Oliveira. Em 1874 o distrito foi elevado a categoria de Freguesia, passando a pertencer ao Município de Lavras. Dez anos depois, em 1884, foi elevado a categoria de Vila e passando a ser jurisdicionada pelo Município de Campo Belo. Em 7 de Setembro de 1923, passa a pertencer ao município de Perdões, com a denominação de Cana Verde. No dia 30 de dezembro de 1962, por meio do decreto nº 2764, é criado o município de Cana Verde, cuja instalação é formalizada em 1º de Março de 1963 com a posse do Intendente Municipal Sr. Antônio Bastos Garcia, que permaneceu até 31 de agosto de 1963.

Cana Verde se destaca por seu ambiente acolhedor, paisagens naturais, tradições culturais e uma população que, mesmo diante dos desafios típicos das pequenas cidades, se mostra incrivelmente criativa e resiliente.

A economia local é voltada principalmente para a agricultura familiar, a pecuária e o pequeno comércio. Porém, é na criatividade do povo canaverdense que mora um dos maiores tesouros da cidade. Seja nas festas populares, no artesanato, nas receitas típicas ou nas soluções engenhosas do dia a dia, a população mostra talento e originalidade em tudo que faz.

As festas tradicionais, como o Festa de São João, Congado e os encontros de Folia de Reis, revelam a inventividade dos moradores na confecção de trajes, decoração e apresentações culturais. No artesanato, é comum encontrar peças feitas com materiais recicláveis, madeira, tecido e barro, demonstrando cuidado com o meio ambiente e uma visão artística única.

Em Cana Verde, a simplicidade não é sinônimo de limitação, mas de autenticidade. A criatividade do seu povo é reflexo de uma cultura viva, que valoriza as raízes sem medo de se reinventar.

Nesse sentido, a juventude também tem se destacado, com iniciativas empreendedoras ligadas à internet, à música e à produção rural inovadora. Muitos jovens estão transformando práticas tradicionais em novos negócios criativos, unindo o saber popular com novas tecnologias.

É exatamente esse potencial que foi demonstrado aos mineiros e a todo o Brasil a partir do momento em que o programa Fantástico, da Rede Globo, foi até Cana Verde, conhecer o trio de canaverdenses que, juntos, acumulam mais 20 milhões de seguidores (Instagram) nas redes sociais! Como marca, as postagens retratam o estilo caipira e o bom humor.

São eles: Gustavo Almeida Freire, o Gustavo Tubarão, que tem mais de 12 milhões e 500 mil seguidores; Sebastião Fernandes Filho, o Tião Bruto Sistemático, tem 71 anos e quase 3 milhões e 500 mil seguidores, e; Isaac Duarte Ferreira, o Isaac Amendoim, tem 11 anos e 4 milhões e 200 mil seguidores.

Formado em direito e em teatro, Gustavo Tubarão começou a ganhar fama em 2017, quando usou a internet como terapia. Ele afirma que jamais imaginou que pudesse cair nas graças do público e que “tanta gente iria se identificar com o sotaque caipira”.

Além de compartilhar o cotidiano, Gustavo mostra também a convivência com a avó, que cai nas brincadeiras e provocações do neto. Ele também faz questão de promover outros moradores de Cana Verde.

O sucesso é tamanho que o *influencer* já viajou para Itália, Estados Unidos e Chile, entre outros países, para gravar vídeos – todos compartilhados com os seguidores.

Ex-trabalhador rural, Sebastião Fernandes Filho cuida do mesmo bar há 43 anos. Com os vídeos na internet, virou astro e protagonizou recente campanha da Polícia Militar de Minas Gerais alertando sobre golpes na internet.

Já o pequeno Isaac Amendoim ficou tão famoso que já participou do Programa Criança Esperança. Ele também foi escolhido para atuar como o famoso personagem Chico Bento, de Maurício de Sousa, no filme que estreou neste ano, e agora está no elenco da novela da Rede Globo *Êta mundo melhor*.

Diante do sucesso que projeta o município de Cana Verde para além fronteiras, não restam dúvidas que conceder ao município o título de Hollywood Caipira é uma forma de valorizar a capacidade criadora local (cerca de nove influenciadores, Merson, Leticia caminhoneira, Thaisinho, Nicoli Raiane, Atila e Rafael Alegria), promover o turismo criativo e fomentar o

desenvolvimento sustentável do município e da região. O título também contribui para fortalecer a cultura mineira, reforçando o protagonismo das pequenas cidades no cenário estadual, razão porque solicito dos nobres pares aprovação ao presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.078/2025

Denomina de Escola Estadual Técnica Agrícola Rosimeire Maria de Souza Aragão a Escola Estadual Técnica Agrícola no assentamento São Cristóvão, no Município de Paracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Escola Técnica Agrícola Rosimeire Maria de Souza Aragão no assentamento São Cristóvão, no Município de Paracatu, passa a denominar-se Escola Estadual Técnica Agrícola Rosimeire Maria de Souza Aragão.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2025.

Professor Cleiton (PV)

Justificação: A Escola será inaugurada no assentamento São Cristóvão, na cidade de Paracatu, para o ensino de cidadãos que residem nesse assentamento, e o nome é uma justa homenagem para uma querida professora que já trabalhou nesse mesmo assentamento, antes da existência da escola, alfabetizando os moradores dessa localidade. Por esta razão, solicita apoio dos pares para que essa pessoa que tanto se dedicou ao ensino, fazendo a diferença nessa localidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.079/2025

Reconhece como de relevante interesse econômico e social do Estado a produção de cachaça, no município de Lamim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse econômico e social do Estado a produção de cachaça, no município de Lamim.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo a valorização da produção de cachaça no município e o fortalecimento das economias local e regional.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2025.

Ione Pinheiro (União), procuradora-geral da Mulher e vice-presidenta da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Lamim, em Minas Gerais, se destaca na produção de cachaça, sendo reconhecida pela alta densidade de estabelecimentos do setor em relação à sua população. O município possui um número significativo de alambiques, superando até mesmo alguns estados em termos de fabricantes por habitante. Segundo dados do IBGE 2024, a população estimada de 3.226 pessoas (1).

Segundo o Anuário da Cachaça 2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária, Lamim se encontra entre os municípios que contam com, no mínimo, 10 estabelecimentos produtores. A cidade, embora pequena, tem uma longa história na produção da bebida, com registros de fabricação já no século XVIII.

Tendo em vista a relevância do produto para a economia do município e região, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.080/2025

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-678 que liga o Município de Araçuaí ao Município de Novo Cruzeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Frei Chico o trecho da Rodovia LMG-678 que liga o Município de Araçuaí ao Município de Novo Cruzeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2025.

Doutor Jean Freire (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: Este projeto de lei propõe, como forma de reconhecimento de um legado, dar o nome de Frei Chico ao trecho da rodovia LMG-678 que liga o Município de Araçuaí ao Município de Novo Cruzeiro, no Vale do Jequitinhonha, região que ele tanto amou e ajudou a valorizar. Frei Francisco Van der Poel, mais conhecido como Frei Chico, morreu na manhã do dia 14 de janeiro de 2023, aos 82 anos, e deixou legado de amor à cultura popular brasileira.

Nascido na Holanda e naturalizado brasileiro, sua missão teve início em 1968, na cidade de Araçuaí, no Vale do Jequitinhonha, onde exerceu os primeiros anos de sacerdócio e desenvolveu uma forte ligação com o povo e a religiosidade popular da região. Frei Chico morou em Araçuaí por muitos anos e se dedicou por mais de quatro décadas à pesquisa e à valorização das tradições culturais do vale. Tornou-se uma figura muito querida e respeitada por sua atuação incansável em defesa das expressões culturais locais. O falecimento do religioso, causado por meningite, foi noticiado por diversos veículos de comunicação, como *O Tempo*, *G1* e *Estado de Minas*.

Frei Chico foi o fundador do Coral Trovadores do Vale e autor de sete livros voltados à cultura e à religiosidade popular. Foi membro da Comissão Mineira de Folclore e do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais; atuou como conselheiro do Centro de Memória da Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, como docente no Instituto C. G. Jung de Minas Gerais e como palestrante na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA – de Belo Horizonte. Também teve expressiva atuação artística como músico registrado na Ordem dos Músicos do Brasil – OMB – e palhaço no grupo Pano de Roda, de Belo Horizonte. Entre suas principais obras estão: *Deus vos salve, casa santa* (estudos da CNBB); *Abra a porta* (1979), obra em cuja elaboração auxiliou; *Com Deus me deito, com Deus me levanto* (2018); e o *Dicionário da religiosidade popular, cultura e religião no Brasil* (Nossa Cultura, 2013).

Grande defensor da cultura popular, Frei Chico esteve sempre presente em manifestações como folias, congados e celebrações em terreiros afro-brasileiros. Sua atuação foi norteadada por um profundo respeito às raízes e tradições do povo. Em suas palavras: “Aí eu aprendi. Ajudar o pobre, em primeiro lugar, é dar valor àquilo que ele já tem. Sua história, sua cultura, seus ideais, suas lideranças. É o que eu tenho tentado fazer”. Frei Chico deixa um legado de fê, cultura, amor ao próximo e inspiração que

ultrapassa os limites do Vale do Jequitinhonha e alcança todo o Brasil e o mundo. Sua memória permanecerá viva no coração de todos que cruzaram seu caminho.

Diante do exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame desta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.084/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muzambinho o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Muzambinho o imóvel com área de 13.750m² (treze mil setecentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Sete de Setembro, naquele município, registrado sob o nº 9.921 do Livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis de Muzambinho.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma praça de esportes.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2025.

Arnaldo Silva (União)

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Muzambinho o imóvel de sua propriedade, atualmente ocupado por praça de esportes, dotada de estrutura e equipamentos públicos voltados à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer pela população local.

Referida área já se encontra sob a posse e administração do Município de Muzambinho, por força de termo de cessão de uso anteriormente celebrado entre o Estado e o ente municipal, situação que se consolidou ao longo do tempo e permitiu a implantação, pela Prefeitura, de relevante equipamento público de uso coletivo.

A doação ora proposta visa formalizar e consolidar a destinação efetiva da área, garantindo segurança jurídica ao Município para a continuidade dos investimentos e da prestação dos serviços públicos à comunidade. A medida também evita a precariedade decorrente de sucessivas prorrogações de cessão, conferindo maior eficiência à gestão pública local e permitindo o planejamento de futuras melhorias e projetos voltados à ampliação e à manutenção do espaço esportivo.

Trata-se, portanto, de providência de interesse público, que não compromete o patrimônio do Estado, ao passo que fortalece a estrutura esportiva municipal e valoriza a política de incentivo à prática esportiva e ao lazer, com reflexos positivos para a saúde, inclusão e bem-estar da população.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares, certos de sua relevância e de sua contribuição para o desenvolvimento local e a adequada gestão do patrimônio público.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.085/2025

Estabelece sobre a instalação de placas informativas orientando os usuários das rodovias, estaduais a denunciar os motoristas com sinal de embriaguez e conduta perigosa e de alto risco na via.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas concessionárias estão obrigadas a disponibilizarem placas em local de fácil divulgação, orientando os usuários a denunciar motoristas com sinais de embriaguez e conduta perigosa e de alto risco na via.

Parágrafo único – A instalação das placas conterà o número da Polícia Militar Rodoviária Estadual, e de emergência da concessionária.

Art. 2º – A instalação das placas nas rodovias sem concessão ficará a cargo da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais – Artemig – e Secretaria de Estado da Infraestrutura – Seinfra –, responsável ainda pela fiscalização e pelas despesas decorrentes da execução da lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2025.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

Justificação: O número de acidentes de carro envolvendo pessoas alcoolizadas no Brasil é assustador. Em 2021, um ano após a pandemia, o Brasil registrou quase 11 mil óbitos e 76 mil hospitalizações em acidentes de trânsito provocados por álcool. Nos últimos dois anos, a mistura de álcool e direção matou mais de 2.400 pessoas no Brasil. A questão do álcool sempre foi um problema e quando envolve jovens que misturam álcool e direção a situação é mais complicada.

A fiscalização deve ser o ponto forte para combater os acidentes. A lei seca foi implantada em 2008 e veio para ficar. Beber e dirigir é impossível; por isso, a fiscalização e sinalização seria fundamental para conter o grande número de acidentes envolvendo desde motos até caminhões.

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS –, não existe um padrão de consumo de álcool que seja absolutamente seguro. A OMS define como dose padrão 10g de etanol puro e recomenda que homens e mulheres não excedam duas doses.

As leis no País ainda são muito leves para quem dirige sob o efeito do álcool. Para Guerra, além da apreensão da carteira até o esclarecimento do fato, as multas deveriam pesar mais no bolso dos infratores. De acordo com o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, multas consideradas infrações gravíssimas podem receber um fator multiplicador de 3,5 ou 10 vezes, de acordo com o risco que o motorista oferece à segurança no trânsito. No caso de embriaguez ao volante, o multiplicador aplicado é vezes 10. A Carteira Nacional de Habilitação – CNH – também é suspensa por 12 meses.

O álcool é um sério problema de saúde pública e o governo deveria ser um pouco mais enérgico na conscientização de pessoas viciadas. Mais de 10 mil brasileiros morrem por ano em acidentes de trânsito envolvendo álcool e direção, segundo o novo relatório do Centro de Informações sobre Saúde e Álcool – Cisa –, baseado em dados do Ministério da Saúde. Ingerir bebidas alcoólicas pode reduzir em até 32% a precisão visual de quem bebeu.

Além disso, o álcool afeta a visão periférica, afunilando o campo de visão e dificultando a visualização de veículos ao lado. Além de afetar esses fatores importantes para a condução, o álcool também causa a perda de concentração e redução da capacidade de realizar mais de uma tarefa ao mesmo tempo.

É importante ressaltar que não apenas o álcool, mas o uso de outras substâncias psicoativas também podem gerar prejuízos ao dirigir. Quem dirige após ingerir bebida alcoólica não coloca apenas a sua própria vida em risco, mas também de todos a sua volta. Por isso é tão importante não dirigir após beber.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.086/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Santa Rita, celebrada no dia 22 de maio, no Município de Viçosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Santa Rita, realizada anualmente no dia 22 de maio, no Município de Viçosa.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede), vice-líder da Bancada Feminina e presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Justificação: O presente projeto de lei propõe o reconhecimento da Festa de Santa Rita como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais, em razão de sua importância histórica, religiosa e social para a comunidade. Celebrada anualmente em 22 de maio, no Município de Viçosa, a festa é um marco na história do município, sendo responsável pela preservação de tradições que conectam os moradores às origens da cidade.

A festa vai além de uma celebração religiosa, representando também um momento de união comunitária e expressão cultural. Seus rituais, que combinam práticas litúrgicas e manifestações populares, são fundamentais para a memória coletiva de Viçosa.

O reconhecimento como de relevante interesse cultural visa garantir que suas tradições essenciais sejam preservadas, assegurando que as futuras gerações possam continuar a vivenciar essa rica manifestação cultural. A aprovação deste projeto fortalecerá a identidade local, promovendo, ainda, o desenvolvimento do turismo e a valorização da cultura regional.

Assim, o reconhecimento da Festa de Santa Rita é uma medida essencial para a perpetuação de uma tradição viçosense, consolidando seu valor cultural e promovendo o crescimento econômico por meio do turismo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.087/2025

Institui a Política Estadual de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas LGBTI.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas LGBTI, com o objetivo de garantir a dignidade, a igualdade, e o acesso aos direitos fundamentais às pessoas idosas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexo e outras identidades de gênero e orientações sexuais – LGBTI.

Art. 2º – São objetivos da Política Estadual de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas LGBTI:

I – garantir o acesso igualitário a serviços de saúde, assistência social, moradia e seguridade social, sem discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero;

II – combater o preconceito, a discriminação e a violência contra pessoas idosas LGBTI em todos os âmbitos, incluindo instituições de longa permanência, postos de trabalho, serviços de saúde e espaços públicos;

III – promover a inclusão social e o fortalecimento de redes de apoio comunitárias para pessoas idosas LGBTI;

IV – assegurar a formação de profissionais para atendimento humanizado e qualificado às pessoas idosas LGBTI;

V – fomentar a produção de dados e pesquisas sobre as condições de vida e necessidades específicas dessa população;

VI – valorizar as vivências e trajetórias da população idosa LGBTI+, promovendo a preservação da memória e da história da população LGBTI+;

VII – integrar as ações desta política aos serviços públicos existentes, como o Sistema Único de Saúde – SUS – e o Sistema Único de Assistência Social – Suas.

Art. 3º – Toda pessoa idosa LGBTI tem direito a envelhecer com dignidade, acesso pleno ao Sistema Único de Saúde – SUS – e ao Sistema Único de Assistência Social – Suas –, preservando sua orientação sexual, identidade de gênero e expressões de afeto, sem discriminação ou qualquer forma de preconceito.

§ 1º – É assegurado o atendimento da pessoa idosa LGBTI em unidades de saúde públicas, conveniadas ou privadas, respeitando-se:

I – o uso do nome social, sem necessidade de apresentação de laudo ou procedimento judicial;

II – a garantia de privacidade e sigilo sobre orientação sexual e identidade de gênero;

III – a disponibilização de equipes multidisciplinares capacitadas, compostas por médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais e profissionais de outras formações, para acolhimento específico.

§ 2º – As unidades de saúde públicas, conveniadas ou privadas e os serviços do SUAS registrarão, em fichas e prontuários, o nome social, o pronome de tratamento correto e, quando solicitado pelo usuário, o gênero que reflita sua identidade, para fins de registro e estatísticas.

Art. 4º – As instituições de longa permanência – ILPIS – públicas, conveniadas ou privadas deverão adotar políticas de inclusão para pessoas idosas LGBTI, garantindo:

I – acesso e encaminhamento para instituição de acolhimento de acordo com sua identidade de gênero autodeclarada;

II – ambientes livres de discriminação, com regulamentação explícita que proíba práticas homofóbicas ou transfóbicas por parte de funcionários ou residentes;

III – respeito ao nome social e à identidade de gênero em todos os registros e interações institucionais;

IV – espaços de convivência que promovam a diversidade e a inclusão, como atividades culturais e grupos de apoio.

Parágrafo único – O poder executivo coordenará a fiscalização anual das ILPIS, com a publicação de um relatório anual consolidando os indicadores de qualidade e denúncias de violações de direitos humanos em ILPIS.

Art. 5º – O poder executivo incentivará a criação de ILPIS específicas ou programas de moradia assistida voltados para pessoas idosas LGBTI, como forma de combater a discriminação e a exclusão.

Art. 6º – O poder executivo incentivará a criação de centros de convivência regionais, atividades culturais e redes de apoio comunitário para pessoas idosas LGBTI.

Art. 7º – As unidades de saúde públicas, conveniadas ou privadas promoverão campanhas anuais de saúde preventiva direcionadas às pessoas idosas LGBTI, abordando saúde mental, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, cuidados hormonais para pessoas trans e exames preventivos.

Art. 8º – As instituições de saúde e assistência social promoverão a formação e capacitação contínua de seus profissionais, para o atendimento humanizado e não discriminatório de pessoas idosas LGBTI, incluindo o respeito ao nome social e à identidade de gênero.

Art. 9º – Constituem obrigações das entidades de atendimento à pessoa idosa no Estado:

I – adotar políticas de inclusão que garantam ambientes livres de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, com respeito ao nome social e à privacidade das pessoas idosas LGBTI, além de espaços adequados que respeitem a identidade de gênero;

II – oferecer atividades de convivência que promovam a diversidade e a inclusão;

III – promover a formação e capacitação contínua de toda a equipe para o atendimento humanizado e não discriminatório de pessoas idosas LGBTI, incluindo o respeito ao nome social e à identidade de gênero.

Art. 10 – O Poder Público realizará campanhas anuais de conscientização sobre os direitos das pessoas idosas LGBTI, em escolas, espaços públicos e mídia local, com foco na redução do preconceito e na promoção da diversidade.

Art. 11 – O poder público desenvolverá programas de mediação familiar e fortalecimento de redes de apoio comunitário para pessoas idosas LGBTI, visando combater o isolamento social e promover a reinserção familiar.

Art. 12 – Qualquer estabelecimento comercial, industrial, entidade, associação ou prestador de serviços que, por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminar pessoas idosas LGBTI em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero estará sujeito às seguintes sanções:

I – inabilitação para acesso a créditos e recursos e para contratação com o Poder Público;

II – multa, cujo valor será regulamentado pela Administração Pública, considerando a capacidade econômica;

III – suspensão de funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV – cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades considerará a gravidade do fato e eventual reincidência.

Art. 13 – Os agentes públicos que, por ação ou omissão, praticarem atos discriminatórios contra pessoas idosas LGBTI serão submetidos a processo administrativo, nos termos da respectiva legislação aplicável, podendo resultar em:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão, em casos de reincidência ou gravidade.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: O envelhecimento demográfico da população brasileira impõe o desafio de garantir que todas as pessoas, sem distinção, possam vivenciar a etapa da velhice com dignidade, segurança e plena cidadania. Como argumenta Carlos Eduardo Henning, ainda operamos com um panorama heteronormativo das velhices, que quando reconhece qualquer tipo de sexualidade ou gênero nas experiências do envelhecimento, o faz única e exclusivamente a partir das lentes da heterossexualidade e cisgeneridade. Pessoas idosas LGBTI+ parecem inexistentes ou impossíveis. No entanto, como uma densa literatura científica tem mostrado, as

pessoas idosas LGBTI+ (lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis, transexuais, intersexo e demais identidades de gênero e orientações sexuais diversas) acumulam, ao longo da vida, experiências de discriminação, violências e violações de direitos que as tornam especialmente vulneráveis no momento de envelhecer. Muitos idosos LGBTI+ enfrentam o rompimento de vínculos familiares, ausência de rede de suporte social formal ou informal, dificuldades de acesso a serviços públicos de saúde e assistência social que respeitem sua identidade e, ainda, barreiras para a regularização documental com nome social e gênero autodeclarado.

Ainda que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) ofereça um arcabouço de proteção para idosos em geral, observa-se a carência de diretrizes e programas públicos específicos que atendam às necessidades singulares dessa parcela da população. A invisibilidade estatística, a falta de profissionais capacitados para o atendimento de demandas ligadas à orientação sexual e identidade de gênero, bem como a inexistência de espaços de convivência que acolham afetos LGBTI+ na terceira idade, acentuam o isolamento social e agravam quadros de sofrimento emocional e psicológico. O acesso à saúde por pessoas LGBTI+ idosas, por exemplo, é significativamente pior que idosos que não são LGBTI+. Além disso, a ausência de políticas habitacionais e de moradia inclusiva impede que casais LGBTI idosos tenham garantido o direito de permanecerem juntos em lares protegidos, sujeitos à segregação, discriminação ou à expulsão forçada de instituições de longa permanência.

Este projeto de lei propõe-se a enfrentar essas lacunas, reconhecendo, de forma explícita, os direitos das pessoas idosas LGBTI e criando mecanismos de proteção integral que zelem por sua saúde física e mental, urgindo pela capacitação de profissionais de saúde e assistência social, pela criação de centros de convivência especializados e pela oferta de programas habitacionais inclusivos. Espera-se, com isso, consolidar um piso mínimo de políticas públicas que assegure a todas as pessoas idosas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, o direito a uma velhice digna, livre de preconceitos e com acesso irrestrito aos serviços e benefícios previstos na legislação.

Este projeto de lei integra a ação do “protocolação” pelos direitos das pessoas LGBTI+ idosas. Inspirados no Projeto de Lei nº 2.670/2025, da deputada Federal Duda Salabert, parlamentares de todo o País, simultaneamente, protocolaram projetos de lei para proteger o direito das pessoas LGBTI+ idosas.

Reforça-se ainda a pertinência e a urgência desta proposta ao se considerar que o tema da Parada do Orgulho LGBT+ de São Paulo de 2025 foi justamente “Envelhecer LGBT+: Memória, Resistência e Futuro”. A escolha do tema evidencia o reconhecimento, por parte do movimento social, da necessidade de pautar o envelhecimento como uma questão central para as políticas públicas e para a garantia dos direitos da população LGBT+. O Estado brasileiro não pode se furtar à responsabilidade de assegurar que envelhecer seja um direito exercido com liberdade, autonomia e respeito à diversidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.088/2025

Declara de utilidade pública o Conselho da Comunidade da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho da Comunidade da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho da Comunidade da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, entidade civil sem fins lucrativos que exerce relevante papel social no acompanhamento da execução penal, promoção de direitos humanos e ressocialização de pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional.

Constituído formalmente em 2023, com estatuto social registrado em cartório, o Conselho da Comunidade atua de forma voluntária e colaborativa junto ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos do sistema de justiça, realizando visitas periódicas aos estabelecimentos prisionais, elaborando relatórios, articulando projetos e buscando recursos materiais e humanos para a melhoria da assistência aos custodiados, seus familiares, egressos e servidores penitenciários.

A declaração de utilidade pública estadual, além de reconhecer a importância do trabalho desenvolvido pelo Conselho da Comunidade, contribuirá com o fortalecimento de suas atividades em benefício da coletividade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.089/2025

Reconhece como de Relevante Interesse Cultural do Estado o grande monumento carnavalesco do Município de Rio Casca Vovó Joana e o Cavalinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural, do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o grande monumento carnavalesco do Município de Rio Casca Vovó Joana e o Cavalinho.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: No início do século XX, Rio Casca possuía uma ligação direta com a capital do Brasil, a cidade do Rio de Janeiro, através da Estrada de Ferro Leopoldina. Assim recebeu toda influência das manifestações culturais do Rio de Janeiro, inclusive o Carnaval.

Com a criação das escolas de samba do Rio de Janeiro apareceram as alegorias com bonecos grandes e estilizados, inspirando assim dois foliões riocasquenses que criaram também, não uma escola de samba, mas sim uma alegoria representando as negras rechonchudas e festeiras que por aqui permaneceram após a Abolição da Escravatura. Foi no carnaval de 1932, que os senhores Orly Cabrita e Zé de Sá Joana apresentaram sua criação. Uma grande boneca preta conduzida por um folião que fica camuflado dentro dela rodopiando pelas ruas ao som da batucada.

Esta grande boneca foi construída de uma espécie de bambu, ou seja, a taquara trançada dando forma ao corpo da boneca; a cabeça retrata o rosto com grandes bochechas, sempre pintados, um lenço na cabeça, vários adornos como brincos e argolas, batom em cor vermelha nos lábios destacados e um colar no pescoço; os braços e mãos eram feitos de pano preto e recheados com paina de taboa, o figurino é constituído de um vestido bem rodado, sempre muito colorido com rendas na borda.

A grande boneca recebeu o nome carinhoso de Vovó Joana como uma referência à avó de um dos seus criadores o Sr. Zé de Sá Joana.

Devido ao grande sucesso da boneca Vovó Joana, no carnaval seguinte, ela teve que desfilar pelas ruas da cidade durante a folia, protegida por um grupo de pessoas, para que um tropeço na multidão que a assediava, não provocasse uma queda ao chão.

Mais uma vez a criatividade dos foliões da época liderados pelos senhores Orly Cabrita e Zé de Sá Joana, se manifesta através da construção de um cavalinho também confeccionado de taquara trançada e com uma cabeça estilizada, feita com pano e recheado com paina de taboa, barbante, cordas e também conduzido por um folião fantasiado e com chicote e outros adornos.

Este cavalinho é pendurado nos ombros do folião através de alças camufladas permitindo movimentos semelhantes ao de um vaqueiro. O cavalinho que logo passou a fazer o mesmo sucesso da boneca tinha a finalidade de proteger a Vovó Joana do assédio dos foliões durante os desfiles, evitando acidentes pois o folião que conduz a boneca preta conta apenas com um pequeno orifício localizado na barriga dela para enxergar o caminho. Desta maneira o cavalinho foi inserido no contexto formando o conjunto Vovó Joana e o Cavalinho, a maior referência do carnaval riocasquense.

A Vovó Joana e o Cavalinho transformaram-se em uma tradição, devido à presença constante no carnaval de Rio Casca, mantendo um calendário e trajeto durante 70 anos, cativando assim outras gerações. Como apontamentos para a história devem ser registrados nomes de pessoas que estão diretamente relacionados com a Vovó Joana e o Cavalinho, a maior referência do Carnaval riocasquense.

A Vovó Joana e o Cavalinho transformaram-se em uma tradição, devido à presença constante no carnaval de Rio Casca, mantendo um calendário e trajeto durante 70 anos, cativando assim outras gerações. Como apontamentos para a história devem ser registrados nomes de pessoas que estão diretamente relacionados com a Vovó Joana e o Cavalinho, como Zé Sabino, José Líbio dos Santos (Libinho), Zé Bicalho, Batom, Mumunde, entre outros.

Conforme trabalho de pesquisa, durante os 75 anos da Vovó Joana e o Cavalinho, foram construídos 6 bonecos com diferentes materiais, como ferro, cimento, gesso, fibras, mas sempre conservando suas características iniciais.

A Associação de Amigos de Rio Casca – Arca – possui uma destas peças, uma grande boneca preta e o cavalinho, construída em 1986 que se encontra em sua sede localizada à Praça Dr. João Camilo, 20 – Centro, antiga Estação Ferroviária, em exposição para a apreciação pública. (Fonte: Gláucio Batista Vieira – Gulau).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.090/2025

Declara de utilidade pública a Organização Amigos Protetores de Animais e Ambiental, com sede no Município de Frutal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Amigos Protetores de Animais e Ambiental, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2025.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.091/2025

Altera dispositivos da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, para dispor sobre a natureza jurídica da premiação no âmbito do Sistema Estadual de Cultura e sobre a vedação de exigência de contrapartida nessa modalidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso I do *caput* do art. 21 da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – (...)

I – premiação, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas por suas ações, seus empreendimentos e seus projetos na área das artes e da cultura, com natureza jurídica de doação sem encargo;”.

Art. 2º – O inciso II do *caput* do art. 24 da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)

II – para as modalidades previstas nos arts. 21 e 23, será exigida contrapartida em recursos financeiros ou não, conforme as normas específicas estabelecidas em chamamento público, ressalvada a modalidade de premiação prevista no inciso I do art. 21, para a qual é vedada a exigência de contrapartida.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2025.

Lohana (PV)

Justificação: Esta proposta busca adequar parcialmente a Lei Estadual nº 24.462, de 26 de setembro de 2023 – que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva – à atualização conceitual trazido pela Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

A alteração tem como foco a modalidade de premiação prevista no inciso I do art. 21 da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, que passa a ser reconhecida expressamente como doação sem encargo, conforme definição do art. 22 da Lei Federal nº 14.903/2024.

Nesse contexto, não se justifica a exigência de contrapartida para a premiação, uma vez que esta não constitui apoio condicionado à execução futura, mas sim reconhecimento da trajetória cultural do premiado. Portanto, a exigência de contrapartida distorce a finalidade da premiação.

A proposta mantém inalterada a sistemática geral de contrapartidas prevista no art. 24 da lei estadual, introduzindo apenas uma ressalva clara e pontual para a premiação cultural, garantindo, assim, harmonia normativa, segurança jurídica e maior efetividade das políticas públicas de cultura no Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.092/2025

Dá denominação a trechos da Rodovia MG-335 que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Zé Turco – José Jasper Nangino o trecho da Rodovia MG-335 compreendido entre o Município de Bom Sucesso e o distrito de Mercês de Água Limpa, no Município de São Tiago.

Art. 2º – Fica denominada Ponte de Ligação Geraldo Soares a ponte sobre o Rio Grande, situada na Rodovia MG-335, entre os Municípios de Bom Sucesso e Ijaci.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2025.

Gustavo Valadares (PMN)

Justificação: Este projeto de lei propõe a nomeação de dois trechos distintos da Rodovia MG-335 como forma de homenagear dois cidadãos cuja trajetória está profundamente entrelaçada à história da fronteira entre as regiões Centro-oeste e Sul de Minas Gerais: José Jasper Nangino, conhecido como Zé Turco, e Geraldo Soares.

Rodovia Zé Turco – José Jasper Nangino. Zé Turco foi neto de imigrantes libaneses que chegaram à região no início do século XX. Viveu entre Mercês de Água Limpa, distrito do Município de São Tiago, onde exerceu a função de delegado, e Bom Sucesso, onde construiu sua família ao lado de Custódia Maria Nangino.

Trabalhou durante toda a vida na mineração e na roça, com dedicação exemplar. Pai de dois filhos e três filhas, deixou um legado de honestidade, respeito e esforço diário. Faleceu no dia 15 de fevereiro de 2018.

O trecho da MG-335 que liga Bom Sucesso a Mercês de Água Limpa acompanha o trajeto de sua vida e memória. Nomear esse segmento em sua homenagem é reconhecer não apenas sua contribuição pessoal, mas também o esforço coletivo de tantas famílias descendentes de imigrantes que ajudaram a desenvolver o interior mineiro com trabalho duro e valores sólidos.

Ponte de Ligação Geraldo Soares. Geraldo Soares, nascido em 1918, era o filho caçula de Cândido Francisco Soares. Comerciante tradicional e muito respeitado – casado com Vigorina Machado Soares, a Dona Naná –, foi responsável por garantir o abastecimento de alimentos à população de Bom Sucesso por décadas, inclusive durante períodos críticos como a Segunda Guerra Mundial, quando a escassez de mantimentos impunha desafios à sobrevivência das pequenas cidades do interior.

Homem de princípios e vida centenária – viveu por mais de 100 anos, falecendo no dia 9 de novembro de 2018 – foi reconhecido por sua ética no trabalho, sua dedicação à comunidade e sua perseverança.

A ponte sobre o Rio Grande, na MG-335, entre Bom Sucesso e Ijaci, representa fisicamente aquilo que o Sr. Geraldo simbolizou em vida: a conexão entre pessoas, comunidades e gerações.

Diante do exposto, apresentamos este projeto de lei com a convicção de que ele presta homenagem justa e necessária a dois mineiros que, com suas histórias singelas e exemplares, deixaram marcas profundas na memória e no desenvolvimento da região.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.093/2025

Declara de utilidade pública o Centro Especial de Convivência, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Especial de Convivência, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2025.

Grego da Fundação (PMN), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: A proposição tem por finalidade declarar de utilidade pública a instituição sem fins lucrativos que se dedica à promoção de atividades e à execução de projetos voltados à assistência e inclusão de pessoas com deficiência, bem como de crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social.

A entidade, em consonância com sua missão institucional, desenvolve suas atividades de forma inclusiva, sem qualquer distinção de religião, cor, sexo ou condição social, pautando sua atuação nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Cabe destacar que a instituição encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.094/2025

Autoriza a desafetação do trecho rodoviário que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Tiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-352 de aproximadamente 1.300m (mil e trezentos metros), situado entre as coordenadas geográficas 19.011889° S, 45.957382° W e 19.022345° S, 45.961476° W.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tiros a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Tiros e destina-se a regularização fundiária, urbanização e atendimento a demandas coletivas do município.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2025.

Lud Falcão (Pode), vice-líder do Governo.

Justificação: Apresento este projeto de lei em atenção à solicitação da prefeita de Tiros, Fernanda Aparecida Lagares de Oliveira, com o objetivo de transferir para o domínio do município um trecho específico da Rodovia MG-352, atualmente sob jurisdição do DER-MG. A área, com cerca de 1.300 metros de extensão, está localizada em uma região de grande interesse local, conforme demonstrado nos documentos e imagens encaminhados. Trata-se de uma providência estratégica para atender demandas de urbanização, regularização fundiária e melhoria na infraestrutura urbana.

Como deputada, acredito firmemente que o desenvolvimento dos municípios deve ser feito com base na escuta e no respeito às suas realidades. Conheço de perto a realidade de Tiros e a importância desse trecho para o planejamento urbano da cidade. Não se trata apenas de uma questão administrativa, mas de uma medida que impacta diretamente a vida das pessoas, facilitando a organização territorial e a execução de políticas públicas locais.

A região abrangida pelo projeto tem grande potencial para receber melhorias urbanas, como pavimentação, iluminação, ampliação de equipamentos públicos e ordenamento do solo. No entanto, a permanência do domínio estadual inviabiliza a atuação direta do município, gerando entraves burocráticos e limitando a eficiência da gestão local. Ao possibilitar essa transferência, o Estado estará colaborando de forma concreta para o fortalecimento da autonomia municipal e para a qualidade de vida da população.

Age com o coração quem entende que um gesto legislativo pode abrir caminho para grandes transformações. E é com essa sensibilidade que assumo o compromisso de apoiar essa demanda legítima do povo de Tiros. Não estamos tratando apenas da transferência de uma faixa de terra, mas da devolução da capacidade de decidir sobre o próprio território ao poder público mais próximo do cidadão.

Portanto, apresento esta proposição com a convicção de que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais saberá reconhecer o mérito desta causa, aprovando a transferência da área em questão para o domínio do Município de Tiros. Com isso, reafirmo meu compromisso com uma política pública justa, descentralizada e conectada com as reais necessidades da nossa gente.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.095/2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Municípios para a cessão de policiais militares da reserva remunerada, reconvocados para a ativa, visando o apoio à gestão cívico-disciplinar em escolas municipais que manifestem interesse, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os Municípios interessados, com a finalidade de ceder policiais militares da reserva remunerada, reconvocados temporariamente para a ativa, para atuarem em apoio à gestão cívico-disciplinar de escolas públicas municipais.

Art. 2º – A adesão ao programa será facultativa e ocorrerá mediante manifestação formal do Município junto ao Comando da Polícia Militar responsável pela região, através de ofício assinado pelo chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 3º – Os policiais militares da reserva que manifestarem interesse poderão ser reconvocados para a ativa temporariamente, nos termos da legislação estadual vigente e da Lei Federal nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), respeitados os critérios técnicos, médicos e administrativos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º – Cada escola participante poderá contar com até dois (2) policiais militares reconvocados, atuando em funções exclusivamente administrativas, disciplinares, de organização, civismo, civismo e apoio à gestão da convivência escolar, sem interferência na gestão pedagógica.

Parágrafo único – É vedado aos militares cedidos o exercício de atividades pedagógicas, bem como qualquer ato que contrarie o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 5º – O acordo de cessão terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado bianualmente mediante avaliação das partes e manifestação expressa de interesse.

Art. 6º – As despesas com a remuneração dos policiais militares reconvocados correrão por conta do Estado, sendo facultado ao Município conveniado oferecer auxílio complementar, a exemplo de transporte, alimentação ou gratificações, nos termos do convênio firmado.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, especialmente quanto:

- I – os critérios de seleção e reconvocação dos militares;
- II – às atribuições específicas a serem exercidas nas escolas;
- III – os modelos de convênio a serem firmados com os Municípios.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

Justificação: A proposta busca o fortalecimento da cultura do respeito, civismo e disciplina no ambiente escolar, por meio da cessão de policiais militares da reserva para atuação em escolas municipais que, voluntariamente, manifestarem interesse.

A atuação desses profissionais ocorrerá exclusivamente em funções administrativas, de apoio disciplinar e de promoção da convivência harmônica, sem interferência na gestão pedagógica ou nos princípios do projeto político-pedagógico das instituições de ensino.

Ao reconvocar temporariamente policiais da reserva, o Estado aproveita a experiência e o preparo desses profissionais, ao mesmo tempo em que contribui para o resgate de valores essenciais à formação cidadã, como o respeito às normas, o senso de responsabilidade.

A adesão ao programa será facultativa, respeitando a autonomia dos municípios e das escolas, e as despesas com a remuneração dos militares reconvocados correrão por conta do Estado, podendo o município conveniado colaborar com auxílio complementar.

Por fim, ressalta-se que a iniciativa tem caráter colaborativo e preventivo, buscando reforçar a segurança e a ordem no ambiente escolar, com foco no bem-estar, na organização e na construção de um ambiente educacional mais seguro, acolhedor e respeitoso.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Coronel Sandro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 94/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.098/2025

Dispõe sobre a aferição de peso de botijões de gás no momento da entrega ao consumidor no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica determinada a obrigatoriedade de que, no momento da entrega de botijões de gás de cozinha ao consumidor, a empresa responsável pela entrega disponibilize balança devidamente aferida pelo Inmetro para que o consumidor possa acompanhar a verificação do peso do botijão.

Parágrafo único – A aferição do peso será realizada de forma transparente e visível ao consumidor, garantindo que o peso registrado esteja conforme as especificações de mercado e de acordo com a regulamentação dos órgãos competentes.

Art. 2º – O peso dos botijões de gás deverá atender aos padrões estabelecidos pela ANP, pelo Inmetro e pela ABNT, conforme as normas vigentes e as regulamentações pertinentes.

Art. 3º – A responsabilidade pela aferição do peso deverá observar as diretrizes de segurança e viabilidade técnica, de modo a não comprometer a eficiência da entrega ou onerar excessivamente os consumidores.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos específicos para a implementação, incluindo as condições em que a aferição poderá ser realizada de forma eficaz, sem comprometer a operação das empresas ou gerar custos desnecessários para o consumidor.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: O gás liquefeito de petróleo – GLP – é um produto essencial para milhares de famílias e comércios, especialmente no contexto das entregas de botijões de gás para consumo doméstico. Para garantir a transparência nas transações comerciais e proteger os direitos do consumidor, é imprescindível que o peso dos botijões seja verificado no momento da entrega.

A presente proposta visa garantir que, no ato da entrega, o consumidor tenha acesso à informação precisa sobre o peso do produto adquirido. Isso contribui para a segurança do consumidor e aumenta a confiança no mercado, uma vez que a transparência na pesagem evitará eventuais fraudes e desconfianças quanto à quantidade de produto fornecida.

Além disso, a medida proposta se alinha à competência do Estado em legislar sobre a proteção do consumidor, conforme o art. 24, VIII, da Constituição Federal. Com isso, o projeto não invade a competência privativa da União, uma vez que se limita a aspectos relativos à transparência nas relações comerciais de um produto específico, sem interferir na regulação do setor de energia, que é de competência exclusiva da União.

O projeto também estabelece que a pesagem será realizada de forma visível ao consumidor, garantindo a clareza e evitando qualquer dúvida sobre a quantidade entregue. Para isso, a exigência de balanças devidamente aferidas pelo Inmetro assegura que a pesagem seja precisa e confiável.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que visa melhorar a transparência, a confiança e a proteção dos consumidores.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.099/2025

Torna obrigatória a implementação e a realização anual do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd – nas escolas públicas de ensino fundamental e médio do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Toda as Escolas Pública do ensino fundamental e médio do Estado, devem apresentar aos alunos, ao menos uma vez no ano letivo, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd.

Art. 2º – Caberá a Secretaria de Segurança Pública do Estado, possibilitar os recursos necessários para que a Polícia Militar de Minas Gerais, possa apresentar o Proerd nas Escolas Públicas do Estado.

Art. 3º – O estabelecimento de ensino entregará para os participantes um certificado de conclusão do curso.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

Justificação: Inicialmente convém lembrar que a Constituição da República Federativa do Brasil permite que os Estados, Distrito Federal e União, possam legislar de maneira concorrente quando o assunto se refere à educação, conforme o disposto abaixo:

“Artigo 24 – Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX – Educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd – é um projeto onde os policiais militares, fardados e devidamente treinados e com material próprio (livro do estudante, camiseta e diploma) desenvolvem um curso de prevenção as drogas e a violência, ministrado nas escolas, onde estão presentes os professores, alunos e também os pais dos estudantes.

O objetivo é transmitir uma mensagem de valorização à vida, e a importância de manter-se longe das drogas e da violência.

No Brasil, o programa foi criado em 1992 no Rio de Janeiro e implementado em todo o Brasil nas grades curriculares escolares.

O Proerd foi acolhido por todas as Polícias Militares do Brasil adaptando-se, com singular justeza, ao propósito preventivo, que objetiva prevenir o uso abusivo de drogas e a violência entre crianças, adolescentes e adultos. A prevenção da criminalidade é feita através da educação como justiça social.

O Programa tem como principais objetivos:

– Desenvolver nos jovens estudantes a força e a coragem para dizer não as drogas, habilidades que lhes permitam evitar influências negativas em questões afetas às drogas e violência, promovendo os fatores de proteção;

– Estabelecer relações positivas entre alunos e policiais militares, professores, pais, responsáveis legais e outros líderes da comunidade escolar;

– Permitir aos estudantes enxergarem os policiais militares como servidores, transcendendo a atividade de policiamento tradicional e estabelecendo um relacionamento fundamentado na confiança e humanização;

– Estabelecer uma linha de comunicação confiável entre a Polícia Militar e os jovens estudantes;

– Abrir um diálogo permanente entre a “Escola, a Polícia Militar e a Família” para discutir questões correlatas à formação cidadã de crianças e adolescentes.

O Proerd corresponde a um esforço integrado e cooperado entre a Polícia Militar, a Escola e a Família, procurando preparar as crianças e adolescentes para fazerem escolhas seguras e responsáveis na condução de suas vidas.

Os resultados do programa, têm sido excelentes, no entanto, nem sempre existem condições suficientes para que a Polícia Militar se apresente em todas as escolas.

Com esta nossa propositura pretendemos viabilizar a apresentação do Proerd em todas as escolas públicas de ensino fundamental e médio do Estado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 645/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.100/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Milho da Comunidade Quilombola de Vereda Viana, no Município de São João da Ponte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Milho da Comunidade Quilombola de Vereda Viana, no Município de São João da Ponte, realizada anualmente, todo segundo sábado do mês de maio.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei visa a valorização da Festa do Milho da Comunidade Quilombola de Vereda Viana, no Município de São João da Ponte, como uma das expressões e manifestações culturais de diferentes comunidades descendentes de quilombolas no Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2025.

Celinho Sintrocel (PCdoB), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A Festa do Milho da Comunidade Quilombola de Vereda Viana é uma manifestação cultural de profunda relevância histórica, social e simbólica para o município de São João da Ponte e para o Estado de Minas Gerais como um todo. Realizada anualmente no mês de maio, durante o período da colheita, a festa representa muito mais do que uma celebração agrícola: é a afirmação viva da identidade quilombola, de suas heranças passadas e da resistência das populações negras rurais que historicamente lutaram por liberdade e o fim da escravidão e hoje permanecem lutando por território, dignidade e visibilidade.

O milho, base da alimentação local, é símbolo de fartura, da partilha e da sabedoria antepassada. Ao reunir milhares de pessoas em torno da culinária tradicional, da música, da dança, do artesanato e das expressões espirituais da comunidade, a Festa do Milho transforma-se em um poderoso espaço de transmissão de saberes, fortalecimento de vínculos sociais e valorização da memória coletiva. Ela preserva e revitaliza práticas culturais que atravessam gerações, como os batuques, as danças brasileiras e afro-brasileiras, a roda de capoeira, a contação de histórias e as rodas de conversa sobre história, cultura e território.

Além de seu caráter simbólico e identitário, a festa tem papel estratégico no desenvolvimento da economia comunitária, incentivando a agricultura familiar, a produção artesanal e o protagonismo de mulheres e jovens quilombolas. Ao movimentar o comércio local, promover o turismo de base comunitária e estimular a permanência das famílias no campo, a Festa do Milho também se apresenta como uma ferramenta concreta de sustentabilidade social e econômica.

Por tudo isso, a Festa do Milho deve ser compreendida como um bem cultural de relevância pública estadual, cuja preservação e fortalecimento são de interesse coletivo. Reconhecê-la oficialmente como manifestação cultural de interesse estadual significa valorizar a diversidade que constitui o povo mineiro, apoiar a luta histórica das comunidades quilombolas e valorizar conhecimentos ancestrais em meio aos desafios do presente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.101/2025

Reconhece como patrimônio cultural e gastronômico do Estado o Doce de Leite artesanal da Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna-Cooperita.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural e gastronômico do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Doce de Leite artesanal da Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna-Cooperita.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2025.

Mauro Tramonte (Republicanos), presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

Justificação: O Doce de Leite da Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna, produzido no município Itaúna há mais de 50 anos, representa um importante patrimônio cultural e gastronômico de Minas Gerais.

Desde o início, o objetivo dos produtores locais foi oferecer um doce diferenciado mais cremoso, com coloração morena característica e sabor suavemente adocicado, que se destaca pela sua identidade regional.

Reconhecer este doce de leite artesanal produzido em Itaúna como além de carregar a identidade da cidade, preservar os saberes tradicionais transmitidos entre gerações, incentivar a economia local e promover a cultura alimentar mineira. Trata-se de um produto que simboliza o orgulho de um povo e contribui para a construção da memória cultural e gastronômica do município.

Por essas razões, requer apoio aos E. Pares, para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.102/2025

Concede ao Município de Carmo do Rio Claro o título de Capital Estadual do Tear Artesanal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao Município de Carmo do Rio Claro o título de Capital Estadual do Tear Artesanal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2025.

Mauro Tramonte (Republicanos), presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

Justificação: O tear artesanal de Carmo do Rio Claro, no Sul de Minas Gerais, representa um patrimônio imaterial de grande relevância cultural e econômica. A prática da tecelagem manual é uma tradição histórica mantida por gerações, preservando saberes populares e fortalecendo a identidade cultural local.

A tecelagem manual daquele município representa uma oportunidade única de valorização das suas cadeias produtivas artesanais.

O município é palco de grandes mestres e mestras tecelãs, reconhecidos pela excelência e beleza de seus trabalhos, cujas artes produzidas já transbordaram as fronteiras nacionais e internacionais.

Além de fortalecer a identidade cultural de Carmo do Rio Claro, este título contribuirá para o desenvolvimento econômico local e atrair turistas, fomentando a comercialização dos produtos e a devida valorização de seus produtores.

Diante disso, requer apoio dos E. Pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.104/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento ao Cristo Redentor, no Município de Bela Vista de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento ao Cristo Redentor, localizado no Município de Bela Vista de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

Justificação: O monumento cujo reconhecimento como bem de interesse cultural do Estado se pretende está situado no local denominado Mirante do Cristo.

Esse local encontra-se às margens da BR-381, em um ponto elevado da cidade de Bela Vista de Minas – MG, oferecendo uma vista panorâmica da cidade. Tal característica faz com que o mirante seja frequentemente visitado por pessoas que desejam apreciar o pôr do sol ou expressar sua fé por meio de orações.

A estrutura, com aproximadamente quatro metros de altura, foi construída pela família de Luci de Melos de Bastos. Segundo o portal de Fato, a Dona Luci teria dito que a estátua ajudaria a diminuir os acidentes na região.

Diante disso, o presente projeto busca valorizar, promover e difundir o bem, manifestações e expressões culturais, promovendo a conscientização da sociedade quanto à preservação e divulgação do patrimônio cultural de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.105/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a estátua do Padre João, no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado a estátua do Padre João, localizado no bairro Patrimônio, no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a estátua do Padre João, localizada no bairro Patrimônio, em São Gonçalo do Rio Abaixo. O monumento, com 20 metros de altura, foi construído pela Prefeitura Municipal como homenagem ao Cônego João José Marques Guimarães, figura de profunda devoção popular e importância histórica para a cidade.

Padre João nasceu em Morro Vermelho, distrito de Caeté, em 1º de março de 1890, e assumiu a Paróquia de São Gonçalo do Rio Abaixo em 1924, permanecendo como pároco por meio século. Após sua aposentadoria, continuou residindo na cidade por mais dez anos, totalizando sessenta anos de atuação junto à comunidade local.

Sua figura tornou-se um símbolo de fé, dedicação e serviço pastoral, sendo venerado por muitos como santo popular, devido aos inúmeros milagres que lhe são atribuídos pela população local. Assim, a escultura monumental representa, portanto, não apenas uma homenagem a esse importante líder religioso, mas também um marco da fé, da história e da identidade coletiva de São Gonçalo do Rio Abaixo.

A estátua foi esculpida em concreto pelo artista plástico Genésio Gomes Moura, conhecido como Ceará, agregando também valor artístico à obra. A importância da estátua ultrapassa os limites locais, pois representa um patrimônio afetivo, cultural e religioso que dialoga com a história do interior mineiro e da tradição católica popular do Estado. Portanto, o reconhecimento formal como bem de relevante interesse cultural contribuirá para sua preservação, difusão e valorização, garantindo sua manutenção como símbolo identitário e patrimônio imaterial da fé popular em Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.107/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Resende o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova Resende o imóvel com área de 853,68m² (oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e sessenta e oito décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua 15 de novembro, esquina com a Rua João Messias de Magalhães, no Município de Nova Resende, e registrado sob o nº 14.485, a fls. 122 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a políticas públicas de reciclagem.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de julho de 2025.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: O Projeto Somar, atualmente em funcionamento no imóvel localizado na Rua 15 de Novembro, esquina com a Rua João Messias de Magalhães, em Nova Resende, representa uma iniciativa de grande relevância social e ambiental. O programa promove a troca de materiais recicláveis por alimentos, beneficiando diretamente famílias em situação de vulnerabilidade social e

contribuindo para a redução do desperdício de materiais recicláveis. Além disso, o projeto serve como uma ferramenta eficaz de educação ambiental, incentivando práticas sustentáveis na comunidade.

A doação do imóvel ao Município de Nova Resende é essencial para garantir a continuidade e a expansão do Projeto Somar. O local foi estrategicamente escolhido devido à sua acessibilidade, infraestrutura adequada e posição central, que facilitam a participação da população, incluindo moradores de bairros periféricos. A regularização da propriedade do imóvel proporcionará maior segurança jurídica, permitindo investimentos em melhorias estruturais e a ampliação das atividades socioambientais e assistenciais já desenvolvidas.

A destinação do imóvel para fins públicos, vinculada ao Projeto Somar, está alinhada com as políticas de promoção da segurança alimentar, educação ambiental e inclusão social. A doação pelo Estado ao Município não apenas consolidará as ações existentes, mas também fortalecerá a parceria entre os entes federativos em prol do desenvolvimento sustentável e do bem-estar da população.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a propositura do projeto de lei para autorizar a doação do imóvel, assegurando que os benefícios sociais e ambientais do Projeto Somar sejam perpetuados e ampliados.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.108/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os
Trenzinhos da Alegria em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, os veículos motorizados, decorados com temáticas lúdicas, com personagens de desenhos animados e música, para proporcionar diversão em eventos, festas e passeios, popularmente chamados de Trenzinhos da Alegria.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, tem por objetivos promover e difundir os Trenzinhos da Alegria, elevar a autoestima dos profissionais e de toda comunidade envolvida no funcionamento dos mesmos, e promover o reconhecimento e a valorização da referida manifestação cultural.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

Justificação: O presente projeto de lei visa reconhecer, fomentar e apoiar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a atividade recreativa popularmente conhecida como Trenzinhos da Alegria.

Trata-se de manifestação cultural tradicional e de grande apelo social, que promove lazer, cultura, turismo e socialização em diversas cidades mineiras.

A valorização desta prática cumpre o disposto no art. 215 da Constituição da República, que impõe ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização das manifestações culturais, e no art. 222 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que estabelece como obrigação do Estado promover e incentivar a cultura como fator de desenvolvimento humano e social.

Este projeto busca estabelecer um marco estadual de reconhecimento e apoio a essa manifestação cultural existente no Estado.

Ademais, a integração dos Trenzinhos da Alegria aos roteiros do turismo regional representa importante vetor de desenvolvimento econômico para os municípios mineiros, impulsionando o setor de serviços, gerando empregos e movimentando a economia local.

Por todo o exposto, e considerando o evidente interesse público que permeia a atividade dos Trenzinhos da Alegria, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.115/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Cruzeiro Esporte Clube.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Cruzeiro Esporte Clube.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme disposto na Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de julho de 2025.

João Vítor Xavier (Cidadania), 3º-secretário.

Justificação: O futebol e seus clubes despertam paixões e moldam a história de um povo, bem como reforçam a identidade de uma comunidade, região ou até mesmo do País. O futebol no Brasil não é apenas um esporte, mas sim um fenômeno social e cultural que permeia diversas esferas da vida. Os clubes de futebol, com suas histórias, tradições e torcidas, se tornam símbolos de identidade para seus membros e para a comunidade em geral. Assim, o futebol transcende o esporte e se torna uma parte fundamental da identidade e cultura nacionais.

“Fundado no dia 2 de janeiro de 1921, o Cruzeiro surgiu como Palestra Itália dentro da comunidade italiana de Belo Horizonte. Na ocasião, os imigrantes, comumente pertencentes à classe operária, ajudavam ativamente na construção da jovem capital mineira e encontraram na formação do time uma possibilidade de reforçarem a sua identidade. Com as cores verde, vermelho e branco (as mesmas da bandeira italiana), o Palestra Itália rapidamente caiu no gosto dos belo-horizontinos. A equipe tinha um futebol rápido e ofensivo, que fulminava os seus adversários e encantava os torcedores.

Jogando no antigo estádio do Barro Preto, o Palestra Itália teve grandes nomes, como Nani, Bengala, Ninão, Niginho, Piorra, Orlando Fantoni, Geraldo II e muitos outros e, aos poucos, foi se tornando uma das principais equipes de Belo Horizonte. Porém, veio a 2ª Guerra Mundial e iniciou aí o primeiro grande ponto de virada na história do clube. Com os países do Eixo (Alemanha, Itália e Japão) oficialmente sendo declarados inimigos do Brasil, todas as referências a esses países deveriam ser extintas. Em outubro de 1942, ficou decidido que o clube passaria a adotar um dos maiores símbolos nacionais: o Cruzeiro do Sul – presente no hino nacional, na bandeira e no brasão de armas. Mas a camisa deixaria o verde e passaria a ser azul, como o fundo estrelado da bandeira brasileira, mas em referência velada à camisa da Seleção Italiana de Futebol. Surgia assim o Cruzeiro Esporte Clube.

A partir daí, o Cruzeiro não parou mais de crescer. Com a construção do Mineirão, em 1965, iniciou-se o segundo ponto de virada histórica do Cruzeiro. No estádio, o clube se afirmou como principal equipe de Minas Gerais e do Brasil. Em 1966, o Cruzeiro de Tostão, Dirceu Lopes, Natal e Piazza bateu o poderoso Santos de Pelé e sagrou-se campeão da Taça Brasil. O Brasil, porém, se

tornara pequeno para o Cruzeiro e 10 anos depois ele conquistaria pela primeira vez a América, sendo campeão da Copa Libertadores em cima do River Plate.

O Raposão é o mascote oficial do Cruzeiro desde 2003 e representa a Raposa-Vermelha (*Vulpes Vulpes*). Ele é muito bom no futebol, um craque! Com uma personalidade animada e carismática, ele é conhecido por seu jeito esperto e marrento, cativando torcedores de todas as idades. A cada ano, seu número de camisa muda para representar a idade do clube. O Raposão tem uma relação próxima com os cruzeirenses, sendo o melhor amigo dos torcedores, receptivo e carinhoso com as crianças e romântico com as torcedoras.

Muitos outros títulos vieram, grandes nomes passaram pelo Cruzeiro e sua imensa e apaixonada torcida sempre fez parte de sua história. O Cruzeiro surgiu do povo e se tornou um time do povo. Hoje o Cruzeiro é um dos principais times do Brasil e do mundo, reconhecido pelo bom futebol, pela sua organização e pela paixão de sua torcida, que joga junto com o time para escrever cada vez mais páginas heroicas e imortais”.

O reconhecimento do Cruzeiro Esporte Clube como de relevante interesse cultural é medida justa para a valorização e preservação deste bem cultural devido à sua longa história, importância para a comunidade e impacto na identidade local e nacional, sendo símbolo cultural para os mineiros e seus torcedores cujas tradições e rituais são transmitidos de geração em geração, criando uma memória coletiva e um senso de continuidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.116/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Clube Atlético Mineiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Clube Atlético Mineiro.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme disposto na Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de julho de 2025.

João Vítor Xavier (Cidadania), 3º-secretário.

Justificação: O futebol e seus clubes despertam paixões e moldam a história de um povo, bem como reforçam a identidade de uma comunidade, região ou até mesmo do País. O futebol no Brasil não é apenas um esporte, mas sim um fenômeno social e cultural que permeia diversas esferas da vida. Os clubes de futebol, com suas histórias, tradições e torcidas, se tornam símbolos de identidade para seus membros e para a comunidade em geral. Assim, o futebol transcende o esporte e se torna uma parte fundamental da identidade e cultura nacionais.

O Clube Atlético Mineiro foi fundado em 25 de março de 1908, por estudantes reunidos no coreto do Parque Municipal, em Belo Horizonte e é uma das maiores agremiações esportivas do Brasil, e uma das maiores e mais tradicionais do Estado de Minas Gerais. O Galo, como também é conhecido, é um dos maiores vencedores do futebol brasileiro e sul-americano na atualidade, com dezesseis títulos oficiais nos últimos quatorze anos, sendo dois internacionais, quatro nacionais e dez regionais.

Principais títulos do Atlético: Supercopa do Brasil (2022); Campeonato Brasileiro (1937, 1971 2021); Copa do Brasil (2014, 2021); Recopa Sul-Americana (2014); Copa Libertadores (2013); Copa Conmebol (1992 e 1997); 50 vezes Campeão Mineiro.

O Atlético também é reconhecido pela força de sua apaixonada torcida, chamada de a “Massa Atleticana”. Com mais de 9 milhões de fãs, a torcida do Galo é um grande patrimônio do Clube.

O seu símbolo é o Galo, mascote oficial que se tornou sinônimo do Clube e que simboliza a bravura com que o time joga.

“O Atlético sempre foi um time de raça. Mais parece um Galo de briga, que nunca se entrega”. Frase do chargista Fernando Pieruccetti, o “Mangabeira”, um dos popularizadores do mascote atleticano.

Em 2023, o Galo iniciou uma nova era com a inauguração da moderna Arena MRV, com capacidade para quarenta e seis mil torcedores, que apresenta diversos aspectos inovadores de sustentabilidade, inclusão e tecnologia.

O reconhecimento do Clube Atlético Mineiro como de relevante interesse cultural é medida justa para a valorização e preservação deste bem cultural devido à sua longa história, importância para a comunidade e impacto na identidade local e nacional, sendo símbolo cultural para os mineiros e seus torcedores cujas tradições e rituais são transmitidos de geração em geração, criando uma memória coletiva e um senso de continuidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.117/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o América Futebol Clube.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o América Futebol Clube.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme disposto na Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de julho de 2025.

João Vítor Xavier (Cidadania), 3º-secretário.

Justificação: O futebol e seus clubes despertam paixões e moldam a história de um povo, bem como reforçam a identidade de uma comunidade, região ou até mesmo do país. O futebol no Brasil não é apenas um esporte, mas sim um fenômeno social e cultural que permeia diversas esferas da vida. Os clubes de futebol, com suas histórias, tradições e torcidas, se tornam símbolos de identidade para seus membros e para a comunidade em geral. Assim, o futebol transcende o esporte e se torna uma parte fundamental da identidade e cultura nacionais.

O América Futebol Clube, mais conhecido como América Mineiro ou Coelho, é um clube desportivo brasileiro da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais. Fundado em 30 de abril de 1912, o clube preserva o mesmo nome e escudo desde sua criação. Suas cores de jogo são o verde, o branco (desde 1912) e o preto, que foi incorporado ao uniforme, em 1913, um ano após a fundação. Hoje, as três cores fazem parte das variações dos uniformes do tricolor América. Entre 1933 e 1942, o time atuou com uniformes vermelhos, em protesto à introdução do profissionalismo no futebol.

O clube é proprietário do Estádio Independência, sendo, até a inauguração do estádio do Atlético Mineiro, a Arena MRV, em agosto de 2023, o único de Belo Horizonte a mandar seus jogos em estádio próprio, com o América possuindo a terceira maior

torcida entre clubes de Minas Gerais e já tendo disputado mais de 4.300 partidas em sua história. Seu maior rival é o Atlético, com quem realiza o Clássico das Multidões, possuindo ainda uma forte rivalidade com o também belo-horizontino Cruzeiro e com o Villa Nova, de Nova Lima.

O América é um dos clubes mais tradicionais e bem-sucedidos do estado: recordista de participações no Campeonato Mineiro de Futebol, conquistou 16 títulos estaduais e foi vice-campeão em outras 17 oportunidades em um total de 69 vezes no G-4. As 10 primeiras conquistas foram em sequência entre 1916 a 1925, um recorde nacional de títulos consecutivos, façanha essa compartilhada com o ABC (RN), com a conquista mais recente tendo sido em 2016. Dentre os demais títulos, destacam-se as conquistas nacionais da Série B em 1997 e 2017, da Série C em 2009 e da Copa Sul-Minas de 2000, com a melhor campanha na Série A do Campeonato Brasileiro tendo ocorrido na edição de 1973, quando o Coelho obteve a sétima colocação entre 40 participantes, e na Copa do Brasil o terceiro lugar na edição de 2020.

O clube é reconhecido por sua tradição na formação de novos jogadores. Entre as suas principais revelações, destacam-se Tostão, Éder, Palhinha, Gilberto Silva, Euller, Nakazawa, Alex Mineiro, Fred, Danilo e Richarlison. O América possui os 3 dos principais títulos nacionais das categorias de base: Copa São Paulo de Juniores de 1996, Campeonato Brasileiro de Futebol Sub-20 de 2011, e duas Taça Belo Horizonte de Futebol Júnior, em 2000 e em 2014.

O reconhecimento do América Futebol Clube como de relevante interesse cultural é medida justa para a valorização e preservação deste bem cultural devido à sua longa história, importância para a comunidade e impacto na identidade local e nacional, sendo símbolo cultural para os mineiros e seus torcedores cujas tradições e rituais são transmitidos de geração em geração, criando uma memória coletiva e um senso de continuidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.118/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Villa Nova Atlético Clube.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Villa Nova Atlético Clube.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme disposto na Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de julho de 2025.

João Vítor Xavier (Cidadania), 3º-secretário.

Justificação: O futebol e seus clubes despertam paixões e moldam a história de um povo, bem como reforçam a identidade de uma comunidade, região ou até mesmo do país. O futebol no Brasil não é apenas um esporte, mas sim um fenômeno social e cultural que permeia diversas esferas da vida. Os clubes de futebol, com suas histórias, tradições e torcidas, se tornam símbolos de identidade para seus membros e para a comunidade em geral. Assim, o futebol transcende o esporte e se torna uma parte fundamental da identidade e cultura nacionais.

“Segundo clube mais antigo de Minas Gerais em atividade, o Villa Nova foi fundado em 28 de junho de 1908, em reunião no salão de honra da Câmara Municipal da então denominada Villa de Nova Lima, por operários e mineradores ingleses da Saint John Del Rey Mining Company Limited.

O Villa Nova foi o primeiro clube em atividade a entrar nos gramados mineiros, o que ocorreu na partida em que o Villa derrotou o Combinado de Lagoinha, bairro de Belo Horizonte, por 2 a 1, em Nova Lima, no mesmo dia em que o Leão foi fundado. Apesar de ser três meses e três dias mais novo do que seu rival histórico, o Atlético, o Villa carrega essa marca história de ser a primeira equipe mineira em atividade a entrar em campo, porque o Galo só foi jogar sua primeira partida em 1909.

Dois anos depois, contra o Yale, o Villa faturou a primeira taça, ao vencer este rival de então, por 2 a 1.

O Leão foi também o primeiro clube mineiro a formar jogadores que disputariam uma Copa do Mundo com a Seleção Brasileira de Futebol, no caso, Zezé Procópio e Perácio, em 1938, quando já não mais jogavam no Villa.

Embora filiado à Liga Mineira desde 1915, apenas em 1927 o Villa Nova foi aceito como participante do Campeonato Mineiro, então Campeonato da Cidade de Belo Horizonte, sob a alegação de que a distância era grande (15 km), e dificultaria o deslocamento dos outros clubes até Nova Lima.

Outro momento de grande importância para o Villa Nova foi a criação da primeira liga profissional de futebol, em 1933, como resultado da presença cada vez maior de interesses econômicos de dirigentes e atletas, decorrentes da popularização do esporte, fato que também acontecia em vários estados do Brasil, assim como outros países nessa mesma época. Entre os grandes clubes mineiros, Atlético e Palestra também aderiram ao profissionalismo, seguindo uma tendência de crescimento e modernização que se manifestava em diversos campos da vida cultural belo-horizontina, enquanto o América permaneceu amador, capitulando ao profissionalismo apenas em 1943, dando espaço para o crescimento de seus rivais citadinos, a partir daí.

Na década de 1930, marcada institucionalmente pela profissionalização, a hegemonia esportiva esteve sintomaticamente nas mãos do Villa Nova, seja pelos títulos conquistados, seja também por outras grandes campanhas nessa década, pois o Leão do Bonfim foi um dos baluartes da profissionalização do futebol em terras mineiras.

O cartunista Fernando Pieruccetti, mais conhecido como Mangabeira, elaborou ao longo das décadas de 1940 e 1950 mascotes para as equipes participantes do Campeonato Mineiro. Ao Villa Nova, Mangabeira designou o Leão, que posteriormente virou Leão do Bonfim em referência ao bairro de Nova Lima onde o Estádio Castor Cifuentes está localizado.

Conforme detalhado no livro Villa Nova: 100 anos de Glória em Vermelho e Branco, escrito pelo jornalista Wagner Augusto e publicado em 2008, “[...] Mangabeira reservou um bravo Leão, símbolo da potência do time, da raça dos seus jogadores e do destemor dos torcedores alvirrubros”.

No Villa, já despontaram craques como Arizona, os irmãos Juca, Vaduca e Osório, Anísio Clemente (Seleção Brasileira), Lito, Tião, Gato, Escurinho, Gil (Seleção Brasileira), Totonho, Luizinho (Seleção Brasileira), Perácio, Zezé Procópio, Geninho, Chico Preto, Canhoto, Alfredo Bernardino e tantos outros.

As principais conquistas do Villa Nova são: 1 Campeonato Brasileiro da Série B; 5 Campeonatos Mineiros; 2 Taças Minas Gerais; e 4 Campeonatos Mineiros do Interior.”

O reconhecimento do Villa Nova Atlético Clube como de relevante interesse cultural é medida justa para a valorização e preservação deste bem cultural devido à sua longa história, importância para a comunidade e impacto na identidade local e nacional, sendo símbolo cultural para os mineiros e seus torcedores cujas tradições e rituais são transmitidos de geração em geração, criando uma memória coletiva e um senso de continuidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.123/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Três Pontas o imóvel com área de 1.614,80m² (mil seiscentos e quatorze metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado em Confronto pela frente em 40,07 mts. para a Rua D; de um lado em 40 mts. com o lote número 01; de outro lado, em 40 mts. com terreno de terceiros e fundos em 40,67 mts. com o lote número 3, no Município de Três Pontas, e registrado sob o nº 8.380, a fls. 9 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de órgãos públicos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de julho de 2025.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: A presente proposição tem por finalidade autorizar a doação, ao Município de Três Pontas, de imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais localizado nas imediações da Escola Estadual Deputado Teodósio Bandeira, atualmente sem uso definido.

A medida justifica-se pela necessidade de promover o uso racional do solo urbano, destinando bens públicos ociosos à implementação de políticas públicas municipais voltadas ao bem-estar da população. A área em questão possui grande potencial para a implantação de equipamentos de apoio à educação, cultura, esporte, lazer ou outras infraestruturas de interesse coletivo, especialmente em benefício das comunidades do entorno.

A doação do imóvel permitirá ao Município de Três Pontas a adequada destinação do bem, viabilizando a ampliação e o fortalecimento de ações públicas em regiões que demandam maior atenção do poder público. Além disso, confere segurança jurídica à administração municipal para investir recursos e consolidar projetos permanentes no local, assegurando benefícios sociais concretos e duradouros.

Assim, considerando o caráter social da medida e seu alinhamento com os princípios da eficiência e da função social da propriedade pública, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.124/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Três Pontas o imóvel com área de 14.430m² (quatorze mil quatrocentos e trinta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Nossa Senhora D’Ajuda, numa extensão de 90 metros, fundos com o campo de futebol do Município; lado direito com a Rua Bento de Brito, numa extensão de 121 metros e frente

com a travessa São Luiz, numa extensão de 126 metros, no Município de Três Pontas, e registrado sob o nº 1.879, a fls. 154 do Livro 52C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de órgãos públicos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de julho de 2025.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a solicitação de doação, ao Município de Três Pontas, do imóvel onde atualmente está instalada a Cemei (Centro Municipal de Educação Infantil).

A transferência desse imóvel para o patrimônio municipal justifica-se pela necessidade de assegurar segurança jurídica e plena autonomia ao Município na gestão desse equipamento público essencial à educação infantil. A Cemei, atualmente, presta serviços fundamentais à população, atendendo crianças na fase da primeira infância. Sua consolidação como bem municipal trará benefícios diretos à administração pública local.

A doação permitirá ao Município realizar investimentos e promover melhorias no imóvel, sem as limitações impostas pela situação atual, garantindo maior estabilidade e eficiência no funcionamento da unidade educacional. Ademais, a regularização fundiária proporcionará segurança jurídica para eventuais reformas, ampliações ou adequações necessárias ao pleno atendimento das demandas educacionais.

Considerando que o imóvel já está sendo utilizado para fins públicos de interesse municipal e que sua transferência não acarretará prejuízos ao Estado, mas, ao contrário, contribuirá para otimizar a gestão desse bem público, a medida está em consonância com o princípio da eficiência da administração pública e proporcionará avanços significativos na qualidade do serviço educacional oferecido à população de Três Pontas.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação deste projeto de lei, que atende ao interesse público e reforça o compromisso com uma política educacional de qualidade no Município.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.125/2025

Declara de utilidade pública a Associação Mães do TEA, com sede no Município de Andrelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação Mães do TEA, com sede no Município de Andrelândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de julho de 2025.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

Justificação: A Associação Mães do TEA é uma entidade de relevância pública, concedendo-lhe benefícios e prerrogativas que fortalecem a capacidade de impactar positivamente a comunidade autista.

Fundada há quase 3 anos por um grupo de mães dedicadas, a Associação Mães do TEA tem desempenhado um papel fundamental no apoio, orientação e defesa dos direitos das pessoas com TEA e suas famílias. Ao longo dos anos, a associação desenvolveu uma série de programas e iniciativas que visam promover a inclusão, fornecer suporte emocional, educacional e jurídico, e ampliar o acesso a serviços e recursos essenciais. A Associação tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo. A Associação Mães do TEA, fundada em 19 de abril de 2022 visa proporcionar à pessoa com autismo uma vida digna: trabalho, saúde, lazer e integração à sociedade. Oferecer à família da pessoa com autismo instrumentos para a convivência no lar e em sociedade. Promover e incentivar pesquisas sobre o autismo, difundindo o conhecimento acumulado.

Uma em cada 160 crianças possui um Transtorno do Espectro do Autismo – TEA. Os TEAs começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na idade adulta. O Transtorno do Espectro do Autismo – TEA – é uma condição complexa de desenvolvimento que envolve desafios persistentes de comunicação social, interesses restritos e comportamento repetitivo. Embora o autismo seja considerado um distúrbio vitalício, o grau de dificuldade de funcionamento devido a esses desafios varia entre os indivíduos com autismo.

Os primeiros sinais desse distúrbio podem ser percebidos pelos pais/cuidadores ou pediatras antes que a criança complete um ano de idade. No entanto, a necessidade de serviços e apoios torna-se normalmente mais visível quando a criança atinge os 2 ou 3 anos de idade. Em alguns casos, os problemas relacionados com o autismo podem ser ligeiros e não aparentes até a criança começar a escola, após o que os seus défices podem ser mais aparentes quando entre os seus colegas de sala.

O tratamento do autismo envolve as intervenções de médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, pedagogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e educadores físicos além da imprescindível orientação aos pais ou cuidadores. É altamente recomendado que uma equipe multidisciplinar avalie e desenvolva um programa de intervenção personalizado, pois nenhuma pessoa com autismo é igual a outra.

TEAs são um grupo de condições caracterizadas por algum grau de alteração do comportamento social, comunicação e linguagem, e por um repertório restrito, estereotipado e repetitivo de interesses e atividades. TEAs aparecem na infância e tendem a persistir na adolescência e na idade adulta. Na maioria dos casos, eles se manifestam nos primeiros 5 anos de vida. As pessoas afetadas pelo TEA frequentemente têm comorbidades, como epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade. O nível intelectual varia muito de um caso para outro, variando de deterioração profunda a casos com altas habilidades cognitivas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.126/2025

Dá denominação à rodovia MG-252.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Prefeito Júlio Lacerda a Rodovia MG-252.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de julho de 2025.

Rodrigo Lopes (União)

Justificação: A presente proposta visa homenagear o legado público de Júlio Lacerda, ex-prefeito do município de Moema, denominando a Rodovia MG-252, que liga os municípios da região Centro-Oeste de Minas Gerais, como Rodovia Prefeito Júlio Lacerda.

Júlio Lacerda exerceu dois mandatos como prefeito de Moema, sendo amplamente reconhecido pela sua capacidade de gestão e liderança regional. Foi também presidente da AMVI – Associação dos Municípios do Vale do Itapecerica, tendo atuado com protagonismo na articulação intermunicipal e no fortalecimento da cooperação entre os entes federados. Entre suas contribuições mais relevantes está a atuação decisiva na implantação do Hospital Escola da Feluma (Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais) em Moema, marco histórico para a saúde pública regional. A estrutura possibilitou o acesso a atendimentos de maior complexidade e qualidade, beneficiando mais de 20 municípios da região. Além disso, esse trabalho de Júlio Lacerda foi a base fundamental para a implantação do primeiro consórcio intermunicipal de saúde do Brasil, modelo que se tornou referência nacional na articulação entre municípios para a oferta de serviços de saúde especializados.

A MG-252 desempenha papel estratégico na mobilidade e no escoamento da produção agrícola, pecuária e industrial da região, conectando Moema a importantes centros como Luz, Bom Despacho e a BR-262. Trata-se de via estruturante para o desenvolvimento econômico e social dos municípios do entorno. Dada sua trajetória de compromisso com o desenvolvimento regional, a justiça social e o acesso à saúde, se mostra justificada a concessão do nome de Prefeito Júlio Lacerda à rodovia que atravessa e integra os territórios onde sua atuação foi mais significativa.

A denominação da MG-252 como Rodovia Prefeito Júlio Lacerda representa o reconhecimento ao legado de um homem público comprometido com sua gente, que dedicou sua vida à construção de políticas públicas transformadoras para a população mineira. Que sua memória siga sendo um exemplo de liderança municipalista, inovadora e solidária.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.127/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Minas Tênis Clube.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Minas Tênis Clube.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de julho de 2025.

João Vítor Xavier (Cidadania), 3º-secretário.

Justificação: O Minas Tênis Clube faz parte da memória de Belo Horizonte e do estado de Minas Gerais. O clube foi fundado em 15 de novembro de 1935, a partir da ideia de um grupo de jovens atletas, incluindo Álvaro Meyer, Humberto Lobo e Otacílio Negrão de Lima, com o objetivo de criar um espaço para a prática de esportes e atividades sociais. O Minas é uma instituição sociodesportiva e cultural que desempenhou um papel significativo na história de Belo Horizonte, com sua sede projetada pelo arquiteto Raffaello Berté, reconhecido por sua importância no patrimônio histórico da Capital. O Minas Tênis Clube possui um Centro de Memória que preserva e divulga a história do clube, incluindo seu impacto na cultura e no esporte da capital mineira.

Inicialmente, o clube focava em tênis e natação, mas rapidamente expandiu suas atividades para outras modalidades esportivas, cultura e lazer.

O basquete foi um dos primeiros esportes a se organizar e ter bons resultados no Minas e destaca-se por participações constantes nos principais campeonatos, com equipes de alto nível. O Minas, também tem um histórico de revelação de atletas que chegaram à NBA, como por exemplo Cristiano Felício e Raulzinho. O Minas já foi o clube de jogadores importantes no basquete brasileiro, como Moisés Blás, medalhista com a Seleção Brasileira nos Jogos de Roma, em 1960, Alex Garcia, Leandro Barbosa, Demétrius Ferracciú, Carioquinha e Nilo Guimarães. As principais conquistas do clube na modalidade são: o Campeonato Sul-Americano de Clubes Campeões de 2007, a Copa Super 8 de 2021/22, além de 20 Campeonatos Mineiros.

No voleibol feminino, o clube coleciona títulos e é referência nacional, com destaque para a Superliga e o Campeonato Sul-Americano de Clubes. No voleibol masculino, durante os anos 80, o Minas foi patrocinado pela montadora Fiat, e jogou com o nome Fiat/Minas. Nesta época o clube conquistou dois campeonatos sul-americanos, três campeonatos nacionais, e um vice-campeonato da Liga Nacional. Desde os anos 1990 o Minas é patrocinado pela operadora Telemig Celular. Após sua aquisição pela Vivo o patrocínio prossegue com o nome-fantasia Vivo-Minas. Nesta época o Minas obteve quatro títulos da Superliga nacional, além de outros quatro vice-campeonatos, e consagrou-se como a equipe mais vitoriosa do voleibol masculino brasileiro.

O Centro de Memória do Minas Tênis Clube guarda um acervo diversificado, incluindo documentos, fotografias e objetos que contam a história do clube. O Centro Cultural Minas Tênis Clube, que abriga teatro, galeria de arte e o próprio Centro de Memória, promove atividades culturais abertas ao público e contribui para a vida cultural. O Centro de Memória faz parte do Circuito Liberdade, um complexo cultural que reúne diversos espaços culturais importantes de Belo Horizonte, reforçando o papel do Minas Tênis Clube como um patrimônio cultural. O Circuito Liberdade, com epicentro na Praça da Liberdade, conecta a capital Belo Horizonte com o interior de Minas Gerais, atuando como um corredor cultural e turístico que promove a arte, cultura e patrimônio do estado.

A trajetória do Minas Tênis Clube está intimamente ligada à história de Belo Horizonte, com marcos importantes como a visita de Getúlio Vargas para a inauguração da sede social em 1940 e a presença do clube em obras de Fernando Sabino, mostrando a influência do clube na cultura e na literatura da cidade e de Minas Gerais.

O reconhecimento do Minas Tênis Clube como de relevante interesse cultural é medida justa para a valorização e preservação deste bem cultural devido à sua longa história, importância para a comunidade e impacto na identidade local e do estado de Minas Gerais, sendo símbolo cultural para os mineiros.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.128/2025

Declara de utilidade pública o Por Elas: Instituto de Apoio a Meninas e Mulheres, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o Por Elas: Instituto de Apoio a Meninas e Mulheres, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública estadual o Instituto Por Elas, entidade sem fins lucrativos com atuação destacada na promoção da equidade de gênero, do protagonismo feminino e do desenvolvimento social, especialmente entre meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade em Minas Gerais.

O Instituto Por Elas desenvolve ações que dialogam diretamente com políticas públicas fundamentais, como o combate à violência de gênero, o estímulo ao empreendedorismo feminino, a inserção de mulheres no mercado de trabalho e o acolhimento de migrantes e refugiadas.

Com parcerias estabelecidas com instituições como o Senac e com atuação em diversos municípios mineiros, o Instituto contribui de forma concreta para a redução das desigualdades sociais e econômicas, especialmente em regiões e públicos historicamente negligenciados pelas políticas estatais. Essa atuação complementar ao poder público é um dos principais fundamentos para o reconhecimento da entidade como de utilidade pública, nos termos da legislação vigente.

Importante destacar, ainda, o compromisso do Instituto Por Elas com a transparência, a ética e a gestão responsável, condições essenciais para a formalização do título de utilidade pública. A obtenção desse reconhecimento permitirá à entidade ampliar seu acesso a recursos e parcerias institucionais, fortalecendo sua capacidade de continuar desenvolvendo ações de grande impacto social em Minas Gerais.

Diante disso, e considerando a relevância do trabalho desenvolvido, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, reconhecendo oficialmente a importância do Instituto Por Elas para o avanço dos direitos das mulheres e para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e dos Direitos da Mulher, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 12.726/2025, da deputada Delegada Sheila, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 34/2015, do deputado Antônio Jorge.

Nº 12.745/2025, da deputada Andréia de Jesus e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Sistema Divina Providência pelos 52 anos de história dedicados à inclusão social e à redução das desigualdades em Minas Gerais.

Nº 12.753/2025, da deputada Leninha, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Ana Maria Gonçalves, escritora eleita para a cadeira 33 da Academia Brasileira de Letras – ABL. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 12.755/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, da 1ª Delegacia Regional da Polícia Civil de Uberlândia, pela atuação de excelência na primeira fase da operação Tormentum Ferri (Tempestade de Ferro), deflagrada no referido município, em 8/7/2025, com o objetivo de desarticular uma associação criminosa especializada em receptação qualificada, adulteração de veículos pesados e escoamento de cargas roubadas em Minas Gerais e Goiás. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 12.762/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com os organizadores e participantes do XXV Encontro da Família Resende – o tradicional Reszendão –, em especial com o Sr. Nourival Resende e sua dedicada equipe de colaboradores, pela continuidade desse expressivo legado que promove o reencontro de descendentes de uma das mais tradicionais famílias mineiras, em uma celebração marcada pelo resgate das raízes históricas, valorização da identidade familiar e fortalecimento dos laços culturais e afetivos entre gerações. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 12.763/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.145/2021, de sua autoria.

Nº 12.764/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.146/2021, de sua autoria.

Nº 12.765/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.147/2021, de sua autoria.

Nº 12.766/2025, da deputada Beatriz Cerqueira e outros, em que requerem a concessão de título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à vereadora Moara Saboia, da Câmara Municipal de Contagem. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.768/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com os servidores que menciona da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pelo profissionalismo, pela diligência e pela eficiência demonstrados na investigação de um esquema de fraude envolvendo a aquisição de maquinários agrícolas, que resultou na recuperação de tratores e equipamentos avaliados em aproximadamente R\$5.000.000,00, na prisão de um indivíduo apontado como líder da organização criminosa, no cumprimento de 14 mandados de busca e apreensão em diversos municípios do Sul do Estado e na decretação judicial de sequestro e bloqueio de ativos financeiros dos investigados. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 12.770/2025, da deputada Marli Ribeiro, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para implementação de escolas cívico-militares na região Noroeste do Estado, nos Municípios de Paracatu, Unai, João Pinheiro, Vazante e Guarda-Mor. (– À Comissão de Educação.)

Nº 12.771/2025, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 4º Pelotão da Polícia Militar, no Município de Mercês, pelo trabalho incansável, pelo comprometimento e pela excelência em ações investigativas e operacionais de alto impacto, que vêm contribuindo de forma expressiva para a segurança pública nesse município e região. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 12.772/2025, da deputada Leninha, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Comissão Pastoral da Terra – CPT – pela celebração dos 50 anos de sua fundação. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 12.773/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer que seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para pagamento de adicional de risco de contágio, de 40%, aos policiais civis que trabalham no transporte de cadáveres, a fim de fazer justiça e promover isonomia com outras carreiras da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG.

Nº 12.774/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Flávio Henrique da Costa Luciano, delegado regional de Patos de Minas, pelos relevantes serviços prestados à segurança pública desse e dos outros 13 municípios que compõem a 10ª Região Integrada de Segurança Pública – Risp – e pela atuação exemplar, ética e comprometida com a população mineira.

Nº 12.775/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja instaurado processo de promoção por ato de bravura do 3º-Sgt. PM Marcelo Custódio Moreira, da 238ª Companhia do 51º Batalhão da 11ª Região da Polícia Militar, com base no disposto no art. 22 do Decreto nº 46.298, de 2013, e no art. 8º da Resolução nº 4.353, de 2014, por sua conduta em ocorrência de incêndio registrada em 30/5/2025 (Reds nº 2025-025185692-001), no Município de Janaúba.

Nº 12.776/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para avaliar os relatos acerca das condições de trabalho na Penitenciária Nelson Hungria, no Município de Contagem, como ausência de local adequado para descanso e alimentação, presença de ratos e baratas nos ambientes, pias e geladeiras degradadas, precariedade das instalações e insalubridade do ambiente funcional, e adotar as medidas cabíveis.

Nº 12.777/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para averiguar os seguintes problemas, relacionados com as condições de trabalho na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, em Uberlândia: a unidade dispõe de apenas uma viatura para ser usada nas escoltas noturnas e ela se encontra sem estepe, sendo as viaturas modelo caminhonete utilizadas apenas pelo Grupo de Escolta Tático-Prisional – Getap; a cozinha utilizada pelos policiais penais é precária, com uma mesa improvisada com restos de tapume, enquanto a direção utiliza a infraestrutura do almoxarifado a portas fechadas; a unidade apresenta um déficit enorme de efetivo e, mesmo assim, nos pavilhões há banho de sol todos os dias, sem nenhum policial penal para fazer a guarda dos detentos; e a direção da penitenciária ordenou que os postos externos em hospitais são de 24 horas, sem revezamento, mas não há condições adequadas de trabalho; e para adotar as medidas cabíveis.

Nº 12.778/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE – e ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG – pedido de providências para a convocação dos candidatos aprovados para o cargo de técnico judiciário – agente da polícia judicial no concurso regido pelo Edital Unificado da Justiça Eleitoral de 2024.

Nº 12.779/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para adoção das medidas necessárias à solução dos diversos problemas relacionados à implantação do registro de ponto digital no Presídio de Ouro Preto, que, segundo denúncias, apresenta falhas no registro de entrada e saída dos policiais penais, gerando prejuízos financeiros decorrentes de suposta falta, não geração de banco de horas e não compensação de horas trabalhadas, entre outros.

Nº 12.780/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja revista a sistemática de realização das instruções semanais presenciais obrigatórias, com vistas a garantir que tais atividades não sejam impostas em dias de folga ou nas escalas de sobreaviso dos policiais militares.

Nº 12.781/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura de polícia, modelo caminhonete com cela e armamento, à unidade da PMMG sediada no Município de Porteirinha, pertencente à 236ª Companhia do 51º Batalhão de Polícia Militar – BPM –, na 11ª Região de Polícia Militar – RPM.

Nº 12.782/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas à convocação dos candidatos aprovados como excedentes no concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados – CFSd – 2025, regido pelo Edital DRH/CRS nº 10/2024, visando suprir as necessidades atuais e futuras de efetivo da corporação em todas as regiões do Estado, diante da crescente demanda por policiamento ostensivo e do déficit de pessoal verificado em diversas unidades operacionais.

Nº 12.783/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam convocados todos os candidatos excedentes no curso de habilitação de oficiais – CHO – 2025, tendo em vista o princípio da economicidade, a valorização do público interno e as necessidades de efetivo da corporação ou que seja prorrogada a validade desse processo seletivo, nos termos do item 5.5 do Edital DRH/CRS nº 5/2025.

Nº 12.784/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para que promova a melhoria das condições operacionais e de infraestrutura, que menciona, do Presídio Sebastião Satiro, em Patos de Minas, com vistas a reforçar a segurança institucional, aprimorar as condições de trabalho e valorizar os profissionais que atuam na linha de frente do sistema prisional mineiro.

Nº 12.785/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para o aumento do efetivo da Penitenciária Professor Jacy de Assis, localizada no Município de Uberlândia, e para a realização de reformas estruturais nas guaritas dessa unidade.

Nº 12.786/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para o aumento do efetivo das unidades da PMMG sediadas no Município de Patos de Minas.

Nº 12.787/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para o aumento do efetivo das unidades do CBMMG no Município de Patos de Minas, em razão da escassez de pessoal, que compromete a agilidade nas respostas, a prevenção de riscos e o atendimento qualificado.

Nº 12.788/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para o aumento do efetivo das unidades da PCMG no Município de Patos de Minas.

Nº 12.789/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para o aumento do efetivo das unidades da PMMG no Município de Uberlândia.

Nº 12.790/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para o aumento do efetivo das unidades do Corpo de Bombeiros no Município de Uberlândia.

Nº 12.791/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para o aumento do efetivo das unidades da PCMG no Município de Uberlândia.

Nº 12.792/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados à unidade da PMMG no Município de Mirabela armamentos longos, munições químicas e novos coletes balísticos em substituição aos atualmente vencidos.

Nº 12.793/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – CET – pedido de providências para que atendam, com urgência, as reivindicações de proprietários de centros de formação de condutores – CFCs – de todo o Estado, as quais especifica. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 12.794/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizada, com urgência, reforma da unidade da PMMG do Município de Patos de Minas.

Nº 12.795/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada nova viatura à unidade da PMMG no Município de São João da Ponte, promovida a reposição das munições de fuzil e calibre 12, bem como enviado lote de coletes balísticos femininos ao pelotão dessa unidade.

Nº 12.796/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma nova viatura e realizada reforma das instalações da unidade da PMMG do Município de Japonvar.

Nº 12.797/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados novos coletes balísticos ao destacamento da PMMG no Município de Lontra.

Nº 12.798/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinadas munições (calibres .40, fuzil e 5.56), algemas e uma nova viatura policial ao destacamento da PMMG do Município de Ibiracatu.

Nº 12.799/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinadas uma viatura 4x4, armas para os militares, munições calibre 7.62 e coletes balísticos à unidade da PMMG do Município de Varzelândia.

Nº 12.800/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Polícia Federal – PF – pedido de providências para a investigação de crime ambiental pela supressão de Mata Atlântica e captação de água sem outorga ou licenciamento, como consta nos processos de autuação do Relatório Técnico de Fiscalização da Semad nº 94/2018.

Nº 12.801/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que seja cumprido o § 5º do item 14 do acordo judicial firmado com a mineradora Gerdau em 2009, com a finalidade de criar um corredor ecológico conectando o Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda com a Estação Ecológica de Arêdes, em consonância com o inciso IV do art. 4º do Decreto nº 45.472, de 21 de setembro de 2010; e seja enviado ao referido órgão cópia desse acordo judicial.

Nº 12.802/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a origem dos recursos que custearam a visita da comitiva da Cemig à China para buscar soluções técnicas para implantação da energia solar fotovoltaica no reservatório de Três Marias. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.803/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para o aumento do efetivo e a destinação de uma nova viatura ao destacamento da PMMG no Município de Verdelândia.

Nº 12.804/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Central Metropolitana – pedido de providências para a suspensão do processo de licenciamento ambiental que visa à implementação do empreendimento minerário da empresa Alaska Comercial de Minerais na região da Comunidade de Aroucas, no Município de Bonfim, tendo vista as denúncias de violações de direitos, assédio e desmatamento ilegal.

Nº 12.805/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para que não sejam concedidas licenças ambientais ou outorgas de recursos hídricos para atividades minerárias no entorno do Parque Nacional da Serra do Gandarela.

Nº 12.806/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para realização de ação integrada de fiscalização nos empreendimentos localizados às margens do Rio São João, no Município de Barão de Cocais, com o objetivo de averiguar denúncia de contaminação desse curso d'água, possivelmente relacionada a atividades de sondagem mineral realizadas a cerca de 5km do mirante do Parque Nacional da Serra do Gandarela, no Município de Rio Acima, na estrada no sentido André do Mato Dentro.

Nº 12.807/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja revisado o fluxo de ritos e procedimentos dos processos de licenciamento ambiental no Estado de forma que os pareceres técnicos da Semad relativos aos processos de licenciamento sejam vinculantes, conforme encaminhamento da 19ª Reunião Extraordinária desta comissão.

Nº 12.808/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam realizadas obras de reformas na sede do destacamento da PMMG no Município de Gameleiras, em razão da precariedade das instalações dessa unidade, que compromete as condições mínimas de dignidade, funcionalidade e segurança dos policiais militares que ali atuam e da população.

Nº 12.809/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ouro Preto pedido de providências para a promoção de melhorias nas condições ambientais em Miguel Burnier, distrito de Ouro Preto, diante da grave degradação decorrente da atuação de indústrias de mineração e siderurgia no local, em especial para que realizem fiscalização rigorosa das atividades da mineradora Gerdau, notadamente na Mina da Campina e nas pilhas da Sardinha, verificando a legalidade das operações e o cumprimento das condicionantes ambientais; investiguem o assoreamento de nascentes, os desvios de cursos d'água e a existência de possíveis irregularidades nos projetos de empilhamento a seco e tomem as medidas cabíveis em relação a esses fatos; e verifiquem a legalidade da supressão de mata nativa para instalação do canteiro de obras, construção de barramentos e abertura de vias para a mineração na região.

Nº 12.810/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA – de Ouro Preto e à Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. – Saneouro – pedido de providências para a garantia da qualidade das águas e do abastecimento hídrico em Miguel Burnier, distrito de Ouro Preto, diante da grave degradação decorrente da atuação de indústrias de mineração e siderurgia no local, em especial para que seja realizado estudo técnico para identificar e proteger as nascentes que abastecem a comunidade, propondo-se medidas de recuperação das áreas impactadas pelas atividades minerárias, e para que seja elaborado e implementado um plano emergencial com vistas a garantir o fornecimento de água para consumo humano em quantidade e qualidade adequadas para a população local.

Nº 12.811/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinadas munição calibre 12, *sprays* de pimenta e uma nova viatura policial ao destacamento da PMMG no Município de Mato Verde.

Nº 12.812/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – pedido de providências para a preservação do patrimônio histórico e cultural no Distrito de Miguel Burnier, no Município de Ouro Preto, diante da grave degradação decorrente da atuação de indústrias de mineração e siderurgia no local, em especial para que fiscalize e interrompa, imediatamente, quaisquer obras ou intervenções não autorizadas na área do Cemitério de Escravizados e no conjunto histórico arquitetônico de Miguel Burnier ou que os afetem e para que realize um inventário detalhado do patrimônio histórico e cultural do distrito, propondo medidas de proteção e restauração.

Nº 12.813/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA – de Ouro Preto pedido de providências relativamente a promoção, recuperação e garantia da saúde pública em Miguel Burnier, distrito de Ouro Preto, diante da grave degradação decorrente da atuação de indústrias de mineração e siderurgia no local, em especial para que seja realizado estudo epidemiológico para avaliar o impacto da atividade minerária na saúde física e mental da população, com atenção especial aos casos de síndrome do pânico e de depressão, e para que seja proposto e implementado um programa de assistência à saúde mental para a comunidade. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.814/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma nova viatura modelo 4x4 ao destacamento da PMMG do Município de Pai Pedro.

Nº 12.815/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Cap. BM Wilker Tadeu Alves da Silva, do 1º-Ten. BM Victor Stehling Schirmer, do Sgt. BM Welerson Gonçalves Filgueiros, do 1º-Ten. BM Gabriel Ferreira Lima e Silva, do médico Marcos Rodrigo Trindade e do enfermeiro Bruno Sudário França, integrantes da equipe de bombeiros militares e de socorristas, em razão de acidente de helicóptero na Pedra de Amolar, no Distrito de São Bartolomeu, no Município de Ouro Preto, quando realizava busca por avião utilizado no combate aos incêndios florestais.

Nº 12.816/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA –, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA – de Betim, à Defesa Civil de Betim, à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA – de Betim, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA – de Sabará e à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA – de Sabará pedido de providências para que sejam tomadas as medidas necessárias em relação à mortandade de peixes identificada a partir de 11/10/2024, no Rio Paraopeba, na divisa entre os Municípios de Betim e Juatuba, e no Rio das Velhas, em Sabará e Baldim, em especial para que sejam investigados os fatos e suas causas e identificados os responsáveis; realizados monitoramentos nas áreas, sobretudo em relação à qualidade da água e da saúde da fauna e da flora; e realizadas as ações necessárias para a pronta recuperação ambiental, da qualidade da água e da saúde da fauna e da flora, devendo para tanto serem realizadas vistorias conjuntas dos órgãos públicos e das comunidades locais para verificar as condições ambientais e adotar as providências cabíveis para evitar novos episódios semelhantes; e com vistas a que seja dada ampla divulgação aos resultados das investigações e das medidas adotadas para sanar o problema e evitar novos incidentes dessa natureza, conforme os princípios da transparência e da responsabilidade socioambiental.

Nº 12.817/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Vale S.A., ao presidente da Agência Nacional de Águas, ao secretário municipal de Meio Ambiente de Sabará e ao secretário municipal de Meio Ambiente de Betim pedido de informações sobre a mortandade de peixes identificada a partir do dia 11/10/2024 no Rio Paraopeba, no limite entre os Municípios de Betim e Juatuba, e no Rio das Velhas, em Sabará e Baldim, especificando-se os elementos decorrentes das investigações sobre os fatos e suas causas e a identificação de seus responsáveis; os resultados dos monitoramentos nas áreas, especialmente em relação à qualidade da água e à saúde da fauna e da flora; e as medidas tomadas para a pronta recuperação do meio ambiente, da qualidade da água e da saúde da fauna e da flora.

Nº 12.818/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca da condição de saúde das famílias que residem nos bairros localizados no entorno da Lagoa da Petrobras, uma vez que esse corpo d'água se encontra muito poluído por esgoto doméstico sem tratamento proveniente do Município de Ibitiré, bem como por efluentes gerados nas indústrias da região, em especial na Refinaria Gabriel Passos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.819/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado aos prefeitos de Sarzedo, Betim e Ibitiré pedido de informações acerca da condição de saúde das famílias que residem nos bairros localizados no entorno da Lagoa da Petrobras, uma vez que esse corpo d'água se encontra muito poluído por esgoto doméstico sem tratamento do Município de Ibitiré, bem como por efluentes gerados nas indústrias da região, em especial na Refinaria Gabriel Passos.

Nº 12.820/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizada a reposição do armamento Spark no destacamento da PMMG do Município de Espinosa.

Nº 12.821/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de informações sobre a existência de captação de água subterrânea na Refinaria Gabriel Passos, em Betim, por meio de poços subterrâneos e cisternas, bem como sobre as condições e as vazões outorgadas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.822/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, ao Departamento de Polícia Federal – DPF – e à Polícia Militar de Meio Ambiente pedido de providências para que investiguem a regularidade dos empreendimentos minerários em operação no entorno do Parque Nacional da Serra do Gandarela, inclusive quanto à possibilidade da existência de empresas de fachada a serviço da mineradora Vale S.A., tendo em vista denúncias de irregularidades na estratégia empresarial conhecida como “miniminas”,

que envolveria a cessão de direitos minerários e o arrendamento de direitos superficiários de propriedade da mineradora para exploração de minério de ferro.

Nº 12.823/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santa Bárbara pedido de informações sobre o seu não comparecimento à audiência pública realizada pela comissão em 21/3/2025, para a qual foi convidado formalmente e que teve por finalidade debater as ameaças à preservação do Parque Nacional da Serra do Gandarela em razão do licenciamento do projeto Apolo, da empresa Vale S.A.

Nº 12.824/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao 21º Ofício do Ministério Público Federal – MPF –, em Belo Horizonte, e à Fundação Cultural Palmares – FCP –, em Brasília (DF), pedido de providências para a imediata suspensão das análises referentes à concessão de licenças ambientais a empreendimentos minerários na região de Congonhas, até que seja realizada, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, a consulta prévia, livre e informada à comunidade quilombola do Campinho, situada nesse município.

Nº 12.825/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma arma calibre 12 à unidade da PMMG do Município de Serranópolis de Minas, bem como realizada pintura das paredes e manutenção de duas câmeras defeituosas da referida unidade.

Nº 12.826/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a alteração do disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 49.006, de 2025, de modo a beneficiar os ocupantes dos cargos de médico da área de defesa social com ajuda de custo para alimentação.

Nº 12.827/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que, em caráter de urgência, sejam adotadas medidas visando à melhoria das condições das instalações físicas do quartel da Polícia Militar no Município de São João das Missões, bem como para a destinação de uma viatura nova 4x4 e para o fornecimento de equipamentos, como mesas, cadeiras, computadores e outros itens necessários ao adequado funcionamento da unidade.

Nº 12.828/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente da Câmara dos Deputados pedido de providências para pautar urgentemente os projetos de anistia, tendo em vista as graves condenações injustas dos presos do 8 de janeiro de 2023, como o caso da cabeleireira Débora Rodrigues dos Santos, que foi condenada a 14 anos de prisão por pintar com batom a estátua chamada A Justiça.

Nº 12.829/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para apurar, por meio de inquérito policial, a fala criminosa da coordenadora do Movimento Mães de Maio de Minas Gerais, Maria do Carmo Silveira, proferida na 25ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, ocorrida em 14/7/2025. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 12.830/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os impactos previstos para os servidores efetivos e contratados da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 3.738/2025, que prevê a transferência da gestão da instituição para a União, incluindo esclarecimentos sobre as medidas planejadas para assegurar a preservação dos direitos desses servidores. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.831/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que o Estado, por meio dos órgãos

competentes, participe de procedimento de mediação na ação judicial (Autos nº 5103930-63.2025.8.13.0024) movida pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, de modo a evitar que a comunidade escolar seja impactada com a dispensa de profissionais da educação na Escola Estadual Jovem Protagonista.

Nº 12.832/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja realizado um processo de escuta qualificada da comunidade escolar dos estabelecimentos de ensino ligados ao sistema socioeducativo, incluindo as famílias dos estudantes, no segundo semestre de 2025, a fim de construir coletivamente uma resolução específica que atenda à realidade dessas instituições.

Nº 12.833/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que seja revogada a Resolução Conjunta SEE-CBMMG nº 1, de 30 de janeiro de 2024, que instituiu a política educacional de gestão compartilhada: escolas cívico-militares pela SEE e pelo CBMMG, tendo em vista a flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade da continuidade do referido programa, bem como a extinção do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim –, determinada pelo Decreto Federal nº 11.611, de 19/7/2023.

Nº 12.834/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o estudante Marcos Paulo Gonçalves Santos, do 3º ano do ensino médio em Montes Claros, pela conquista do 2º lugar na Olimpíada Brasileira de Biologia, entre mais de 161 mil inscritos, garantindo sua vaga, como único mineiro, na delegação brasileira para a 36ª Olimpíada Internacional de Biologia, a ser realizada de 20 a 27/7/2025, nas Filipinas

Nº 12.835/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que proceda à abertura de vagas para os anos finais do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) na Escola Estadual Dirce Moura Leite, em Alfenas, diante da demanda da comunidade escolar da região por mais vagas.

Nº 12.836/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São Francisco pedido de informações substanciadas em cópia integral dos acordos, planos de trabalho, convênios, termos, extratos, contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos firmados com a Associação Brasileira de Educação Cívico-Militar – Abemil – e em documento contendo os valores e a natureza dos recursos repassados à referida associação.

Nº 12.837/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Paracatu pedido de informações substanciadas em cópia integral dos acordos, planos de trabalho, convênios, termos, extratos, contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos firmados com a Associação Brasileira de Educação Cívico-Militar – Abemil – e em documento contendo os valores e a natureza dos recursos repassados à referida associação.

Nº 12.838/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Riachinho pedido de informações substanciadas em cópia integral dos acordos, planos de trabalho, convênios, termos, extratos, contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos firmados com a Associação Brasileira de Educação Cívico-Militar – Abemil – e em documento contendo os valores e a natureza dos recursos repassados à referida associação.

Nº 12.839/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Buritis pedido de informações substanciadas em cópia integral dos acordos, planos de trabalho, convênios, termos, extratos, contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos firmados com a Associação Brasileira de Educação Cívico-Militar – Abemil – e em documento contendo os valores e a natureza dos recursos repassados à referida associação.

Nº 12.840/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Arinos pedido de informações substanciadas em cópia integral dos acordos, planos de trabalho, convênios, termos, extratos, contratos, parcerias e

outros instrumentos jurídicos firmados com a Associação Brasileira de Educação Cívico-Militar – Abemil – e em documento contendo os valores e a natureza dos recursos repassados à referida associação.

Nº 12.841/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Prata pedido de informações consubstanciadas em cópia integral dos acordos, planos de trabalho, convênios, termos, extratos, contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos firmados com a Associação Brasileira de Educação Cívico-Militar – Abemil – e em documento contendo os valores e a natureza dos recursos repassados a essa associação.

Nº 12.842/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Uberlândia pedido de informações consubstanciadas em cópia integral dos acordos, planos de trabalho, convênios, termos, extratos, contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos firmados com a Associação Brasileira de Educação Cívico-Militar – Abemil – e em documento contendo os valores e a natureza dos recursos repassados à referida associação.

Nº 12.843/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que proceda à abertura de vagas para o 1º ano do ensino fundamental nas Escolas Estaduais Doutor Arlindo Silveira Filho, Coronel José Bento e Professor Viana, situadas no Município de Alfenas, diante da demanda da comunidade escolar das referidas escolas por mais vagas.

Nº 12.845/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja criado, nesta Casa, o programa Parlamento Mulher, com o objetivo de fomentar a participação política feminina, estimular o debate sobre questões de gênero na esfera legislativa estadual e aumentar o engajamento cívico e político das mulheres mineiras por meio de uma simulação da atividade parlamentar. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.846/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o grupo Cultura do Guetto pelos seus 19 anos de história e atuação na promoção e valorização da cultura *hip-hop* como ferramenta educacional, social e inclusiva no Estado e por sua expressiva contribuição, por meio das danças urbanas, para a luta antirracista e para a inclusão e o bem-estar de grupos minoritários e excluídos. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 12.847/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com o vereador Luciano Lugão, presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, pela adesão ao programa Brasil Digital, o que torna a referida câmara a primeira casa legislativa do Leste do Estado a celebrar o termo de cooperação técnica que permitirá a instalação da Rede Legislativa Digital no referido município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 12.850/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Polícia Militar de Minas Gerais, em especial com o 2º-Ten. PM Valdeci de Souza Júnior, o 3º-Sgt. PM Marlon Vilker Azevedo Chaves, o 3º-Sgt. PM Manoel Bretas de Andrade Filho, o 3º-Sgt. PM Sirley Silva Firmino, o 3º-Sgt. PM Diogo Alves de Sousa, o Cb. PM Reuner Maxwel Torres, o Cb. PM Wilton Tomaz Silva, o Cb. PM Pedro Henrique Fernandes Rogrigues, o Cb. PM Rafael Martins Augusto Mota, o Cb. PM Leonardo Félix Gonçalves, o Cb. PM Roderik Kallahan Souza Silva e o Cb. PM Bruno Freitas Barbosa, da 143ª Companhia Tático Móvel do 14º Batalhão da Polícia Militar, no Município de Ipatinga, pela sua exímia operação de combate ao tráfico de drogas no Bairro Chácaras Madalena, nesse município. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 12.851/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para rever e retificar o art. 41 da Resolução SEE nº 5.163, de 2025, que institui que a área das salas de aula corresponderá a 1,20m² por estudante, no mínimo, visando aumentar a área mínima por aluno para atender, com mais conforto, os estudantes da rede pública de educação, e para incluir na referida resolução a previsão de espaço reservado ao professor e sua mesa. (– À Comissão de Educação.)

Nº 12.852/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Berenice Miranda pela conquista do 3º lugar no Edital nº 3/2024, do Fundo Estadual de Cultura – FEC –, bem como pelo lançamento do livro *Oh, Minas Gerais*, em parceria com a escritora Gabriela Lopes. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 12.853/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Gabriela Lopes pela conquista do 3º lugar no Edital nº 3/2024, do Fundo Estadual de Cultura – FEC –, bem como pelo lançamento do livro *Oh, Minas Gerais*, em parceria com a escritora Berenice Miranda. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 12.854/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas – Rotam –, pela atuação com extremo profissionalismo, dedicação e comprometimento na operação realizada em 16/7/2025, no Bairro Mariano de Abreu, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de indivíduo envolvido com o tráfico ilícito de drogas e na apreensão de vasta quantidade de entorpecentes e de materiais relacionados à atividade criminosa. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 12.855/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ricardo Cacao Melo pelo compromisso e pela sensibilidade social demonstrados com a intensificação do número de cirurgias de catarata realizadas no Centro de Especialidades Médicas de Coronel Fabriciano. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.856/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com a WR Construtora pelos 20 anos de fundação da empresa, que se destaca na execução de empreendimentos residenciais e comerciais, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social da região do Vale do Aço. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 12.857/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Parque Estadual do Rio Doce pelos 81 anos de existência e importância na conservação ambiental do Estado. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 12.858/2025, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Lenizio Barbosa dos Santos pela trajetória sólida e reconhecida no setor de bebidas destiladas, aliando tradição familiar, inovação tecnológica e excelência técnica. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 12.859/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Fernando Godoy por sua trajetória de 36 anos de dedicação à Polícia Legislativa da Assembleia de Minas Gerais, encerrada em 25/7/2025, com alegria, coragem e merecimento. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 12.860/2025, do deputado Neilando Pimenta, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Diocese de Teófilo Otoni pelos 65 anos de sua fundação. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 12.861/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Vitor Vicente do Prado, prefeito municipal de Timóteo, pelo destacado desempenho da rede municipal de ensino no cumprimento da meta nacional de alfabetização, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC – e aferição do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. (– À Comissão de Educação.)

Nº 12.862/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Gustavo Nunes, prefeito municipal de Ipatinga, pelo expressivo resultado alcançado pela rede municipal de ensino no que tange à alfabetização na idade adequada, conforme levantamento oficial divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. (– À Comissão de Educação.)

Nº 12.863/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG –, *campus* Ipatinga, pelo expressivo desempenho alcançado no

Exame Nacional do Ensino Médio – Enem –, destacando-se como uma das melhores escolas públicas do Brasil. (– À Comissão de Educação.)

Nº 12.864/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Roberto Matoso e a Sra. Sônia Matoso pelos 42 anos da Padaria Big Pão, situada em Curvelo. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 12.866/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulada moção de aplauso aos policiais militares responsáveis pela operação Aves de Rapina, realizada em 26/7/2025, que culminou na prisão em flagrante de dois traficantes e na apreensão de grande quantidade de drogas, que seriam distribuídas em diversos locais da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 12.867/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulada moção de aplauso ao Ten.-Cel. Renato Quirino Machado Júnior, comandante do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária – BPMRV –, pela iniciativa de inauguração do Memorial do Policial Rodoviário, que passa a levar o nome do 3º-Sgt. Vandec Costa da Silva, homenageado *in memoriam* por sua bravura e dedicação à missão de proteger as estradas do Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 12.868/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – em Minas Gerais pedido de providências para que a Gruta de Pai Joaquim, localizada na Praça Bom Pai, no Centro de Jenipapo de Minas, seja tombada e reconhecida como bem integrante do Patrimônio Histórico e Cultural Brasileiro, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 25, de 1937. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 12.869/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Juliana Marins, após sofrer queda em trilha no Monte Rinjani, na Indonésia, e permanecer por quatro dias no local, após tentativas malsucedidas de resgate.

Nº 12.870/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para reativação dos radares de controle de velocidade ou construção de uma rotatória devidamente sinalizada no Trevo de Santana, na BR-365, no Município de Patos de Minas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 12.872/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Defensoria Pública Especializada de Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência de Gênero – Nudem-BH – pelo 20º aniversário de sua relevante atuação na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência de gênero. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 12.873/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Diretoria da Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga Marchador – ABCCMM – pela realização da 42ª Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador, de 19 de julho a 2 de agosto de 2025, no Parque de Exposições Bolívar de Andrade, maior evento da raça no Brasil e um dos mais relevantes da América Latina. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.874/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Comercial e Industrial de Muzambinho – Acim – pelos 50 anos de sua fundação. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 12.875/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o terreiro de umbanda Vó Maria Conga por sua relevante trajetória de atuação espiritual, social, cultural e comunitária no Bairro Alto Vera Cruz, em Belo Horizonte. (– À Comissão de Cultura.)

Oradores Inscritos

O deputado Leleco Pimentel – Saudação de boa tarde, deputado Tramonte, que preside este retorno da Assembleia às suas atividades neste mês de agosto tão importante. Hoje é Dia Mundial da Saúde, portanto, vale a pena reforçar a nossa fala em direção ao fortalecimento do SUS. O Sistema Único de Saúde é, para nós, a proteção social. E vamos pensar em quem promoveu a proteção social neste país de mais de 500 anos que contam nossa história. Nossos povos ancestrais eram os que promoviam, pela solidariedade e pelo conhecimento, a proteção social, e a invenção do Estado trouxe, mais tardiamente, em 1988, a criação do Sistema Único de Saúde.

É também importante frisar que nós temos nos dedicado a tarefas importantes. A saúde começa por aquilo que nós colocamos na boca, ou seja, pela segurança alimentar. O grande remédio que nós temos é o alimento saudável e livre de agrotóxicos, que, portanto, é a forma de cuidar da saúde. Também importante falar sobre aqueles que estão adoecidos por todas as formas de exposição, seja pelo ar, que pode estar contaminado, seja pelas nossas águas, seja pelos alimentos com agrotóxicos. Nós sabemos que o cuidado com a mãe Terra, o cuidado com a casa comum, com as águas é a nossa forma de assegurar a saúde. Portanto tratar do SUS sem tratar do ser humano como parte do meio ambiente é no mínimo uma arrogância da humanidade, porque nós, como parte da natureza, precisamos cuidar do meio onde vivemos e atuar para que, nesta casa comum, todos tenham direito à saúde. Com isso trazemos a perspectiva de saúde que o SUS enfrenta diante do que o mercado virou e da mercantilização dos medicamentos. A indústria farmacêutica, que produz aqueles alopáticos nas farmácias – vocês podem ir lá olhar – é a mesma que produz os agrotóxicos, que adoecem as pessoas. Depois a indústria vende os remédios, que nunca curam. Vocês já notaram? Você compra um remédio neste mês, e no mês seguinte, e no seguinte. De repente a sua renda foi embora, e você já não pode se alimentar com qualidade, porque seu dinheiro está comprometido com os alopáticos. Assim, o que a indústria farmacêutica faz, de fato, é mercantilizar a saúde.

É importante frisar também que temos – o deputado federal Padre João e eu – atuado na atenção à nefrologia, no cuidado que devemos ter com os pacientes renais crônicos. Muitos dos direitos desses pacientes não lhes são garantidos pelo Estado. Vejam: uma pessoa que precisa fazer tratamento de hemodiálise três vezes por semana, além do tempo que gasta com o deslocamento, fica na máquina por mais de quatro horas e depois ainda tem que retornar à sua moradia. Muitos, no Estado de Minas Gerais, fazem isso e percorrem distâncias de mais de 200km. Eles gastam cinco ou seis horas para ir, para se preparar, para receber os cuidados na máquina de hemodiálise e depois retornar. Assim, uma pessoa em idade escolar está impedida de fazer a matrícula porque não tem frequência. O que fizemos? Conseguimos apresentar nesta Casa o projeto de lei que garante o combate à evasão e ao abandono escolar, porque o Estado tem que ir aonde esse paciente está, garantindo-lhe sala de aula, professores, pedagogos e condições didáticas para a sua aprendizagem. Isso também é valorizar e enxergar o ser humano na sua integralidade.

Por isso, hoje, quando estamos tratando do tema da saúde neste Plenário, também quero dizer que é bom para a saúde, presidente Cristiano, que a sensação de justiça tenha chegado ao nosso Brasil por meio da prisão domiciliar daquele que desafiou a interpretação da Justiça. Ontem ele teve a sua prisão domiciliar decretada por desrespeito completo, desrespeito àquilo que lhe foi imposto, porque, além de ser réu, réu e réu, ele ainda achou que podia brincar com a Justiça do Brasil. Ele, há pouco tempo, presidente Cristiano, estava rindo nas redes sociais, sabendo que a história condenou aqueles que usaram a Justiça para desviar recursos públicos, como fizeram Gabriela Hardt; aquele que foi deputado federal, já cassado, que apresentou o PowerPoint e teve que pagar R\$130.000,00 ao presidente Lula por difamação e calúnia; e aquele que se aproveitou do cargo de juiz para elevar-se ao posto de ministro daquele que hoje está preso. Então Bolsonaro está no xilindró. Ele não vai ficar em casa, não, e provavelmente vai levar o Eduardo junto. Aliás, acho que foram o Eduardo, o Flávio e essa turma de malucos que levaram à prisão domiciliar ontem aquele que desrespeitou completamente as ordens da Justiça. É bom que a gente possa refletir e conceder um aparte ao deputado Cristiano Silveira, nosso companheiro e presidente do Partido dos Trabalhadores de Minas Gerais.

O deputado Cristiano Silveira – Obrigado, companheiro Leleco. Quero também corroborar suas palavras. Olhe a que ponto nós chegamos. Quem, lá atrás, há pouco tempo, celebrava a prisão injusta e ilegal do presidente Lula; quem, lá atrás, era bravateiro e dizia, com muita coragem, que “para fechar o Supremo era só um cabo e soldado”; quem, lá atrás, era tão valente e corajoso... Vejam a que ponto nós chegamos.

Vejam que o Eduardo Bolsonaro conseguiu fazer uma proeza. Ele foi aos Estados Unidos e conseguiu a proeza de fazer com que a situação do seu pai se agravasse. Ele conseguiu a proeza de que grupos que historicamente sempre o apoiaram, como os setores de café, de carne e de fruta, fossem penalizados pela taxaço do Trump. Nós vimos o Eduardo Bolsonaro falar: “Quanto pior, melhor! Nós vamos para cima. Nós queremos revanche e vingança, para salvar a família”. Ele conseguiu a proeza de não poder voltar para o Brasil, porque esse lesa-pátria, esse conspirador agora não pode pisar neste país. Olhem que proeza: ninguém da esquerda conseguiu a proeza de colocar o Bolsonaro, a família Bolsonaro e a direita, numa sinuca de bico tão grande quanto eles próprios o fizeram.

Agora, o Flávio e o “Chupetinha” conseguiram piorar a situação, ao colocar Bolsonaro para falar em manifestação. Ai, o ministro Alexandre de Moraes, evidentemente, falou: “Não, meu amigo. Então agora é prisão domiciliar, uma medida preventiva, porque você não está obedecendo”. Esses caras acham que o País não tem regra. Você entendeu? Se as coisas não forem do formato que eles querem, eles fazem as maiores loucuras das cabeças deles. Que diferença do presidente Lula – não é, Leleco? – que disse: “Não troco minha liberdade pela minha dignidade”. “Lula, ponha a tornozela!” Ele falou: “Quem põe tornozela é pombo-correio e bandido. Eu não sou nem bandido nem pombo-correio, e não vou botar tornozela. Vocês botem tornozela em bandido”.

Tentaram fazer negociação e delação, sugeriram que ele corresse para a embaixada. Mas o Lula sempre falou: “Não, eu vou responder e provar a minha inocência”. Foram 500 dias, Leleco, sem pedir: “Anistia. Perdoem-me. Mandem o Biden – ou quem era o presidente da época – para me salvar, para me socorrer”. Isso virou até uma musiquinha agora: “Oh, Trump, salva meu pai, salva o meu pai!”. Isso virou meme na internet. Vejam a diferença desses corajosos, guerreiros e revolucionários, se comparados com o presidente Lula. O presidente Lula perdeu neto. O presidente Lula perdeu irmão. O presidente Lula perdeu 500 dias por um crime que não cometeu, e não abaixou a cabeça em nenhum momento. Acho engraçado eles agora ficarem nessa choradeira. Não eram eles que, na época da pandemia, ficavam falando: “Até quando você vão ficar chorando? Chega de mimimi”. Uai, digo isso para eles.

Só para concluir, Leleco. Quando houve a questão da taxaço, o Eduardo Bolsonaro correu às redes sociais para falar o seguinte: “Olhem, isso só não foi pior porque entrei na parada e fiz a interlocução. A gente não quer penalizar os produtores do País. Queremos os alvos certos: o Alexandre de Moraes e o Lula”. O Zema ficou resmungando que o café mineiro, a carne mineira, as frutas mineiras e o aço mineiro não entraram na lista dos 700 itens que estariam fora da taxaço. Uai, o Zema não é puxa-saco deles? O Zema não é amigo deles? Por que ele não pegou o telefone e deu uma ligadinha, dizendo: “Oi, Dudu bananinha, eu sou puxa-saco do seu pai e fico defendendo vocês aqui. Minas Gerais não pode pagar essa conta, não”. Por que, então, não colocou Minas Gerais? Para que serve o Zema ficar nessa puxação de saco do bolsonarismo, se isso não serve nem para tirar da taxaço produtos importantes do nosso estado?

Mas não tem problema, não. O presidente Lula vai continuar negociando. A China já está sinalizando que quer fazer negócio e comprar o café do Brasil. Vamos buscar as soluções, inclusive medidas econômicas, se for necessário, por parte do governo brasileiro, para dirimir aqueles setores que venham a ser efetivamente impactados. Então é isso. O que eles são? Um bando de lesa-pátria! Estão destruindo a economia brasileira e fazem coro aos golpistas, aos caras que só pensam neles e na família deles. É isso que se tornaram os patriotas, os que usam bandeirinhas dependuradas, os que usam camisas da seleção, os que dizem “Brasil acima de tudo”. O quê? Mentira! Em primeiro lugar, a família Bolsonaro; depois, a família Bolsonaro; se não tiver mais nada para colocar no lugar, família Bolsonaro de novo. Lesa-pátria!

O deputado Leleco Pimentel – Obrigado, deputado Cristiano Silveira. A gente aproveita para dizer publicamente que, sob a sua presidência, o Partido dos Trabalhadores ultrapassou a pandemia, o pandemônio. Por esses dias, é bem provável que os encontros do nosso partido, em Minas, ocorram entre em 12 e 14 de setembro, para que o senhor possa, de fato, concluir uma importante passagem da sua vida e do Partido dos Trabalhadores. Todos nós somos gratos.

Deputado Cristiano, a coisa é um pouquinho pior. O governador Zema teve a pachorra – essa palavra talvez não seja entendida –, a cara de pau e a burrice de dar a pior das opiniões diante da ameaça do tarifaço. Daqui a pouco... Eu não gosto de desqualificar quem fala depois de mim, mas eles vão subir aqui, e vocês vão ver bem... Eu também não gosto de usar o provérbio capacitista “O pior cego é aquele que não quer ver”. Aqui talvez se trate de cegueira da alma, cegueira de interpretação, não uma cegueira física. Daqui a pouco, eles vão vir aqui. Mas eu quero ver sujeito mais burro do que o governador do Estado de Minas Gerais. Ele teve a pachorra de dizer que o Brasil deveria cortar as relações comerciais com os Brics, não sabendo esse pobre coitado que... Ao fazer essa proposta, ele desconhece que 42% dos produtos – inclusive as *commodities*, que ele tanto se ajoelha para proteger, como as da mineração – são comercializados diretamente com a China.

Isso até fez com que um repórter por aí dissesse que, na corrida da burrice, o Zema acabou com a brincadeira porque ganhou de largada – não houve 2º, 3º ou 4º colocado. Ele ganhou na largada. Talvez seja aquele vice que gosta de provocar o Partido dos Trabalhadores... Eu até vou convidá-lo a dar uma lida nas pesquisas que foram publicadas na *Folha*: aqueles governadores que estão se aproximando do bolsonarismo para explicar e tentar defender que Bolsonaro não seja preso... Sessenta e dois por cento da população condena esses políticos a uma burrice igualzinha à do governador de Minas Gerais. Talvez por isso eles não tenham ido. Um inventou dor de barriga, outro inventou uma cirurgia, talvez, para cortar as unhas; mas não compareceram à convocação de domingo.

Aqueles que gostam de falar desqualificando as manifestações populares... Não é o meu caso. Eu não desqualifico quem fala depois de mim. Mas eu quero alertar, ou talvez ser profeta, deputada Bella: nós vamos ouvir, daqui a pouco, um bocadinho de asneira. Preparem os ouvidos! Como eu disse: aqueles que não querem interpretar a vida como ela é porque preferem digerir pílulas de *fake news* virão dizer um bocado de coisas que, racionalmente, não teriam condições de repetir. Mas usam sempre este espaço para propalar, propagandear *fake news*.

No tempo da pós-verdade, quero dizer, da verdade cética e crítica: mentira vale mais do que pensar. Portanto, como se alimentam de mentira, não têm nada além da mentira para falar. Eu digo isto porque nós estamos condenados se não alertarmos a população de que pessoas utilizam a institucionalidade para propagar crimes. E por isso há réu que está hoje em prisão domiciliar. Assim como fez com o negacionismo, quando poderia ter tratado e cuidado para que as mais de setecentas mil vítimas da covid...

Eu quero, para finalizar, dizer que, na semana do dia 19, nós teremos, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o lançamento do Plano Safra e, junto com ele, do Plano Nacional de Redução dos Agrotóxicos. Essa talvez seja a agenda principal para a agricultura familiar, para aqueles e aquelas que produzem a comida que vai à mesa de todos. Eu estou dizendo que o Plano Safra muito nos interessa. Teremos aqui a presença do ministro Paulo Teixeira, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, assim como teremos a presença daqueles que representam o Pronara, o Programa Nacional de Redução dos Agrotóxicos, e de agricultores familiares. Com isso, que possamos ver a safra recorde e os trabalhos do presidente Lula e nunca mais voltarmos ao Mapa da Fome – fome na qual o Bolsonaro colocou o Brasil. Que isso renda a ele o julgamento e o mantenha preso para que a justiça seja feita no nosso país. Muito obrigado, presidente.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas deputados estaduais. Pronunciamento à nação brasileira: Alexandre de Moraes envergonhou o Brasil diante do mundo ao ser o primeiro juiz da Suprema Corte nacional a ser punido com a duríssima Lei Magnitsky por violações severas aos direitos humanos. Agradeço ao governo norte-americano, na pessoa do presidente

Donald Trump, e ao deputado em exílio, Eduardo Bolsonaro, por estarem defendendo a liberdade em nosso país ao tomar postura contra esse tirano.

Não existe mais liberdade de expressão no Brasil. Milhares de pessoas foram presas e julgadas por expressar suas opiniões e exercer o direito constitucional à manifestação pública em forma de protesto. Essas prisões e julgamentos foram ilegais, ferindo diversos direitos fundamentais. Além disso, nenhum deles possui foro privilegiado, o que mostra o caráter político da perseguição judicial promovida em discordância com a nossa Constituição Federal. Congressistas estão sendo duramente perseguidos. Clezão foi morto; Filipe Martins, preso e torturado; e o deputado federal Daniel Silveira está sendo torturado neste momento e morrerá se nada for feito.

Faço este discurso da tribuna desta Casa de leis em uma tentativa de proteger a minha liberdade de expressão, que possui amparo no art. 53 da Constituição Federal, exclusivamente para parlamentares. O maior líder da política conservadora do Brasil, Jair Bolsonaro, foi preso por realizar uma chamada de vídeo e proferir remotamente as seguintes 17 palavras diante das manifestações históricas que tomaram conta do Brasil inteiro no último dia 3 de agosto – abrem-se aspas para o presidente Bolsonaro: “Boa tarde, Copacabana. Boa tarde, meu Brasil. Um abraço a todos. É pela nossa liberdade. Estamos juntos”.

Como é possível, em uma democracia, que alguém seja preso por proferir que luta pela nossa liberdade? Jamais falaria para o povo brasileiro fazer ou deixar de fazer alguma coisa neste momento. Mas, como político de mandato, convoco agora toda a classe política conservadora do Brasil para irmos a Brasília levantar nossas vozes contra toda essa opressão. Não estou convocando manifestações em frente ao Supremo Tribunal Federal nem estou convocando manifestações em frente ao Palácio do Planalto, pois, infelizmente, a salvação do nosso país não partirá desses lugares.

Convoco todos os políticos para fazer o mesmo que eu irei fazer agora. Vou para o Congresso Nacional e lá pretendo permanecer com dois objetivos em mente. O primeiro é que o Senado Federal — grande culpado pelo agigantamento desproporcional do Poder Judiciário — cumpra o seu papel e promova o imediato *impeachment* do ministro Alexandre de Moraes. O segundo é que a Câmara dos Deputados, na pessoa do presidente Hugo Motta, cumpra com a sua própria palavra e aprove a anistia dos perseguidos políticos do 8 de janeiro.

Diante de nós está o futuro do Brasil, e a história será testemunha de que agimos com coragem neste momento decisivo. Que Deus abençoe o nosso amado Brasil!

O deputado Bruno Engler – Obrigado, deputado Cristiano Caporezzo. Quero parabenizar o discurso de V. Exa., corroborar as suas palavras e falar do absurdo que nós estamos vendo no nosso país. A grande verdade é que a manchete do dia é esta mesma: “Bolsonaro é o 4º ex-presidente preso desde a redemocratização”. A diferença é o motivo. Lula foi preso por corrupção passiva e lavagem de dinheiro; Temer, por suspeita de liderar a organização criminosa que teria movimentado cerca de R\$1.800.000.000,00 em propina; Collor, corrupção passiva, lavagem de dinheiro e associação criminosa; e Bolsonaro, porque atendeu uma chamada de vídeo na manifestação. Então não é a mesma coisa! É bem diferente! É nítida e clara a perseguição judicial praticada por Alexandre de Moraes contra o maior líder da direita e o maior líder político deste país: Jair Bolsonaro.

Nós temos aqui a decisão do Alexandre de Moraes, sem fundamento algum. Eu quero destacar um trecho que ele mesmo fala: “...não assiste razão à defesa quando aponta que a replicação de declarações por terceiros em redes sociais constitui desdobramento incontrolável das dinâmicas contemporâneas de comunicação digital, para concluir não poder ser atribuído a Jair Messias Bolsonaro qualquer responsabilidade por atos de terceiros”. Aqui ele assume por escrito que está responsabilizando Jair Bolsonaro por atos de terceiros, passando por cima do princípio da individualização da conduta, passando por cima do princípio da individualização da pena e cuspidando no ordenamento jurídico brasileiro. Essa condenação é baseada no fato de que os filhos de Jair Bolsonaro foram às manifestações e as divulgaram. Não existe isso no processo penal brasileiro de você punir alguém pela conduta de outra pessoa; só na tirania de Alexandre de Moraes. Aliás, vamos lembrar, gente: manifestação não é crime!

O que diz o art. 5º da Constituição em seu inciso IV? “É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. Manifestação é direito constitucional. Só que Alexandre de Moraes rasga a Constituição. O que diz o Código de Processo Penal? Ele é muito claro, no art. 319, que não elenca prisão domiciliar como uma alternativa. Ele é um substitutivo da prisão preventiva. E o que diz o Código de Processo Penal no seu art. 311? “Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial”. Prisão preventiva, seja domiciliar ou não, não pode ser declarada de ofício. Mas sabe o que o Alexandre... No art. 311 do Código de Processo Penal fica muito claro que a prisão preventiva, seja domiciliar ou não, não pode ser declarada de ofício. Só que Alexandre de Moraes rasga o Código de Processo Penal. Aqui, na decisão de Moraes, há a punição por ação de terceiros, que não existe no ordenamento jurídico, mas não há a manifestação da PGR nem da Polícia Federal. É um claro abuso de poder num claro ato de perseguição!

Para concluir aqui, eu digo o seguinte: ministro Alexandre de Moraes, o senhor não é o Judiciário; o senhor não é o Supremo Tribunal Federal; o senhor é membro dessa instituição. Apontar as ilegalidades e os absurdos praticados por V. Exa. não é ataque à instituição. Muito ao contrário, é o senhor que envergonha o Judiciário, que envergonha o nosso país ao rasgar e cuspir no nosso ordenamento jurídico. Mas saiba que agora o mundo inteiro está de olho. Muito obrigado, deputado Caporezzo.

O deputado Caporezzo – Obrigado, deputado Bruno Engler. Vale lembrar que se trata de um processo que corre 14 vezes mais rápido do que o mensalão e 10 vezes mais rápido do que o petrolão. Então, definitivamente, nós estamos falando de perseguição política aqui.

Tenho mais uma mensagem para ler: “Alexandre de Moraes has brought shame to Brazil by becoming the first supreme court justice sanctioned under the Magnitsky Act for serious human rights violations! I thank the U.S. government, president Donald Trump, and Eduardo Bolsonaro for defending freedom in Brazil. There is no freedom of speech in Brazil today. Thousands have been arrested and judged just for speaking their opinions and protesting peacefully. Many politicians are also being persecuted: Clezão was killed, Filipe Martins was arrested and tortured, and Daniel Silveira is being tortured right now. I speak here to defend my right to free speech, protected by article of the Constitution. Former president Bolsonaro was arrested for saying just 17 peaceful words in a video call supporting freedom. How can someone be arrested for saying they fight for freedom in a democracy? I do not tell the Brazilian people what to do. But I ask all politicians to go to Brasília and speak out against this oppression. I am not calling for protests at the supreme court or presidential palace. I believe change will not come from those places. I will go to congress and stay there with two goals: 1. The senate must impeach Alexandre de Moraes. 2. The house must approve amnesty for the political prisoners of January 8. The future of Brazil is in our hands. Let us act with courage. God bless Brazil and God bless America!” Obrigado, presidente. A direita vive em Minas Gerais!

Homenagem Póstuma

O presidente – Obrigado, deputado Caporezzo. Com a palavra, a deputada Chiara Biondini. Antes, porém, por meio de questão de ordem, vamos fazer 1 minuto de silêncio, a pedido do deputado Leleco, para o nosso querido Eustáquio Gomes da Silva, o Taquinho, que por muitos anos esteve prestando serviços memoriais aqui, na nossa Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Ele faleceu no último final de semana. É regimental. Vamos fazer 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O presidente – Obrigado. Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Chiara Biondini.

A deputada Chiara Biondini – Presidente, como não há aviso sonoro, alguém poderia fazer sinais. Boa tarde a todos; boa tarde, presidente. Quero parabenizar primeiro o deputado Caporezzo e o deputado Bruno Engler, que me antecederam e falaram de forma muito brilhante o que de fato está acontecendo aqui, no nosso país. Antes de passar para o assunto nacional e para o assunto

mais problemático do nosso país, eu quero mais uma vez... O deputado pode pedir o art. 164, se quiser, mas sei que vai pedir aparte à deputada Bella, porque já os vi conversando. Respeitar o deputado que está com o microfone...

Não foi uma vez, nem foram duas, nem três, nem quatro vezes que o deputado Leleco ficou aqui, no Plenário, rindo e debochando de quem está com o microfone na mão. Todos nós, os 77 deputados, fomos eleitos democraticamente, se é que esta palavra ainda existe no nosso país, deputado Bruno Engler, se é que democracia ainda existe no nosso país, deputado Eduardo. Se a gente puder falar essa palavra e se a gente ainda puder usar o microfone para falar aquilo que a gente pensa, acredita ou defende, sem ter um deputado rindo, debochando ou zombando... Você teve 15 minutos de fala, você falou o que você quis, e todo mundo te respeitou. Depois, como não tocou a campanha, o presidente, deputado Mauro Tramonte, deu mais tempo a você. Quando foi o caso do deputado Bruno, você veio aqui reclamar. Calma aí! Pode fazer deboche também da minha fala, não tenho problema com você. Mas a Casa inteira está cansada das suas ironias e dos seus deboches. Continue fazendo, pode fazer. Mas realmente eu quero pedir mais respeito com os colegas parlamentares. Pode fazer sinal de maluca para mim, pode fazer sinal de doida para mim. Presidente, que fique registrado em ata que o deputado Leleco, mais uma vez, desrespeita este Plenário e faz o sinal de maluca para mim. Quando fizeram sinal de maluco aqui, nesta Casa, para um deputado, vocês causaram espanto. A deputada Bella, que está atrás de você, espero que, quando ela falar aqui, no microfone –, ela defenda as mulheres, como um dia em que veio um homem aqui, nesta Casa, e fez sinal de maluca para a deputada Bia, deputado Bruno Engler, e todas as mulheres se solidarizaram. E a gente pode então falar para não fazerem sinal de maluca para parlamentar. Espero que o deputado Leleco também respeite as mulheres e não fique só no discursinho, no “mimimi”, na “falazada”, que esse grupo tende a fazer, porque infelizmente é isso que acontece. Infelizmente eu sou alvo de ataques o tempo inteiro, e parece que as mulheres não escutam. A deputada Bella, inclusive, defende Maria Tereza.

Deputado Bruno, eu vou trazer uma pauta, rapidamente, antes de falar do caso do presidente Bolsonaro, porque, se a gente abrir um precedente... Quando a deputada Bella subiu, nesta tribuna, para falar por que convidou Maria Tereza, aquela que falou que ia dar na minha cara, me chamou de vagabunda, etc., para uma audiência pública, ela falou que a Maria Tereza contribuiu muito com o debate daquela audiência pública, que eu nem me lembro de qual era o tema. Imagine se a gente abre um precedente, imagine se eu faço aqui uma audiência pública sobre esporte! Aí eu vou começar a chamar aqueles jogadores que de fato contribuíram no esporte, fizeram nome, fizeram carreira, mas agrediram namoradas, mas bateram em mulheres. Enfim, não vou nem citar nomes, porque nós todos sabemos. Se a gente abre precedente que a gente pode convidar agressores ou pessoas que ameaçam porque contribuem com um discurso, com uma audiência, nós estamos lascados, esta Assembleia vai viver de gente que agride, esta Assembleia vai viver de gente que bate e que ameaça. Sinto dizer-lhe que entre um homem que dá 60 socos em uma mulher ou um filho que mata a mãe, como o que matou a professora, para alguém que chega aqui, na Assembleia e tem coragem de apontar o dedo na cara e falar “eu vou dar na sua cara”, é um pedaço muito curto de distância. Rapidamente a Maria Tereza poderia ter dado um tapa na minha cara. Então eu espero que de fato, deputado Leleco, deputada Bella, possam defender aquilo que, realmente, pregam aqui. Além de democrático, eles têm o direito de falar e o direito de defender tudo o que eles falam aqui, no microfone, mas que eles fiquem além da fala e que vão de fato para o ato concreto, porque eu já fui quatro vezes xingada aqui. Uma vez pelo amigo do Leleco, que me mandou uma carta, no meu gabinete, pedindo para eu ... Eu tenho essa carta no meu gabinete, Leleco, se você quiser, eu a leio aqui, deputado. Ele falou: “Que você tenha o cristianismo em seu coração e que você possa perdoar o ...”, fulano de tal, que me agrediu no corredor. Eu tenho essa carta, eu tenho o seu áudio, inclusive, no WhatsApp, mas, se você questionar e falar que eu estou mentindo, eu exponho, porque, graças a Deus, o que falo aqui eu posso comprovar e posso seguir.

Você me pediu para eu ter – como ele se chama? – compaixão, mas eu não vou ter compaixão nem piedade de quem me chama de vagabunda no meu ambiente de trabalho, com todo o respeito, e espero que o senhor também não. Então espero que o que vocês falam vocês cumpram.

Antes de passar o aparte ao deputado Eduardo, eu quero falar do tema mais grave que está acontecendo no nosso país, que é a falta de democracia. Isso, gente, não é mais esquerda e direita, não é mais lado A contra o lado B, é quem tem o mínimo de senso e sabe um pouco de processo jurídico, de noção da questão de democracia e de justiça no nosso país. Eu não fiz direito na faculdade, eu fiz administração de empresas, mas eu sei o básico do que é prender alguém. E eu sei que não se pode prender alguém por atitudes de terceiros. Não é porque o deputado A ou o deputado B ou o próprio filho fez ação A ou B que você pode prender o presidente Bolsonaro. Eles estavam esperando o mínimo que fosse para prender o presidente. E eles não prenderam de forma rápida, deputado Bruno. Eles estão fazendo passos lentos para que o Brasil realmente não pare. Porque todos eles – o STF, o presidente Lula e todos os deputados de esquerda estaduais ou federais – sabem que a hora que realmente prenderem o Bolsonaro, de fato, o Brasil vai parar. Se é que já não está parando, como realmente tem senadores sentados, como o senador Davi Alcolumbre dizendo que não vai presidir, até que ele escute e sente como o senador de oposição.

Vivemos ainda numa democracia. Até que, de fato, instaure uma ditadura em nosso país – que a gente não vai permitir –, a gente vive numa democracia, a gente tem o direito de fala, a gente tem o nosso direito de deputado eleito preservado. Diferente do ministro Alexandre de Moraes, que não foi eleito, nós fomos por uma parcela alta da sociedade. Inclusive, você, o deputado estadual mais votado da história de Minas Gerais tem direito de fala e tem que ser respeitado pelos outros colegas deputados, principalmente por aqueles que sequer tiveram o voto. Se eles quiserem falar, se eles quiserem discursar, se eles quiserem lamentar, que eles vão para as urnas. Porque eu acho que o ministro Alexandre de Moraes sequer tem votação para ser eleito como vereador de alguma cidade, qualquer que seja, independentemente da quantidade de votos que precise. É uma pessoa que não pode sair nas ruas porque é vaiado. Coitado. E aí, deputado Eduardo Azevedo, quando ele é vaiado no jogo do Corinthians, faz um gesto obsceno, e a gente fica calado. Ora, a pessoa rasga a Constituição, a pessoa rasga o princípio de ética do cargo, a pessoa rasga o princípio da moral, qualquer coisa que seja rasga, e nós ficamos calados. Realmente a democracia está relativizada no nosso país. Chega de ser o lado A contra o lado B. Hoje é o Bolsonaro, amanhã pode ser o outro, pode ser o deputado Leleco. Porque se a gente abrir precedentes aí realmente abrem precedentes. Então fica aqui a lamentação que o ministro do STF, que não foi eleito, quer realmente legislar, quer ser um ditador, quer ser o imperador.

Ministro Alexandre de Moraes, o senhor pode ter a força que for enquanto ministro do Supremo Tribunal Federal, mas o seu tempo vai acabar. Essa fase vai acabar, a sua hora vai chegar, a sua conta vai chegar. O que já está acontecendo com o senhor é pouco para tudo que você está infringindo e fazendo pelo País, pela direita e por pessoas, inclusive, provocando mortes porque o senhor não cumpriu a legislação do nosso país. Então que o senhor possa ter consciência, independentemente de gostar ou não de alguém, de gostar ou não de uma ideologia, de pensar ou não como o que considera certo. Que você possa ter compaixão. Assim como o Leleco um dia me pediu para ser cristã, que o senhor possa ser cristão e entender que tem senhoras, tem pessoas que, para além de estarem presas indevidamente, para além de estarem sendo presas de formas incoerentes ou que nem deveriam estar presas, tem gente morrendo na cadeia, morrendo pais e mães de famílias. Então que o senhor possa ter compaixão e entender que a gente ainda vive numa democracia em nosso país.

Portanto, fica aqui o meu agradecimento ao Eduardo Bolsonaro e a todos os nossos líderes do Brasil e fora do País que estão dando luz para essa escuridão que a gente vive. Eu ainda tenho fé que, em breve, viveremos momentos felizes. Que o nosso presidente Bolsonaro, em breve, estará convivendo e podendo estar no meio de nós de volta. Porque, como o senhor mesmo disse, deputado Bruno Engler, ele não fez nenhum crime como os outros fizeram. Ele simplesmente teve a liberdade de expressão e conversou com seu filho pelo telefone, mas agora está preso em casa sem poder usar algum aparelho telefônico ou eletrônico. É lamentável que a gente viva numa ditadura! Que pena que tem gente que aplaude a ditadura.

Hoje é na gente que a água está batendo, mas não se esqueçam: “Pau que bate em Chico bate em Francisco”. Então que possamos nos unir a favor da democracia do nosso país.

O deputado Eduardo Azevedo (em aparte) – Obrigado, deputada Chiara, pelo aparte.

O que aconteceu no Brasil ontem nos mostra mais uma vez o abuso de poder do ministro Alexandre de Moraes. Ministro Alexandre de Moraes, o que eu quero dizer para o senhor aqui nesta tarde é que você vai ficar lembrado na história como um ditador que cairá muito em breve.

E eu venho aqui agora na tribuna da Assembleia porque temos visto que hoje o Congresso Nacional volta às suas atividades parlamentares com a promessa de obstrução total até que todo esse conflito seja de uma vez por todas solucionado. Senhores deputados federais e senhores senadores, a responsabilidade agora também é de vocês.

Vocês agora têm tudo para obstruir e parar a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, mostrando ao Brasil e ao mundo que este país não é de Alexandre de Moraes, que o STF não é de Alexandre de Moraes. Chega! O povo brasileiro já está cansado do abuso de poder desse ministro, que vem usando a caneta de forma ditatorial para perseguir pessoas e para perseguir especialmente o ex-presidente Bolsonaro.

Eu nunca vi isto: um homem que não tem sequer uma condenação criminal ter que usar tornozeleira. Agora ele está preso, porque, através do celular dos seus filhos, presenciou e acompanhou as manifestações que ocorreram no último domingo. Preso por crime de opinião! Que país é este? Que situação é esta a que nós estamos chegando no Brasil, onde um ministro manda, desmanda e faz tudo? Congresso Nacional, tenha misericórdia do Brasil! Aos senadores que dirigiram a Casa nos últimos anos, que se acovardaram, foram omissos e não tiveram peito suficiente para pautar o pedido de *impeachment* – porque há vários pedidos de *impeachment* do ministro Alexandre de Moraes: a hora é agora. O Brasil não tolera e não suporta mais Alexandre de Moraes.

Portanto, Congresso Nacional, que essa obstrução total de todos os partidos que começaram a se mobilizar possa acontecer no Brasil, para que realmente Alexandre de Moraes possa entender qual é o seu papel e qual é o seu lugar e para que ele respeite aquelas pessoas, os deputados e os senadores que foram democraticamente eleitos pelo povo. Ele não tem sequer um voto e não tem moral nenhuma para continuar fazendo o que vem fazendo de forma arbitrária. Portanto, Alexandre de Moraes, você vai ficar lembrado na história. Você vai cair como um ditador que teve dia e hora marcada para cair, porque tenho certeza de que, desta vez, os seus dias estão contados.

Sr. Presidente, vou encerrar a minha fala. Um deputado que me antecedeu – não vou mencionar o seu nome para não lhe dar direito de resposta – teve a coragem de chegar na tribuna e chamar o nosso governador de burro. Não vejo o governador Romeu Zema como burro. Pelo contrário, eu vejo que ele tem feito uma excelente gestão, entre acertos e também erros. Mas burro, Sr. Deputado, é o presidente que o senhor apoia. Ele é burro, ignorante e tapado, porque está vendo a situação em que o Brasil está, mas é covarde e não toma uma atitude para tentar resolver todo esse problema que tem sido desencadeado pelo STF e pela omissão de um presidente burro, omissos e covarde. Obrigado.

A deputada Chiara Biondini – Obrigada, deputado Eduardo. Obrigada pela sua fala. É exatamente isso. Agora, as Assembleias de todo o País, as câmaras de vereadores, os prefeitos etc. têm que cobrar isso dos senadores e dos deputados federais, para que possamos pautar a anistia e, em especial, o *impeachment* de Alexandre de Moraes. Esta agora é a nossa prioridade número um. Vamos ficar aqui para fazer manifestação, obstruir e usar este microfone, para que, junto aos nobres colegas deputados federais e senadores, possamos mostrar ao nosso país que existem deputados estaduais que são a favor da anistia e do *impeachment*. Nós faremos isso. Isso é nossa prioridade. Ficaremos unidos até que isso seja realidade e até que a ditadura acabe no nosso país. Agora podemos ouvir a pessoa que vai se opor a mim.

A deputada Bella Gonçalves – Boa tarde a todas as pessoas. Antes de qualquer coisa, quero dizer para a deputada Chiara que não vou me opor a ela, não. Acho que a gente já debateu o que tinha que debater. Cada uma expôs o seu ponto de vista e apresentou a sua posição. Não precisamos render nenhum tipo de entrevero e bate-boca dentro da Casa Legislativa. Afinal de contas, a gente está aqui para expressar as nossas opiniões, e a minha fala vai mais na direção de expressar o sentido do dia de hoje.

Vamos lá! O dia de hoje, que grande dia! Não é mesmo, deputado Cristiano. O ar está até mais leve hoje. Depois de cometer muitos crimes contra o povo brasileiro, crimes que tiveram o ápice na pandemia da covid-19 – tantas foram as pessoas que perderam as vidas enquanto um presidente dizia que não era covete e trabalhava contra as medidas sanitárias, fazendo com que o Brasil fosse um dos países que mais sofreu mortes de pessoas queridas –, essa pessoa finalmente está em prisão domiciliar.

Eu queria dar o meu muito obrigada ao deputado federal Nikolas Ferreira e também ao Carlos Bolsonaro, os quais, em toda a trajetória política, nada de bom fizeram para o povo, mas eles finalmente ajudaram a justiça a ser feita de alguma forma no último fim de semana, quando descumpriram, junto com o presidente, uma determinação do Supremo Tribunal Federal, que levou à prisão domiciliar do Jair Bolsonaro. Brincadeiras à parte, gente, o Bolsonaro não foi preso por uma chamada de vídeo. Ele foi preso porque não respeita a democracia e as instituições brasileiras. Aliás, ele atenta contra essas instituições o tempo inteiro. Esse é o crime pelo qual ele está sendo julgado e, muito em breve, será condenado de forma mais definitiva. Ele está em prisão domiciliar.

Como recordar é viver, eu queria relembrar uma colocação feita pelo filho dele sobre a prisão domiciliar. Se vocês me permitem, Eduardo Bolsonaro, em 24/3/2018, escreveu: “Dá para levar a sério um país onde existe prisão domiciliar? O condenado é carcereiro dele mesmo. Se não conseguem nem monitorar as tornozeleiras eletrônicas, quem dirá cada preso em seu domicílio. A Lei de Execuções Penais e o Código de Processo Penal precisam ser revistos urgentemente”. Eu não concordo com o Eduardo Bolsonaro. Eu acho que prisão domiciliar, em alguns casos, é importante. Mas eu queria destacar essa coincidência histórica: recordar é viver. Eu não poderia deixar de trazer aqui essa interessante coincidência da vida.

Por fim, é muito curioso ouvir aqueles que, a todo tempo, atentam contra a democracia tanto falarem de democracia neste microfone; ouvir aqueles que homenageiam ditadores sem o menor pudor; ouvir aqueles que inflam a população a dar um golpe no Brasil, mas que, quando fracassam, ainda chamam essas pessoas de burras. É muito desrespeitoso não apenas com as instituições e com o povo brasileiro, mas inclusive com aquelas pessoas que confiam e seguem, muitas vezes, cegamente, esses princípios de ataque à democracia.

O dia de hoje está mais leve. O dia de hoje está mais tranquilo. O dia de hoje marca um importante momento histórico em que a justiça está sendo feita. Eu queria dizer a todas as pessoas que perderam seus familiares durante a pandemia da covid-19 e a todas as pessoas que viram parentes torturados e desaparecidos durante a ditadura militar que hoje vocês podem respirar mais tranquilas porque a democracia brasileira está vigorosamente atuando e fazendo com que as instituições protejam o que temos de mais sagrado, que é a nossa Constituição, a nossa soberania, os direitos e a vida do povo brasileiro.

O deputado Cristiano Silveira (em aparte) – Obrigado, deputada Bella. Deputada, eu estou estarecido com as coisas que ouvi hoje dos deputados que a antecederam, dos deputados que falaram tanto sobre democracia e repetiram tanto que estamos vivendo uma ditadura. Mas quem são os saudosistas da ditadura neste país são os bolsonaristas, o Bolsonaro, os seus filhos e os seus seguidores. Aliás, eu me lembro de uma entrevista que o Bolsonaro deu há alguns anos atrás. Ele dizia para o repórter: “Você sabe, eu sou a favor da ditadura”. Ora, quem disse isso foram eles, não fomos nós, pelo contrário. No tempo em que havia uma luta em defesa da democracia neste país, para que o País voltasse à democracia, os que foram perseguidos, torturados, mortos e exilados foram os nossos, justamente porque vivíamos aqui uma ditadura de um regime militar. Eles são saudosistas e fãs do Ustra. Eles são fãs do Ustra, um torturador. Sabe o que significa colocar rato em vagina de mulher? Por isso, quando vejo companheiros subirem aqui, quando vejo mulheres subirem aqui para fazer defesa de Bolsonaro e dessa turma toda, eu fico estarecido. Você sabe o que é absurdo? É absurdo haver um sujeito que já deveria ter sido preso quando foi negligente na pandemia, em que 700 mil pessoas morreram. Ele já deveria ter sido preso quando, na comitiva presidencial, havia cocaína no avião. Ele já deveria ter sido preso quando as barras de ouro eram negociadas no MEC. Ele já deveria ter sido preso quando, recentemente, tentou vender as joias que recebeu de presente.

Acho engraçado quando eles falam de defesa da democracia, mas quem cometeu um ato terrorista – a bomba no caminhão – foram eles. Quem atacou a sede dos Três Poderes, quem tinha minuta de golpe, quem tinha plano para matar Alexandre de Moraes, o presidente Lula e Alckmin eram eles. Isso foi confirmado por gente deles. Não sou eu que estou dizendo isso; são pessoas que estavam do lado deles. De qual democracia nós estamos falando? De qual modelo democrático nós estamos falando? Pelo contrário, vivemos um risco grande de não podermos, hoje, fazer o que estamos fazendo, porque eles não o permitiriam. As Forças Armadas sempre foram muito aliadas deles, mas chegou-se ao ponto de um membro das Forças Armadas do nosso país dizer para o Bolsonaro: “Não faça isso, pois eu teria que dar voz de prisão para o senhor”. Nós não mancharemos de novo a nossa história. Se o Exército, em algum momento, se arrepende do que fez e de como ficou marcado na história desse país, talvez agora consiga recompor a sua história quando disse “não” ao presidente, quando disse a ele que não fizesse isso. Isso está nos anais da história.

Deputada, vou encerrar, pois o prazo está terminando. Um internauta disse para mim o seguinte: “Deputado, sabe como é que poderíamos resolver isso?”. Não que eu concorde com ele, mas esta seria uma solução prática. Ele disse: “Divida o Brasil em dois. Fiquem vocês, da esquerda, com as coisas que o governo Lula já fez, como o Minha Casa, Minha Vida; o Prouni; o Fies; as universidade e os institutos federais; o Programa Mais Médicos, que agora vai negociar dívida de plano de saúde para atender o povo do SUS e ampliar a farmácia popular; o PAC; e tudo o mais. Que os bolsonaristas fiquem com as grandes obras do Bolsonaro para o Brasil. Não consigo dizer quais são elas, porque acho que não tem”. Essa seria uma forma prática de resolver isso, mas, enfim, cada um é o retrato da escolha que faz na sua trajetória. Eu me sinto muito confortável com as escolhas que fiz.

A deputada Bella Gonçalves – Está certo. Muito obrigada, deputado Cristiano. Quero destacar algo que sai um pouquinho do tema principal do dia, mas que não é menos importante: uma notícia que circulou ontem, nos jornais, foi a atribuição, pela embaixada dos Estados Unidos, de importância a Minas Gerais, pela presença de terras raras e nióbio. Nós, inclusive, sempre defendemos que o nióbio não poderia ser vendido a preço de banana e que ele poderia ser um importante instrumento de soberania nacional nas negociações internacionais. Pois bem, nós estamos aqui, no meio de um processo de discussão sobre o Propag, o programa de pagamento de dívidas. Talvez estejamos na sua reta final.

O governo parece que muitas vezes não se importa em dar a relevância que a Assembleia Legislativa tem – falo da base, da oposição – na condução desses debates. Mas quero dizer que pessoas muito importantes e nacionalistas, como o deputado Professor Cleiton, sempre nos atentaram sobre o caráter geopolítico estratégico desses minerais, que servem à produção, inclusive, de baterias e de outros elementos para a transição energética e que podem também servir para a produção de armas e bombas. A gente espera que não seja essa a sua finalidade. A discussão sobre a soberania brasileira tem que ser uma discussão ativa de quem conhece a importância que o Brasil tem para a geopolítica mundial, e Minas Gerais está no coração desse processo, sendo o estado que, hoje, mais se relaciona com os países do Brics e que mais condições tem de ofertar ao Brasil possibilidades de fazer negociações internacionais.

A discussão sobre a federalização da Codemig alcança outro patamar a partir da manifestação de interesse da embaixada dos Estados Unidos no nosso nióbio. Eles querem taxar os produtos que são feitos com tanto esforço pelos agricultores do nosso estado, como a manga e o café, que estão sendo penalizados graças a uma atitude irresponsável do deputado federal que está hoje, nos Estados Unidos, fazendo *lobby* contra o Brasil. Mas a gente pode reverter essa situação. E Minas Gerais tem uma importância muito grande. Eu espero que este mês e este semestre que começa, este semestre legislativo que começa hoje, oficialmente, no Plenário, possam ajudar a conectar temas nacionais com a nossa realidade do Estado, observando a importância que Minas Gerais tem para o Brasil e a importância que o Brasil tem no mundo, sem abaixar a cabeça para Trump ou para qualquer liderança que gosta de repúblicas de bananas, mangas e cafés.

Questões de Ordem

A deputada Bella Gonçalves – Observando que há muito pouca gente, eu gostaria de pedir o encerramento de plano desta reunião.

A deputada Chiara Biondini – Recomposição de quórum, deputado, por favor.

O presidente (deputado Eduardo Azevedo) – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Lincoln Drumond) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 8 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 6, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/7/2025

Às 10h37min, comparece à reunião o deputado Mauro Tramonte, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Mauro Tramonte, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater os avanços digitais e tecnológicos implementados pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e sua colaboração para o desenvolvimento das atividades dos despachantes no Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença da Sra. Carolyn Aparecida Silva de Miranda, superintendente de Transformação de Serviços de Trânsito da CET-MG, e do Sr. Felipe Moraes Forjaz de Lacerda, assessor executivo da CET-MG, ambos representando Lucas Vilas Boas Pacheco, Chefe de Trânsito da CET-MG; e dos Srs. Sebastião Teixeira Marques, presidente da Federação dos Despachantes do Estado de Minas Gerais – Fedesp-MG; Anderson Matheus, presidente da Associação Profissional dos Despachantes Documentalistas de Minas Gerais – Adesdoc-MG; Orlando de Oliveira Reis, presidente do Sindicato dos Despachantes de Trânsito de Minas Gerais – Sindetram-MG; Rodolfo Cesar Bevilacqua, advogado do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas de Minas Gerais – CRDD-MG –, representando o presidente do CRDD-MG; Henrique Diogo, presidente da União de Despachantes Documentalistas do Estado de São Paulo – Udesp –, por videoconferência; José Alexandre Salge, presidente do Sindicato dos Despachantes do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SDTM; e Heitor Cobo, advogado do Sindicato dos Despachantes de Trânsito de Uberaba, por videoconferência, representando a presidente desse sindicato. A presidência, na qualidade de autor do requerimento que deu origem à audiência, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2025.

Betão, presidente – Celinho do Sintrocel – Leleco Pimentel.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/7/2025

Às 14h7min, comparece à reunião o deputado Cristiano Silveira (substituindo a deputada Bella Gonçalves, por indicação da liderança do BDL), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão e debater, em audiência pública, a viabilidade e o interesse público em torno do Projeto de Lei nº 2.080/2024, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que cria a Unidade de Conservação Monumento Natural da Serra do Lenheiro – Mona Lenheiro, em São João del-Rei. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença da Sra. Letícia Horta Vilas Boas, diretora de Unidades de Conservação do Instituto Estadual de Florestas – IEF; e dos Srs. Ulisses Passarelli, pesquisador, palestrante, folclorista, escritor e organizador do livro *Dossiê Serra do Lenheiro*; Bernardo Santana Resende Senna, coordenador adjunto da Brigada 1 do Núcleo São João del-Rei, representando o coordenador; Múcio do Amaral Figueiredo, professor e coordenador dos estudos técnicos introdutórios da Universidade Federal de São João del-Rei para a proposição de uma unidade de conservação na região da Serra do Lenheiro; Luís Gustavo Molinari Mundim, diretor de promoção do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha –, representando o presidente; José Saraiva Cruz, professor do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – *campus* São João del-Rei; Matheus Cássio Blach, coordenador técnico substituto do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan –, representando a superintendente; Paulo César José Giarola, funcionário público municipal da Secretaria de Meio Ambiente de São João del-Rei; e Fábio da Silva, secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de São João del-Rei. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Registra-se a presença da deputada Bella Gonçalves. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2025.

Bella Gonçalves, presidente.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/7/2025

Às 14h4min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (um ofício em 1º/5/2025); da Secretaria de Estado de Saúde (um ofício em 15/5/2025); da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (um ofício em 27/6/2025); da Secretaria de Estado de Saúde (um ofício em 1º/5/2025); e do Ministério da Saúde (um ofício em 1º/5/2025). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.265/2020, no 2º turno, do qual avocou para si a relatoria. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 916/2023 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Arlen Santiago). Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.416/2025 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Arlen Santiago, por redistribuição); e 3.515/2025 na

forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça com a Emenda nº 1 (relator: deputado Arlen Santiago). São convertidos em diligência, a requerimento do relator, os Projetos de Lei nºs 3.056/2024, no 1º turno, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; e 3.542/2025, no 1º turno, à Secretaria de Estado de Saúde (relator: deputado Arlen Santiago). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Arlen Santiago, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.881/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista ao deputado Lucas Lasmar. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 12.502, 12.588, 12.619 e 12.620/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 15.331, 15.332, 15.410 e 15.432/2025. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 15.450/2025, do deputado Charles Santos, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual seja convidada a Frente Parlamentar em Defesa da Família e da Vida, a fim de debater a campanha Setembro Amarelo, com ênfase nos efeitos psicológicos, sociais e econômicos sofridos por idosos vítimas de golpes e desinformações, e de construir propostas de políticas públicas e ações educativas voltadas à prevenção de fraudes e à conscientização e acolhimento da população idosa;

nº 15.481/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação São Francisco Xavier e ao presidente do Hospital Márcio Cunha, em Ipatinga, pedido de informações sobre a quantidade de leitos disponíveis para internação no referido hospital, bem como sobre a rotatividade desses leitos.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista – Lincoln Drumond.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/8/2025

Às 16 horas, comparece à reunião o deputado Leleco Pimentel (substituindo a deputada Bella Gonçalves, por indicação da liderança do BDL), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e suspende os trabalhos. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença da deputada Bella Gonçalves, membro da supracitada comissão, que passa a presidir a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a política estadual de logística reversa. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Marta de Freitas, membro da Coordenação Nacional do Movimento pela Soberania Popular na Mineração – MAM; Lucimar Gomes da Silva, presidente da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reaproveitáveis de Itabira – Ascamarita; Andrea Pereira Froes, diretora da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – seção Minas Gerais – Abes-MG; Jacqueline Elizabeth Rutkowski, diretora do Instituto Sustentar e Membro do Observatório da Reciclagem Inclusiva e Solidária; Raquell Guimarães, sócia-fundadora da Doisélls e embaixadora do Movimento ODS-MG; Neli de Souza Silva Medeiros, coordenadora Estadual do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR; Alice Libânia Santana Dias, superintendente de Resíduos Sólidos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad; e os Srs. Henrique Ferreira Ribeiro, coordenador-geral do projeto Novo Ciclo – Instituto Macuco; Diego Alexander Gonçalves de Azevedo, diretor do Instituto Socioambiental de Promoção da Reciclagem Inclusiva – Iapri; Bruno Guimarães, assessor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais, representando a promotora de justiça e coordenadora da Região Metropolitana do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário,

Inclusão e Mobilização Sociais – CAO-Cimos – do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG; Walter Freitas de Moraes Júnior, promotor de justiça e coordenador da 16ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e Habitação e Urbanismo, representando o promotor de justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo – Caoma; Luciano Marcos Pereira da Silva, diretor-presidente do Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável – Insea; e Anderson Patrício Viana, representante da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Nova União – Unicicla. Registra-se também a presença remota do Sr. Anderson Nassif, coordenador técnico da Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis – Ancat. A presidenta, autora do requerimento que deu origem à audiência, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2025.

Ione Pinheiro, presidente – João Magalhães – Bella Gonçalves.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/8/2025, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 3.016/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as políticas públicas existentes no Estado que estão disponíveis para o atendimento prioritário e específico a mulheres negras. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.021/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os serviços de saúde mental disponíveis para o atendimento específico e prioritário de mulheres negras, detalhando-se onde eles se localizam e quais foram os atendimentos realizados por serviço nos últimos quatro anos, ano a ano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.137/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre a linha de cuidado das pessoas acometidas pela hanseníase nas Casas de Saúde Santa Izabel, Santa Fé, São Francisco de Assis e Padre Damiano, esclarecendo-se se existe equipe própria nessas unidades para o atendimento de casos de urgência e emergência e especificando-se qual é o número de médicos plantonistas por turno; quais serviços de saúde de competência e atribuição da Fhemig foram interrompidos nos últimos 10

anos; quantos profissionais de saúde especialistas atendiam em 2017 e quantos atendem atualmente; quais são os serviços de reabilitação oferecidos; quantos atendimentos foram realizados em 2023; quantos são os beneficiários de pensão especial, garantida pela Lei Federal nº 11.520, de 2007, bem como as ações adotadas para implementação do disposto no art. 4º dessa lei; quantos pacientes que saíram das colônias estão inscritos e com acesso à linha de cuidado; e quais foram as razões para a não inclusão da Sra. Neli Alves de Assumpção na linha de cuidados da Casa de Saúde Santa Izabel. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.462/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os critérios utilizados pela Superintendência de Gestão de Vagas para o remanejamento de indivíduos privados de liberdade no âmbito do sistema prisional do Município de Juiz de Fora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.119/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o derramamento de óleo na Represa de Três Marias, ocorrido em 1º de outubro de 2023, com acionamento da sirene por volta das 13 horas, consubstanciadas em estudo para averiguar as responsabilidades sobre o aludido sinistro e a morte de espécies de peixes e outros animais ligada aos altos decibéis da sirene, conforme relatado na 12ª Reunião Extraordinária da comissão, em 2/10/2023. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.127/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a situação do projeto executivo para a pavimentação da Rodovia MG-214 e da Rodovia MG-211, com detalhamento do cronograma que está em elaboração, conforme citado pelo representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – na 10ª Reunião Extraordinária, que debateu a situação das Rodovias MG-214, no trecho que liga os Municípios de Senador Modestino e Capelinha, e MG-211, no trecho que liga os Municípios de Capelinha e Setubinha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.498/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a forma como será aplicado e executado o montante de R\$5.800.000.000,00 no Triângulo Mineiro, com vistas a melhorar a trafegabilidade na região, conforme anúncio da secretaria de que é titular, amplamente divulgado pelos meios de comunicação em 9/9/2023; e sobre o motivo do aumento das tarifas das praças de pedágio, de responsabilidade da EPR Triângulo, tendo em vista que em agosto de 2023 foi anunciado o valor de R\$11,48, posteriormente alterado para R\$12,70. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.791/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre os investimentos realizados no Município de Ipatinga nos últimos cinco anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.810/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação João Pinheiro – FJP –, ao diretor-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – e ao diretor-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – ARMVA – em Ipatinga pedido de informações sobre a relação e a caracterização dos conflitos de limites entre municípios no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.813/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação João Pinheiro – FJP – pedido de informações sobre todos os pedidos de criação, fusão, incorporação e

desmembramento de municípios no Estado, especificando-se os municípios e as comunidades que pleiteiam tais alterações. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.406/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de informações sobre a qualidade da água tratada pela Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor –, que abastece o Município de Cachoeira do Pajeú. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.445/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de informações sobre o projeto, o custo e as previsões de início e término das obras da estação de tratamento de esgotos – ETE – do Município de Cachoeira do Pajeú. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.070/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas na relação dos municípios que não receberão a segunda parcela de recursos referentes ao Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses – PEC-Arbo –, com foco em dengue, chikungunya, zika e febre amarela, para o período de dezembro de 2023 a novembro de 2025, aprovado pela Deliberação CIB-SUS-MG nº 4.414, de 18 de outubro de 2023. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.074/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a gestão e monitoramento estadual da aplicação de defensivos UBV nos municípios (fumacê), com o detalhamento e mapeamento do número de carros nos municípios, o diagnóstico da funcionalidade e efetividade de nebulizadores costais motorizados nas cidades e a relação dos investimentos realizados pelo governo estadual, evidenciando e diferenciando os recursos oriundos do Tesouro Estadual daqueles decorrentes de repasses federais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.075/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a atuação das superintendências regionais de saúde na fiscalização e aplicação dos planos de contingência para enfrentamento das arboviroses nos municípios e sobre as ações de apoio da secretaria de que é titular aos municípios, em casos de falta de insumos, esclarecendo se há algum projeto de integração dos bancos de dados relativos ao controle de arboviroses no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.354/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre os critérios adotados para definir a responsabilidade pelos danos ocorridos no pavimento recém-construído no trecho localizado entre Virgem da Lapa e Ijicatu, que compreende as Rodovias LMG-677 e MG-114, e sobre as ações adotadas pelo governo do Estado a partir da devida responsabilização. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.356/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de informações sobre o resultado das diligências dessa autarquia relacionadas à denúncia feita pelo vereador Vinícius Rodrigues Amorim, do Município de Crisólita, sobre desabastecimento e inconsistências na qualidade da água na cidade, cujos serviços são prestados pela Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.362/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de

informações sobre as obras e os recursos orçamentários previstos para a Rodovia MG-211, no Vale do Mucuri, especificando-se os segmentos objetos das intervenções, as melhorias a serem implementadas e o cronograma de execução. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.849/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a identificação exata dos trechos da Rodovia BR-367 sob sua jurisdição. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.854/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a existência de permissão para tráfego de caminhões tritrens em rodovias não pavimentadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 7/8/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 7 de agosto de 2025, destinada à entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Gilberto Aparecido Abramo.

Palácio da Inconfidência, 6 de agosto de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Lohanna e os deputados Mauro Tramonte e Oscar Teixeira, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 7/8/2025, às 10 horas, em Belo Horizonte, ao Centro de

Formação e Experimentação Digital – PlugMinas –, com a finalidade de verificar as condições estruturais desse centro, bem como a continuidade das atividades culturais e artísticas e o pleno funcionamento desse espaço, voltado para a juventude.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2025.

Professor Cleiton, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/8/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a importância da divulgação das ações do Dia Nacional de Segurança e Saúde nas Escolas promovidas pela Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho – Canpat – 2025, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE –, com foco no ensino e na conscientização de alunos e profissionais da educação sobre medidas preventivas de acidentes e doenças, nos termos da Lei Federal nº 12.645, de 2012.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Nos termos regimentais, convoco os deputados Mário Henrique Caixa, Bosco e Vítório Júnior, membros da comissão em epígrafe, para a reunião a ser realizada em 7/8/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater políticas públicas para valorização das artes marciais como instrumento de resgate social e educacional.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2025.

Coronel Henrique, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco os deputados Celinho Sintrocel, Leandro Genaro, Leleco Pimentel e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/8/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as condições de trabalho, as relações salariais e a convenção coletiva de trabalho dos técnicos e tecnólogos em radiologia no Estado.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2025.

Betão, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 8/8/2025, às 9h30min, em Belo Horizonte, no Centro Socioeducativo São Jerônimo, na Rua Santo Agostinho, 1.361, Bairro Horto, com a finalidade de fazer um diagnóstico das condições

de atendimento aos alunos e das condições de trabalho dos profissionais da educação da instituição, bem como realizar a escuta desses profissionais.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.916/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto em epígrafe tem por objetivo instituir a Semana de Prevenção e Conscientização da Síndrome de Rett no âmbito do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 2.973/2024, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.916/2024 visa instituir a Semana de Prevenção e Conscientização da Síndrome de Rett, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro. Na data a ser instituída, nos termos da proposta, o Estado poderá promover palestras, bem como divulgar a doença e realizar campanhas em escolas e repartições públicas, entre outras ações.

A síndrome de Rett é uma doença rara caracterizada por uma desordem genética que afeta o desenvolvimento neurológico. Segundo dados de estatísticas internacionais, estima-se que 1 a cada 10.000 a 15.000 meninas nasça com a doença. A síndrome de Rett representa a segunda causa mais frequente de deficiência intelectual em meninas, atrás apenas da síndrome de Down. Crianças com síndrome de Rett geralmente apresentam desenvolvimento normal nos primeiros 6 meses de vida. Os primeiros sintomas surgem entre os 6 e 18 meses de idade, e os mais comuns são perda parcial ou total dos movimentos intencionais das mãos; presença de movimentos repetitivos das mãos (bater palmas, apertar e esfregar as mãos); perda parcial ou total da fala; e problemas para se locomover.

No País, as pessoas com a síndrome e suas famílias podem enfrentar desafios para terem acesso ao cuidado de saúde adequado, tendo em vista que muitos profissionais de saúde desconhecem a doença. Em 2014, o Ministério da Saúde – MS – instituiu a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do SUS, que tem como objetivo reduzir a mortalidade, melhorar a qualidade de vida e promover ações de prevenção, detecção precoce, tratamento adequado, redução de incapacidades e cuidados paliativos. Segundo informações retiradas do Portal do MS, a rede especializada em doenças raras conta com 36 serviços distribuídos em 15 estados, sendo 5 em Minas Gerais (1 em Bom Despacho, 1 em Juiz de Fora e 3 em Belo Horizonte).¹

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que é permitida a qualquer parlamentar a iniciativa do projeto de lei em análise. Apontou, ainda, que a exigência da Lei nº 22.858, de 2018, que fixa critério para a instituição de data

comemorativa estadual, foi atendida por meio da realização de consulta pública sobre a proposta no portal da Assembleia, conforme Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2024. No entanto, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos, para ajustar o texto e evitar questionamentos acerca de sua constitucionalidade, especialmente do art. 2º, que estabelece atividades a serem desempenhadas na data comemorativa a ser criada, o que adentra domínio institucional próprio do Poder Executivo. Porém, tendo em vista que a doença é uma desordem neurológica rara, causada por mutação genética, não há que se falar em prevenção. Dessa forma, sugerimos alteração no Substitutivo nº 1 para suprimir o termo “prevenção” do nome da semana, o que fazemos por meio da Emenda nº 1, apresentada ao final deste parecer.

Relativamente à consulta pública sobre o projeto, realizada no período de 25/11 a 26/12/2024, quando estive em posição de destaque no portal da ALMG, os resultados das manifestações indicam que 100% dos participantes foram favoráveis à matéria e consideraram que o projeto pode dar visibilidade às pessoas com síndrome de Rett e contribuir para a melhoria de suas condições de vida.

Por fim, com base no art. 173, § 3º, do Regimento Interno, cabe ainda a esta comissão se pronunciar a respeito do projeto anexado à proposição sob exame. Ressaltamos que os argumentos aqui apresentados também se aplicam ao Projeto de Lei nº 2.973/2024, que “institui o mês de outubro como o mês de conscientização da síndrome de Rett”, tendo em vista a semelhança que guarda com o projeto principal.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.916/2024, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se a expressão “Prevenção e” da ementa e do art. 1º do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Lincoln Batista.

¹Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/doencas-raras/politica-de-saude/estabelecimentos-habilitados>>. Acesso em: 10 jul. 2025.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.923/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Cassio Soares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Filarmônica 14 de Maio, com sede no Município de Passos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira comissão examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Filarmônica 14 de Maio, com sede no Município de Passos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção dos direitos culturais.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens, fomentando o conhecimento prático de diversas culturas musicais e ampliando o seu repertório cultural. A Filarmônica 14 de Maio busca apoiar alunos e ex-alunos na formação profissional e técnica em música como também na formação continuada de educadores da associação.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Filarmônica 14 de Maio, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.923/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2025.

Professor Cleiton, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.903/2021

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre o adestramento de cães farejadores pelas Forças de Segurança do Estado”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública, para receber parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela, em linhas gerais, trata do adestramento de cães por integrantes dos órgãos de segurança pública estadual, para o apoio a operações de busca, resgate, e salvamento e para o combate ao tráfico de drogas ilícitas.

Em sua justificativa, o autor do projeto destacou as características positivas do apurado olfato dos cães e mencionou as vantagens do emprego desses animais em apoio às atividades de combate ao tráfico de drogas e de localização de pessoas desaparecidas. Registrou a importância de o treinamento dos cães ocorrer com itens que tenham odor o mais parecido possível com o das substâncias e objetos que eles precisam farejar, e, ainda, destacou os obstáculos encontrados pelos órgãos de segurança para ter acesso aos itens indispensáveis usados no treinamento dos cães. Concluiu, assim, que a proposição vai no sentido da facilitação do treinamento de cães farejadores pelas instituições de segurança pública de Minas Gerais.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que “as disposições a respeito de bens apreendidos que se caracterizam como produto de crime consubstanciam matéria de direito processual penal, estando, portanto, adstritas à lei federal” e que “as normas relativas a procedimentos em matéria processual são de competência concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal”. Informou sobre diligência realizada junto aos órgãos de segurança pública estadual, os quais se manifestaram favoravelmente à proposição. Ao final, apresentou o Substitutivo nº 1, para “incluir a Polícia Penal e excluir a cessão de cadáveres,

partes ou membros humanos, já que esses se destinam ao ensino e à pesquisa, nos termos da Lei Federal nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, e não são utilizados para treinamento dos cães, como confirmado pela diligência”.

No tocante ao mérito, sob a ótica da segurança pública, destacamos a relevância do apoio de cães aos trabalhos policiais e de bombeiros militares. O emprego de cães farejadores pelos órgãos de segurança pública oferece inúmeras vantagens na prevenção e repressão a crimes, tornando-se um recurso valioso, sempre que disponível.

Uma das principais aplicações desses cães está na detecção de drogas, explosivos e armas, permitindo que as autoridades realizem buscas mais eficientes em veículos, aeroportos, fronteiras e outros locais estratégicos. Com um olfato extremamente apurado, os cães conseguem identificar substâncias ilícitas que poderiam passar despercebidas em métodos de busca convencionais.

Além disso, os cães farejadores desempenham um papel crucial na localização de pessoas desaparecidas. Seja em áreas urbanas, florestas ou escombros após desastres, esses animais conseguem rastrear odores humanos mesmo após longos períodos, aumentando as chances de resgate com vida. A esse respeito, vale citar o emprego de cães pelos bombeiros militares durante as buscas por pessoas desaparecidas em razão da tragédia relacionada ao rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão em Brumadinho, no ano de 2019. Estima-se que a localização de 70% das vítimas ocorreu com a ajuda de cães farejadores¹.

Outra notável função é a atuação dos cães de segurança, utilizados para patrulhamento e controle de distúrbios. Sua presença impõe respeito, auxilia na contenção de suspeitos e reduz a necessidade do uso de força letal, contribuindo para operações mais seguras para os agentes e para a população.

Importante destacar que existem raças caninas com maior aptidão para o trabalho junto às polícias e bombeiros militares, contudo mesmo elas demandam adestramento técnico por profissionais especializados, que no caso do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais são capacitados por meio de parcerias com órgãos similares de outros estados e também com empresas privadas especializadas. De modo geral, o treinamento envolve a preparação para a busca rural, a busca urbana, a busca por odor específico e a busca por restos mortais, sendo que neste último caso os bombeiros militares fazem uso de um composto orgânico volátil para o treinamento dos cães.

Dessa forma, fica evidente que o emprego de cães farejadores representa um investimento altamente eficaz para as forças de segurança, garantindo maior agilidade, precisão e segurança nas operações.

Assim, entendemos que a proposição em tela é meritória e digna de apoio, merecendo prosperar na forma do substitutivo apresentado ao final deste parecer, o qual, além de promover aprimoramentos relacionados à técnica legislativa, acolhe sugestão de emenda apresentada pelo autor da proposição, a fim de permitir a cessão, por escolas de medicina e hospitais públicos e privados do Estado, de cadáveres e segmentos humanos para o treinamento de cães farejadores das forças de segurança, observados os princípios éticos e as normas sanitárias e legais cabíveis.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.903/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a cessão de drogas ilícitas apreendidas, componentes explosivos, cadáveres e segmentos humanos para fins de adestramento de cães farejadores no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Drogas ilícitas apreendidas e componentes explosivos poderão ser cedidos, nos termos do art. 133-A do Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para a Polícia Civil, a Polícia Penal, a Polícia Militar ou o Corpo de Bombeiros Militar do Estado, para fins de adestramento de cães farejadores destinados a operações de busca, resgate e salvamento e ao combate ao tráfico de drogas ilícitas, armas e explosivos, mediante solicitação da autoridade competente e autorização do Poder Judiciário.

Parágrafo único – A droga ou o componente explosivo cedidos na forma do *caput* serão destruídos pelas Polícias Civil, Penal ou Militar ou pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado assim que cumprida a finalidade de sua utilização, e tal fato será comunicado ao Poder Judiciário, nos termos da legislação federal.

Art. 2º – Fica autorizada a doação, para utilização no treinamento de cães farejadores empregados em atividades de busca, resgate, socorro e salvamento no âmbito dos órgãos estaduais de segurança pública:

I – de segmentos amputados do corpo humano, provenientes de procedimentos médicos realizados em hospitais públicos ou privados, mediante consentimento livre, expresso e formal do paciente ou de seu representante legal;

II – de corpo humano (cadáver), nos termos da Lei Federal nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, desde que haja autorização expressa do falecido, manifestada em vida, ou, na sua ausência, de seus familiares.

Art. 3º – A doação de corpos humanos e de segmentos amputados obedecerá aos seguintes requisitos:

I – consentimento livre, expresso e formal do paciente, do falecido manifestado quando em vida ou de seu representante legal ou familiar;

II – respeito à dignidade da pessoa humana;

III – observância das normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis.

Art. 4º – Compete aos hospitais públicos e privados localizados no Estado:

I – assegurar o registro da manifestação de vontade do paciente ou do familiar responsável;

II – acondicionar os segmentos amputados ou corpos humanos conforme as exigências sanitárias vigentes;

III – disponibilizar os segmentos amputados ou corpos humanos aos órgãos estaduais de segurança pública solicitantes, mediante controle e protocolo específico.

Art. 5º – Compete aos órgãos estaduais de segurança pública que receberem os segmentos amputados ou corpos humanos:

I – garantir o uso exclusivo para fins de treinamento de cães em atividades de busca, resgate, socorro ou salvamento;

II – adotar procedimentos que assegurem o respeito aos princípios éticos, as normas sanitárias e legais aplicáveis, bem como a destinação adequada dos corpos humanos e segmentos amputados, após a sua utilização.

Art. 6º – Fica vedada a utilização dos segmentos amputados e dos corpos humanos para quaisquer outros fins que não os previstos nesta Lei.

Art. 7º – As escolas de medicina públicas ou privadas situadas no Estado poderão ceder, temporariamente, cadáveres e segmentos humanos não utilizados nos termos da Lei Federal nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, para o adestramento de cães farejadores destinados a operações de busca, resgate, socorro ou salvamento, realizados pelos órgãos estaduais de segurança pública.

Parágrafo único – Cabe ao órgão cessionário proceder à devolução dos segmentos ou cadáveres humanos à instituição cedente, assim que desnecessários.

Art. 8º – O Poder Executivo Estadual, por meio das Polícias Civil, Militar e Penal e do Corpo de Bombeiros Militar, poderá firmar convênios com órgãos federais, municipais, instituições de ensino superior e hospitais públicos e privados para o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Delegado Christiano Xavier –Eduardo Azevedo.

¹ Disponível em: <<https://www.ssp.se.gov.br/Noticias/Detalhes?idNoticia=12655>>. Acesso em: 8 abr. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.351/2024

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, o projeto de lei em epígrafe pretende reconhecer como de relevante interesse social e econômico do Estado a criação da raça de cavalo campolina.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria. Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer sobre a matéria, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, inciso IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa ao fortalecimento da economia regional e ao desenvolvimento da equinocultura no Estado. Em sua justificação, o deputado autor da matéria registra que a estirpe foi desenvolvida por pecuaristas mineiros na região de Entre Rios de Minas, no final do século XIX, e desde então compõe a identidade cultural mineira. O parlamentar enfatiza que Minas possui o maior plantel campolina do País e destaca a versatilidade da raça. Segundo ele:

Conhecido pelo porte nobre, pelas formas harmoniosas e traços curvilíneos, o Campolina vem sendo valorizado não só pela estética, mas também pelas características funcionais que o tornam adequado para atividades de lazer, esporte e serviço. Essas qualidades permitem com que seja usado tanto para trabalhos no campo como a lida com o gado, quanto provas funcionais e até mesmo para o esporte e lazer pela comodidade de sua marcha.

A proposição se mostra alinhada aos objetivos de fomento da produção agropecuária e de promoção do negócio agrícola preconizados pela política estadual de desenvolvimento agrícola, disciplinada pela Lei nº 11.405, de 1994. Em nosso entendimento, o projeto pode contribuir para divulgar e fortalecer uma cadeia produtiva em que Minas Gerais se destaca no cenário nacional: a da equinocultura.

Conhecida também como “Complexo do Agronegócio Cavalos”, essa cadeia envolve mais de 30 segmentos, distribuídos entre os setores de insumos, criação e destinação final. Em 2015, ela gerou, no País, renda de R\$16,15 bilhões e foi responsável por de 3,2 milhões de empregos diretos e indiretos¹. A participação mineira nesse complexo é significativa, conforme atestou o estudo “Caracterização da equideocultura no estado de Minas Gerais”, de 2015². De acordo com o trabalho:

As atividades envolvendo a criação do cavalo em Minas Gerais demonstram expressivas dimensões social e econômica, visto que são empregadas 86 mil pessoas e, nos criatórios mineiros, circulam mais de R\$1.500.000.000 por ano. Esse valor pode vir a se tornar ainda mais expressivo, pois nesse cálculo ainda não se contabilizaram os custos com assistência veterinária, ferrageamento, biotecnologias empregadas na reprodução, transporte de animais, produtos e técnicos para manejo de pastagens, prêmios esportivos, manutenção da infraestrutura de haras e valores de venda de equídeos. Com relação à mão de obra utilizada diretamente com o manejo dos animais, 60,52% dela é contratada, 28,26% familiar e 11,22% utilizam tanto mão de obra contratada quanto familiar. (...) Em 18,53% das propriedades rurais onde a equideocultura está associada a outras atividades agropecuárias, existe diferença no valor pago aos funcionários que lidam diretamente com os equídeos, os quais recebem, em média, 33,76% a mais que os funcionários dos demais setores (VIEIRA *et al.*, 2015, p. 231).

Esses resultados refletem a tradição e a determinação dos pecuaristas mineiros, que desde o período colonial vêm se dedicando ao melhoramento animal e contribuindo para a manutenção do Estado em posição de liderança nos principais *rankings*

brasileiros do ramo. Conforme apontou o Censo Agropecuário de 2017, Minas responde por 17% do efetivo nacional de equinos (716 mil cabeças) e por 18% das propriedades rurais com presença desses animais (209 mil estabelecimentos).

Em 2011, segundo a pesquisa “Aspectos econômicos e sociais do complexo agronegócio cavalo no Estado de Minas Gerais”³, 12% dos equinos criados no território mineiro eram cavalos campolina, utilizados em diversas atividades, desde o lazer e o esporte até as tarefas diárias no campo. Esse contingente fazia da estirpe a terceira mais relevante do Estado, atrás apenas dos animais sem raça definida (37%), cujo principal emprego era a lida com o gado, e dos mangalarga marchador (34%), criados principalmente com fins comerciais e de lazer.

Esse estudo já salientava o sucesso da raça em leilões e relatava os esforços da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Campolina – ABCCC – em realizar eventos para divulgar a beleza e a qualidade da marcha desses animais. Com sede na capital mineira, a entidade é responsável pela promoção da raça e pela gestão de seu registro genealógico oficial desde 1951, e foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 10.105, de 1990.

Reportagens da imprensa e publicações oficiais da ABCCC dos últimos anos demonstram a disseminação de exposições, cavalgadas, enduros, provas funcionais e campeonatos de marcha da raça campolina pelo Estado e pelo País. Merece destaque o fato de que alguns dos mais importantes eventos promovidos pela entidade ocorrem no Parque de Exposições Bolívar de Andrade – Parque da Gameleira, em Belo Horizonte, cuja denominação homenageia o primeiro presidente da ABCCC, criador de cavalos campolina no Município de Passa Tempo.

Todos esses fatores atestam a relevância histórica, social e econômica da raça de cavalo campolina para o Estado de Minas Gerais, em sintonia com as pretensões da proposição em análise. Diante dos argumentos aqui compilados e em concordância com a Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a matéria deve prosperar. Para tanto, propomos o Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer, que aperfeiçoa aspectos formais pontuais do projeto original e inclui na proposta menção explícita à cadeia produtiva da equinocultura.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.351/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse econômico e social do Estado a criação do cavalo da raça campolina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse econômico e social do Estado a criação do cavalo da raça campolina.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivos o fortalecimento da economia regional e a promoção e o incentivo ao desenvolvimento da cadeia produtiva da equinocultura no Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2025.

Dr. Maurício, presidente e relator – Coronel Henrique – Amanda Teixeira.

¹LIMA, R.A.S.; CINTRA, A.G. Revisão do estudo do Complexo do Agronegócio do Cavalo. Brasília: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2016.

²VIEIRA, E.R; DE REZENDE, A.S.C.; LANA, A.M.Q.; BARCELOS, K.M.C.; SANTIAGO, J.M.; LAGE, J.; FONSECA, M.G.; BERGMANN, J.A.G. Caracterização da equideocultura no estado de Minas Gerais. Arq. Bras. Med. Vet. Zootec., v.67, n.1, p.319-323, 2015.

³VIEIRA, E. R. Aspectos Econômicos e sociais do complexo agronegócio cavalo no Estado de Minas Gerais. Dissertação (metrado em Zootecnia). Belo Horizonte, UFMG (Escola de Veterinária), 2011.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.741/2025

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria das deputadas Bella Gonçalves, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Leninha e Lohanna, o projeto de lei em epígrafe institui o Selo Empresa Amiga do Cuidado, a ser concedido a empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Desenvolvimento Econômico e de Administração Pública. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados à proposição em tela, por guardarem semelhança entre si, os Projetos de Lei nº 3.810/2025 e nº 3.861/2025, ambos de autoria do deputado Doutor Jean Freire.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa, em síntese, instituir o Selo Empresa Amiga do Cuidado no âmbito do Estado, a ser concedido a empresas que abonem faltas de seus empregados para acompanhamento de filhos ou pessoas tuteladas ou sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares, conforme dispõe seu art. 1º. Prevê, ainda, que os contratos de prestação de serviços continuados firmados com a administração pública deverão conter cláusula que assegure o abono de faltas justificadas dos empregados para os acompanhamentos de que trata o art. 1º. Além disso, estabelece que, nos processos licitatórios e nas parcerias celebradas para a contratação de bens e serviços, deverá ser exigido que as empresas participantes possuam o Selo Empresa Amiga do Cuidado, e que este poderá ser considerado critério de pontuação adicional ou de desempate.

Segundo a justificação apresentada pelas autoras, o projeto “é fruto de uma ampla articulação nacional – composta por parlamentares em todas as esferas (municipal, estadual e federal), em diferentes regiões do País e articuladas no movimento Mulheres em Lutas – MEL –, que têm construído uma plataforma de enfrentamento à lógica produtivista e patriarcal que historicamente invisibiliza o cuidado e penaliza, sobretudo, as mulheres trabalhadoras que sustentam a vida com pouco ou nenhum apoio”.

A maternidade impõe uma série de desafios para as mulheres e, no contexto das mães solo, esses desafios se tornam ainda maiores. De acordo com dados da Pnad-Contínua – PNDC –, entre 2012 e 2022 o número de domicílios com mães solo cresceu 17,8%, passando de 9,6 milhões para 11,3 milhões. Desse crescimento, 90% podem ser atribuídos ao aumento de mães solo negras, que passaram de 5,4 milhões para 6,9 milhões no período. Além disso, a maior parte das mães solo (72,4%) vivem em domicílios monoparentais, compostos apenas por elas e seus filhos, sem a presença de parentes ou agregados, que teriam o potencial de ajudar nas responsabilidades familiares e na promoção do equilíbrio entre vida pessoal, família e trabalho.

A situação se agrava ainda mais no caso das mulheres que cuidam de crianças com deficiência ou doenças raras e enfrentam abandono e sobrecarga emocional, física e financeira. Conforme levantamento da Coalizão Brasileira pela Educação Inclusiva e dados da Pnad Contínua/IBGE (2022), apresentados pelas autoras, “cerca de 70% das cuidadoras de pessoas com deficiência são mulheres, e mais da metade delas não consegue manter vínculos formais de trabalho devido à ausência de políticas de apoio ao cuidado”.

A proposição em tela contribui para o fortalecimento de um modelo de sociedade que reconhece o valor do trabalho de cuidado como pilar da economia e da vida. Além disso, está em consonância com a Lei Federal nº 15.069, de 2024, que estabelece que a Política Nacional de Cuidados é dever do Estado, compreendidos a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios, no âmbito de suas competências e atribuições, em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil. Um dos objetivos da política é incentivar a implementação de ações do setor privado e da sociedade civil, de forma a possibilitar a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares de cuidado. A norma prevê ainda um Plano Nacional de Cuidado, a ser criado pelo Poder Executivo federal, que disporá sobre o fomento à adoção, pelos setores público e privado, de medidas que promovam a compatibilização entre o trabalho remunerado e as necessidades pessoais e familiares de cuidados.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça identificou comandos que extrapolam a competência estadual, por invadir seara reservada a União. Entendeu, contudo, que a proposição contribui tanto para o reconhecimento de esforços que já vêm sendo realizados pelas empresas para compatibilizar a relação de trabalho e as responsabilidades familiares de cuidado, quanto para o estímulo a novas iniciativas. Assim, em atenção à Política Nacional de Cuidados e com o intuito de preservar a essência da proposição e corrigir os vícios identificados, apresentou o Substitutivo nº 1, em que buscou delinear os aspectos gerais do Selo Empresa Amiga do Cuidado e propôs que o poder público incentive as empresas contratadas pelo Estado a compatibilizarem a relação de trabalho e as responsabilidades familiares de cuidado dos seus empregados, assegurando o abono das faltas justificadas para os acompanhamentos de seus filhos. Concordamos com a argumentação da comissão precedente. Entendemos que, na forma do Substitutivo nº 1, a proposição pode contribuir para a instituição de um novo parâmetro de responsabilidade social e compromisso com a equidade de gênero nas relações de trabalho.

De acordo com o art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar também a respeito dos projetos anexados. Como as matérias são assemelhadas, o exposto neste parecer também se aplica ao Projeto de Lei nº 3.810/2025, que dispõe sobre o abono às faltas justificadas para trabalhadoras e trabalhadores de empresas contratadas pelo Estado em caso de cuidados de familiares ou dependentes, e ao Projeto de Lei nº 3.861/2025, que institui o Selo Empresa Amiga do Cuidado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.741/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2025.

Betão, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.412/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Alê Portela, o projeto em epígrafe dispõe sobre a criação do programa Creche Saudável, visando a propiciar o acompanhamento médico, nutricional e psicológico de crianças em creches públicas e comunitárias.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

De acordo com o § 1º do art. 189 do mencionado regimento, apresentamos, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma originalmente apresentada, visa, em síntese, criar no Estado o programa Creche Saudável, para garantir atendimento médico, nutricional e psicológico de crianças nas dependências de creches públicas e comunitárias.

Conforme argumentamos no parecer de 1º turno, o Ministério da Educação, em conjunto com o Ministério da Saúde, lançou o Programa Saúde na Escola – PSE –, com vistas à integração e articulação permanente da educação e da saúde para a melhoria da qualidade de vida dos educandos, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica. Esse programa atende o público-alvo da proposição em análise, que são as crianças matriculadas nas creches públicas e comunitárias. Cabe aos municípios aderirem ao programa, momento em que pactuarão compromissos entre os secretários municipais de saúde e educação e os Ministérios da Saúde e da Educação.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto no 1º turno, entendeu necessário alterar a proposta, uma vez que projetos de lei de iniciativa parlamentar não podem avançar na definição de aspectos específicos de programas que viabilizam a implementação de políticas. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1, que busca aprimorar a matéria por meio de alteração na Lei nº 12.262, de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – e dá outras providências.

Em nossa análise no 1º turno, argumentamos que o público beneficiário das intervenções que a proposição original pretende criar já está contemplado por iniciativas desenvolvidas no campo das políticas do SUS e nas complementares, como o PSE, que envolvem uma articulação intersetorial. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2, para alterar a Lei nº 10.501, de 1991, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, com a finalidade de inserir como diretriz dessa política o apoio do Estado aos municípios na articulação entre os estabelecimentos de educação infantil e de saúde, de forma a garantir o acesso das crianças às ações de saúde necessárias ao seu bem-estar.

Em seguida, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária entendeu que tanto a forma original, quanto o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, geram despesas ao erário, mas que o Substitutivo nº 2, apresentado por esta Comissão de Saúde, não afronta as normas de finanças públicas nem gera novas despesas, uma vez que já existe uma diversificada atuação do Estado no âmbito do SUS, inclusive no que diz respeito ao apoio ofertado aos municípios na articulação entre os estabelecimentos de educação infantil e os serviços de saúde, para garantir a atenção à saúde das crianças. Assim, opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, que também foi a forma aprovada em Plenário.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, e somos favoráveis à aprovação do projeto em análise na forma aprovada pelo Plenário no 1º turno.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.412/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Lincoln Drumond.

PROJETO DE LEI Nº 1.412/2023

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei 10.501, de 17 de outubro de 1991, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 3º – (...)

§ 2º – O Estado apoiará os municípios na articulação entre os estabelecimentos de educação infantil e os serviços de saúde para garantir o acesso das crianças matriculadas nesses estabelecimentos às ações de saúde necessárias para o seu crescimento e desenvolvimento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.465/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, o Projeto de Lei nº 1.465/2023 institui o Programa de Conscientização da População sobre o Direito a Tratamento de Doenças Raras e a Medicamentos de Alto Custo no âmbito do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, em sua forma originalmente apresentada, visava instituir o Programa de Conscientização do Direito da População ao Tratamento de Doenças Raras e a Medicamentos de Alto Custo no âmbito do Estado. Na forma em que foi aprovado em Plenário, o projeto altera a Lei nº 21.402, de 2014, que institui a Semana Estadual das Doenças Raras, para incluir no art. 1º dispositivos com a essência do projeto em análise e em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras.

Conforme mencionamos no parecer de 1º turno, a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras foi instituída no âmbito do SUS em 2014 com o objetivo de reduzir a mortalidade, a morbimortalidade e as manifestações secundárias e melhorar a qualidade de vida desses pacientes. Por meio dessa política, têm sido implementadas ações assistenciais, campanhas de sensibilização e programas de educação visando informar à população e aos profissionais de saúde sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado dos pacientes com doenças raras.

A Comissão de Constituição e Justiça identificou em sua análise no 1º turno vícios jurídico-constitucionais no projeto e propôs alterações em seu conteúdo original, por meio do Substitutivo nº 1. Em nossa análise no 1º turno, concordamos com as observações da Comissão de Constituição e Justiça, mas consideramos que o texto do substitutivo deveria utilizar a terminologia técnica apropriada, e propusemos o Substitutivo nº 2.

Posteriormente a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária ponderou que tanto o projeto em sua forma original quanto os Substitutivos nºs 1 e 2 gerariam despesas ao erário ao atribuir ao Poder Executivo a responsabilidade de implementar o programa previsto. Por essa razão, propôs o Substitutivo nº 3, aprimorando a redação do dispositivo da Lei nº 21.402, de 2014, ao inserir as estratégias do programa que se pretendeu implementar como possibilidades a serem realizadas na Semana Estadual das Doenças Raras. Essa foi a versão aprovada em Plenário no 1º turno.

Consideramos que o vencido, além de manter a intenção original do projeto, aperfeiçoa a legislação estadual e pode contribuir para a qualidade de vida das pessoas com doenças raras.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.465/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 6 de agosto de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lincoln Drumond

PROJETO DE LEI Nº 1.465/2023

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 21.402, de 3 de julho de 2014, que institui a Semana Estadual das Doenças Raras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.402, de 3 de julho de 2014, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – Além das atividades previstas no § 1º, poderão ser realizadas no Estado, durante a semana a que se refere o *caput*:

I – atividades que visem à promoção do respeito às diferenças e da aceitação das pessoas com doenças raras, bem como ao enfrentamento de estigmas e preconceitos contra essas pessoas;

II – divulgação de informações sobre os direitos à saúde das pessoas com doenças raras e as formas de acesso às ações de prevenção, diagnóstico, tratamento, obtenção de medicamentos e reabilitação;

III – ações para incentivar escolas e organizações da sociedade civil a implementar formas de apoio às pessoas com doenças raras e suas famílias.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.881/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto em epígrafe “acrescenta o art. 13-A e parágrafo único à Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma originalmente apresentada, visava alterar a Lei nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde, para obrigar o Estado a publicar, em seus *sites* oficiais na internet, as listas de pacientes que estão aguardando dispensação de medicamentos, por cuja gestão seja responsável, bem como a lista de todos os medicamentos de dispensação obrigatória pelo SUS estadual, por classe terapêutica. Na forma em que foi aprovado em Plenário, o projeto visa alterar a Lei nº 14.133, de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos, com o fim de inserir diretriz para que o poder público garanta a transparência na dispensação de medicamentos.

Conforme mencionamos no parecer de 1º turno, a Lei Federal nº 8.080, de 1990, prevê, no art. 6º-A, que as instâncias gestoras do SUS são obrigadas a disponibilizar em suas páginas eletrônicas os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão. Assim sendo, as informações sobre a disponibilidade de estoque dos medicamentos especializados, o único cuja dispensação é responsabilidade do Estado, já estariam disponíveis ao cidadão por meio do aplicativo *MGAPP* e do *site* cidadao.mg.gov.br. Informamos também que só poderia haver divulgação de dados pessoais de pacientes (nome, dados relativos à saúde, número do Cartão Nacional de Saúde ou documento de identificação) nas situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD –, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise no 1º turno, considerou não haver óbices jurídico-constitucionais para a tramitação da proposição, mas entendeu que como a Lei nº 14.133, de 2001, trata especificamente da Política Estadual de Medicamentos, seria mais adequado inserir o comando do projeto nessa norma, e apresentou o Substitutivo nº 1.

Em seguida, a Secretaria de Estado de Saúde – SES – foi consultada sobre a pertinência do projeto original e do Substitutivo nº 1 e, em resposta, o órgão se manifestou contrariamente a ambos.

Esta Comissão de Saúde, por sua vez, considerou o projeto importante na medida em que amplia a publicidade e a transparência das ações do Estado, e julgou oportuno inserir diretriz nesse sentido na Lei nº 14.133, já mencionada, e para tanto apresentou o Substitutivo nº 2.

Na votação em Plenário, prevaleceu o Substitutivo nº 2, desta comissão, dando forma ao vencido.

Agora, nesta análise para o 2º turno, consideramos que o vencido, além de manter a intenção original do projeto, aperfeiçoa a legislação estadual, razão pelo qual somos favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.881/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lincoln Drumond

PROJETO DE LEI Nº 1.881/2023**(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, o seguinte inciso VII:

“Art. 3º – (...)

VII – garantia da transparência na dispensação de medicamentos, com a publicação regular de dados sobre estoques, aquisições e distribuição, em meio digital acessível.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 4/8/2025, o presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas no art. 147 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 25.240, de 9/5/2025, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 4/8/2025, a servidora Regina Ferreira e Braga Penha, CPF nº 739.110.976-20, ocupante do cargo efetivo de analista legislativo, na especialidade de redator-revisor, padrão VL-72, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

TERMO DE AFETAÇÃO Nº 1/2025

Cedente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Cessionário: Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Minas Gerais. Objeto: afetação patrimonial de mangueira de combate a incêndio. Vigência: 30 dias, a partir da data da assinatura, prorrogável por mais 30 dias. Licitação: dispensada, nos termos do art. 76, II, “a”, combinado com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.